



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E LETRAS – CCHL
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA - PPGP
MESTRADO EM GESTÃO PÚBLICA

ALINE GALVÃO VILARINDO

**O PAPEL EXERCIDO PELA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO
ESTADO DO PIAUÍ NO CONTROLE DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL: a
Visão Interna.**

TERESINA/PI
2022

ALINE GALVÃO VILARINDO

**O PAPEL EXERCIDO PELA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO
ESTADO DO PIAUÍ NO CONTROLE DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL: a
Visão Interna.**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública - PPGP da Universidade Federal do Piauí - UFPI, como requisito parcial para obtenção do título de mestre em Gestão Pública.

Área de concentração: Gestão Pública para o Desenvolvimento Regional.

Linha de pesquisa: Organizações e Desenvolvimento Regional.

Orientador: Prof. Dr. Samuel Costa Filho

TERESINA/PI
2022

FICHA CATALOGRÁFICA
Universidade Federal do Piauí
Biblioteca Setorial do Centro de Ciências Humanas e Letras
Serviço de Processos Técnicos

V697p

Vilarindo, Aline Galvão.

O papel exercido pela Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí no controle da prestação jurisdicional : a visão interna / Aline Galvão Vilarindo. -- 2022.

96 f. : il.

Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal do Piauí, Centro de Ciências Humanas e Letras, Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública, Teresina, 2022.

“Orientador: Prof. Dr. Samuel Costa Filho.”

1. Prestação jurisdicional - Piauí. 2. Poder judiciário - Piauí.
3. Corregedoria Geral da Justiça - Piauí. I. Costa Filho, Samuel.
II. Título.

CDD 347.812 205

Bibliotecária: Thais Vieira de Sousa Trindade - CRB3/1282

ALINE GALVÃO VILARINDO

**O PAPEL EXERCIDO PELA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO
DO PIAUÍ NO CONTROLE DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL: a Visão Interna.**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública, da Universidade Federal do Piauí, como requisito à obtenção do título de Mestre em Gestão Pública.

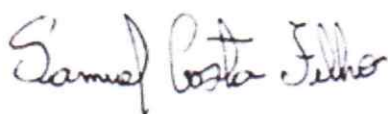
Área de Concentração: Gestão Pública para o Desenvolvimento Regional.

Linha de Pesquisa: Organizações e Desenvolvimento Regional.

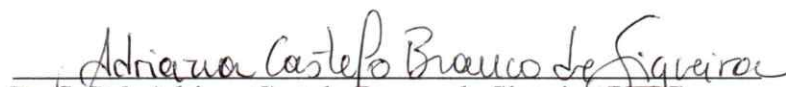
Orientador(a): Prof. Dr. Samuel Costa Filho.

Aprovada em 25 de julho de 2022.

BANCA EXAMINADORA



Prof. Dr. Samuel Costa Filho (UFPI)
Orientador



Prof.^a Dr.^a Adriana Castelo Branco de Siqueira (UFPI)
Examinadora Interna

DANTE PONTE DE BRITO:95799885368

Assinado de forma digital por
DANTE PONTE DE
BRITO:95799885368
Dados: 2022.08.13 13:14:34 -03'00'

Prof. Dr. Dante Ponte Brito (UFPI)
Examinador Externo ao Programa

*Dedico esta conquista à minha mãe,
Maria da Conceição Alves Galvão, a meus
filhos, Alícia e Lucas Galvão Silva e ao meu
namorado e amigo Eduardo Sousa Saraiva.*

AGRADECIMENTOS

À Deus, que me permitiu vivenciar essa experiência com fé e confiança.

Ao total apoio de minha mãe, para realização desse curso.

Aos meus filhos, Alícia e Lucas, minha fortaleza, minha maior motivação para essa conquista.

Ao carinho e à paciência do meu namorado e amigo Eduardo Sousa Saraiva.

Agradeço à valiosa orientação e o apoio incondicional do meu orientador Professor Dr. Samuel Costa Filho durante toda a pesquisa.

Aos membros da Banca Examinadora, Prof^a Dra. Adriana Siqueira e Prof^o Dr. Dante Ponte, pela disponibilidade em aceitar o convite para a qualificação e defesa desta dissertação, e também pelas valiosas contribuições e sugestões que foram fundamentais para a realização deste trabalho.

Agradeço em especial minha amiga irmã Ana Clara Batista, que sempre acreditou em mim, me apoiando em todas as decisões.

À todos os colegas do curso do Mestrado em Gestão Pública pelo companheirismo e solidariedade nos momentos difíceis, em especial a Kelly Brandão pelo incentivo e motivação.

Aos amigos, pela torcida e pelo apoio moral durante a realização da pesquisa.

Enfim, a todos que de alguma forma fizeram parte deste trabalho e que não foram citados, os meus sinceros agradecimentos.

RESUMO

A Corregedoria Geral da Justiça, um importante órgão no âmbito do Poder Judiciário, foi criado com a finalidade de promover e disciplinar as ações no interior das instituições públicas sob o emblema do controle, orientação, acompanhamento, correição, normatização e fiscalização. Neste contexto, a pesquisa em tela está voltada para a análise do controle da prestação jurisdicional, no âmbito do Poder Judiciário e tem como campo de estudo a Corregedoria Geral de Justiça do Estado Piauí. Dessa forma, esta dissertação tem como objetivo principal avaliar o papel exercido pela Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí no Controle da Prestação Jurisdicional: a visão interna. Para alcançar tal objetivo, utilizou-se abordagem metodológica qualiquantitativa, pesquisa descritiva e aplicada, realização do estudo bibliográfico, análise documental e estudo de caso com aplicação de entrevistas semiestruturadas e questionários com perguntas fechadas. A partir de uma análise da visão interna do sistema, foi possível realizar um diagnóstico sobre a atuação da CGJ-PI no controle da prestação jurisdicional, no qual em todos os aspectos apontados na pesquisa foi bastante otimista e favorável à ação de modernização e controle. No entanto, esses aspectos abordados não captam uma visão externa de quem utiliza esse sistema. Dessa maneira, é necessário expandir os estudos para compreender a percepção da sociedade quanto à eficiência, à celeridade da prestação jurisdicional e se ampliação do acesso à justiça atendeu, de fato, a sociedade como um todo.

Palavras-chave: Corregedoria. Poder Judiciário. Prestação Jurisdicional.

ABSTRACT

The General Inspector General Office of Justice, an important body within the Judiciary, was created with the purpose of promoting and disciplining the actions within public institutions under the emblem of control, guidance, monitoring, correction, regulation and supervision. In this context, the research in question is focused on the analysis of the control of the jurisdictional provision, in the scope of the Judiciary, and its field of study is the Corregedoria Geral de Justiça do Estado Piauí. The general objective of this study is to evaluate the role played by the Inspector General's Office of the Justice of the State of Piauí in the Control of Jurisdictional Rendering: the internal view. To reach this goal, a qualitative-quantitative methodological approach was used, a descriptive and applied research, a bibliographical study, a document analysis and a case study with semi-structured interviews and questionnaires with closed questions. From an analysis of the internal view of the system, it was possible to make a diagnosis about the performance of the CGJ-PI in the control of the jurisdictional provision, in which in all aspects pointed out in the research was very optimistic and favorable to the action of modernization and control. However, these aspects addressed do not capture the external view of those who use this system. Thus, it is necessary to expand the studies in order to understand society's perception of the efficiency and speed of judicial provision and whether the expansion of access to justice has in fact served society as a whole.

Palavras-chave: Internal Affairs. Judicial Power. Jurisdictional Rendering.

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1: Ferramentas de Gestão adotadas pela CGJ-PI.....	62
Gráfico 2: Inovações promovidas pela CGJ-PI.....	66
Gráfico 3: Ações promovidas pelo CNJ e a Eficiência da Prestação Jurisdicional	70
Gráfico 4: Denúncias Recepcionadas pela Corregedoria.....	78

LISTA DE QUADROS

Quadro 1: Evolução da Prestação Jurisdicional na História Brasileira	36
--	----

LISTA DE FIGURAS

Figura 1: Organograma do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí	50
Figura 2: Mapa das Comarcas do Estado do Piauí	51
Figura 3: Organograma da Corregedoria Geral da Justiça	52
Figura 4: Eixos de ações do Programa Justiça 4.0.....	65
Figura 5: Produtividade das Varas Cíveis em 2021	75

LISTA DE TABELAS

Tabela 1: Digitalização de Processos de 2019 a 2020 na CGJ-PI.....	60
Tabela 2: Digitalização de Processos de 2021 a 2022 na CGJ-PI.....	61
Tabela 3: Percepção quanto à ampliação dos papéis da CGJ-PI, à implementação de mecanismos que facilitaram o controle e fiscalização no TJ.....	72
Tabela 4: Percepção quanto à ampliação dos papéis da CGJ-PI, às ferramentas de controle e à eficiência da prestação jurisdicional.....	72
Tabela 5: Percepção quanto à ampliação dos papéis da CGJ-PI e à celeridade processual.....	73
Tabela 6: Percepção quanto à ampliação dos papéis da CGJ-PI, à melhoria do serviço público e o incentivo à qualificação dos servidores e magistrados.....	73
Tabela 7: Informações do Relatório Justiça em Números sobre o tempo médio do início do processo até a sentença.....	76
Tabela 8: Informações do Relatório Justiça em Números sobre os indicadores de produtividade dos servidores e magistrados.....	77

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CGJ – Corregedoria Geral da Justiça.

CNJ – Conselho Nacional de Justiça

CF – Constituição Federal.

DASP - Departamento Administrativo do Serviço Público.

ENCOGE - Encontro Permanente de Corregedores-Gerais dos Tribunais.

LIODS - Laboratório de Inovação, Inteligência e Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.

PI – Piauí.

PJE - Processo Judicial Eletrônico.

TJ – Tribunal de Justiça.

STF - Supremo Tribunal Federal.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	12
2 ESTADO, ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO E PRESTAÇÃO JURISDICIONAL	19
2.1 História do Estado	20
2.2 O Estado Democrático de Direito.....	23
2.3 Estado no Brasil: história e os princípios vigentes no Brasil.....	28
2.4 Poder Judiciário e a Prestação Jurisdicional	28
2.5 O papel exercido pelas Corregedorias dos Tribunais de Justiça do Brasil no Controle da Prestação Jurisdicional	36
2.6 Prestação Jurisdicional: avanços e implicações	39
3 METODOLOGIA.....	43
3.1 Natureza e Tipo de Pesquisa.....	43
3.2 Estudo Bibliográfico	44
3.3 Análise Documental.....	44
3.4 Estudo de Caso.....	45
4 A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ NO CONTROLE DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL	47
4.1 Histórico	47
4.2 Estrutura e Organização.....	49
4.3 Instrumentos de Controle da Prestação Jurisdicional	54
4.4 Regimento Interno aprovado pelo Provimento nº 21/2014.....	55
5 ANÁLISE E AVALIAÇÃO DO PAPEL DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA NO CONTROLE DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL: A Visão Interna.....	58
5.1 Ferramentas de Gestão adotadas pela CGJ-PI	59
5.2 Impactos da implantação dos Programas e Projetos instituídos pela CGJ.....	66
5.3 O papel do Conselho Nacional de Justiça na eficiência da prestação jurisdicional....	68
5.4 A ampliação dos papéis da CGJ-PI.....	70
5.5 Instrumentos de Controle da Prestação Jurisdicional	73
5.6 Denúncias recebidas pela CGJ-PI.....	77
6 CONCLUSÕES.....	80
7 REFERÊNCIAS	85

APÊNDICE A – ENTREVISTA	91
APÊNDICE B – QUESTIONÁRIO	93

1 INTRODUÇÃO

A administração pública encontra-se nas várias esferas onde se faz presente o Estado, sendo ele no âmbito municipal, estadual ou federal. Desta forma, possibilita uma melhor gestão perante a execução de funções específicas e mais próximas das necessidades dos cidadãos, ou seja, o bem comum (SANTANA, 2010). É importante ressaltar que cada esfera do poder público apresenta suas nuances e peculiaridades em relação à gestão pública.

A promulgação da Constituição Federal Brasileira de 1988 (CF/1988), imprime delimitações importantes quando na implementação de ações públicas, em todos os entes da federação, instituindo como elementos norteadores dos objetivos da gestão pública princípios eleitos por esta Carta Magna: a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência.

Dessa forma, as ações públicas devem ser conduzidas pela legalidade, legitimidade, moralidade e outros princípios que norteiam a administração pública, como já sinalizado. Outra relevante proposição trazida com a CF/1988 é o fortalecimento de direitos fundamentais e sociais, que despertaram a sociedade para a sua efetiva concretização. Nesse seguimento, o amadurecimento da democracia e a cultura relacionada ao cenário político e social da atualidade direciona a sociedade para um espaço interessante, necessário ao desenvolvimento do país, a formação de uma consciência de cidadania (DARÓS, 2008).

É a partir de mudanças comportamentais e culturais da nação que surgem as reformas administrativas, tanto nos países desenvolvidos quanto nos países em desenvolvimento, como é o caso do Brasil. No Brasil, em seu processo de ocupação no ano de 1500 até a contemporaneidade, a gestão pública passou por inúmeras etapas. O País, ao iniciar a formação do Estado, considerando sua independência de Portugal, portanto, na gênese do Brasil Império (1822-1889), ocorria uma gestão pública de forma patrimonialista. Isso significava uma fusão entre o público e o privado. Esse cenário admitia as relações pessoais com o poder constituído sublinhando privilégios e cenários públicos demarcados pela ineficiência, má gestão e clientelismo, por exemplo (BRESSER-PEREIRA, 2003).

Esse modelo de administrar o público, gradativamente, vai sendo substituído no Brasil após a Proclamação da República em 1889. Entretanto, é somente na década de 1930, com a emergência do Departamento Administrativo do Serviço Público (DASP), estruturado no governo Vargas, no ano de 1936, que o Brasil inaugura uma reforma administrativa, implementando os princípios da administração burocrática, sendo que o principal escopo desse modelo era estabelecer fronteiras entre o interesse público e o privado, uma defesa, portanto, da coisa pública (BRESSER-PEREIRA, 2003).

Dentre as principais críticas desse modelo está o distanciamento entre o Estado e a sociedade, provocados pelo excessivo controle das ações do poder do Estado (BRESSER-PEREIRA, 2003). Nesse sentido, outras formas de apropriação privada afloraram na administração burocrática, tais como a concessão de subsídios desnecessários por empresários, benefícios especiais para a classe média, funcionários públicos ineficientes ou mesmo inoperantes, mantidos e protegidos por leis e costumes.

O modelo de administração burocrática predomina no Brasil até a década de 1980. Na Inglaterra, no final dos anos de 1970, inicia-se a introdução de uma proposta de administração pública intitulada de gerencial, que é implantada no Brasil a partir dos anos de 1990. É importante ressaltar que anteriormente a esse período o governo brasileiro já havia tentado imprimir a administração gerencial, a exemplo do Governo Castelo Branco - por intermédio do Decreto-Lei n.º 200 em 1967, que promovia uma radical descentralização da administração pública (CORDEIRO *et al.*, 2017).

A referência de administração gerencial tem suas bases em menor presença do Estado, organizada por princípios como descentralização, flexibilidade organizacional, controle dos resultados, por exemplo, sendo considerada uma forma moderna de gestão. É nesse espaço da administração pública gerencial que a eficiência é exaltada tornando-se um eixo do processo decisório no âmbito da gestão pública¹

Nessa seara de mudanças na gestão pública brasileira, partindo do recorte temporal do período do Brasil Império a contemporaneidade, o Poder Judiciário sofreu transformações importantes promovidas pelas transmutações conjunturais no setor público brasileiro. O Poder Judiciário, conforme Donato (2006), sofreu importantes mudanças a partir das constituições (1824, 1891, 1934, 1937, 1946, 1967 e Emendas de 1969 e 1988). Dentre as principais transformações ocorridas nesse contexto foi a própria autonomia desse poder, que no Brasil Império era concentrado no Regente (Constituição de 1824), portanto, centralizado,

¹ CORDEIRO *et al.*, 201), acrescenta:

- a) orientação para a eficiência – sustentada por incentivos à produtividade, adoção de controles financeiros e de custos e atitudes empreendedoras;
- b) estruturas “enxutas” e flexíveis – com downsizing, descentralização, terceirização e abandono do alto grau de padronização;
- c) excelência nos processos – com ênfase na importância da cultura e aprendizagem organizacionais, descentralização radical, avaliação por resultados, formas carismáticas de liderança de cima para baixo, treinamento corporativo, crescimento da marca, determinação da missão, estratégia de comunicações, função de RH mais firme e estratégica;
- d) orientação para o serviço público – caracterizada pela preocupação com a qualidade dos serviços, propósito de alcançar a excelência baseada na missão, valorização da cidadania, descrença quanto ao papel dos mercados no serviço público, desenvolvimento da aprendizagem social, pela participação e responsabilidade como preocupações legítimas no setor público (p. 41).

restringindo e condicionando as atribuições das autoridades, apresentando-se o poder judiciário, portanto, de forma inexpressiva.

Com a Constituição de 1891 ocorre um processo de descentralização, dando autonomia aos estados, entendido como federalismo, estabelecendo uma pluralidade de poderes. Na Constituição de 1891, o Poder Judiciário não era mais chamado de Poder Judicial e tornou-se um Poder independente. Os magistrados gozavam de garantia constitucional de irredutibilidade de vencimentos e vitaliciedade, salvo sentença condenatória, além de as suas atribuições serem, sensivelmente, aumentadas (DONATO, 2006).

Nas constituições de 1934, 1937, 1946, 1967 e Emendas de 1969 e 1988, o poder judiciário sofreu relevantes mudanças, entre conquistas e retrocessos, transformações nas questões de composição estrutural e novas atribuições, ambientadas em contextos democráticos e autoritários. É a partir da Constituição de 1988, no entanto, que o Poder Judiciário amplia sua atuação e moderniza-se, alinhando-se às novas prerrogativas ambientadas em um regime democrático.

Isto posto, verifica-se que o Poder Judiciário sofreu reformas estruturais importantes, determinadas e influenciadas pelas constituições, além dos modelos de gestão inerentes ao setor público brasileiro. Quanto ao período Republicano (1889-1985), duas medidas se destacam em virtude de sua relevância: a criação da Justiça Federal e a do Supremo Tribunal Federal, ambas ocorridas em 1890. Durante o século XX, inúmeras alterações a dinâmica do Poder Judiciário foi determinada pelas Constituições, entretanto, foi somente com a emergência da Constituição de 1988 que se observou uma maior garantia de independência e autonomia do judiciário, tornando-se a independência dos poderes algo efetivo. Foi assegurada ao judiciário a autonomia administrativa e financeira, a competência para elaborar seu próprio orçamento. Quanto à estrutura, foram reorganizadas e redefinidas as atribuições nos inúmeros organismos que compõem o judiciário (PINHEIRO, 2016).

É nesse ambiente democrático e balizado pela Carta Magna que os mecanismos de controle do judiciário ampliam sua forma. A Constituição Federal de 1988, ao separar as funções do Estado, imprimiu os mecanismos de controles recíprocos entre os Poderes da União, denominados freios e contrapesos. No panorama do Poder Judiciário, ocorrem as Corregedorias Gerais que são órgãos estabelecidos nos Regimentos Internos dos Tribunais, encarregados de averiguar e punir as faltas funcionais ou disciplinares dos magistrados, dentre outros organismos como o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) (DONATO, 2006).

Nessa mesma perspectiva, aponta-se que as modificações pelas quais a gestão pública passou ao longo do tempo estão aliadas às mudanças comportamentais e culturais da nação. É

oportuno destacar, dentre tantas reformas, a Reforma do Poder Judiciário, a partir da Emenda nº 45 de 30 de dezembro de 2004, que trouxe efeitos significativos na gestão judiciária e na prestação jurisdicional.

A partir desse contexto, enfatiza-se que o próprio Estado geralmente cria os mecanismos para enfrentar desafios que se apresentam com base em questões de âmbito interno e externo. Nesse sentido, um importante órgão intitulado Corregedoria, no âmbito do Poder Judiciário, foi criado com a finalidade de promover e disciplinar as ações no interior das instituições públicas, sob o emblema do controle, orientação, acompanhamento, correição, normatização, funcionamento e fiscalização, sob a perspectiva da promoção da transparência, da economicidade, da proporcionalidade, da razoabilidade e do compromisso com resultado e não com providências meramente formais, ou seja, a eficiência².

A partir dessa inauguração, esse instituto vai ganhando corpo e assume na contemporaneidade *status* que preconiza uma ambientação em funções que vão além da apuração de responsabilidades dos agentes públicos na seara do poder judiciário e diversifica, portanto, seu espectro de atividades, para uma instrução com espectros mais sofisticados voltados para a prevenção e controle.

Dessa maneira, a plataforma de atuação dessa sucursal é direcionada para os argumentos que promovem a qualidade do serviço público, a celeridade da prestação jurisdicional e, com esse enredo, imprime ações que buscam versar de forma eficiente a aplicação dos recursos coletivos alinhada às modernas práticas de gestão do erário público³.

² Esse instituto tem origem no ordenamento português como assinala Martins Filho (2000, pp. 26-27): “Destaca-se, nessa enumeração, a figura do “Corregedor”, auxiliar direto do rei (genitivo de rex: regis) na administração da justiça, atuando especialmente quando envolvidos os próprios ouvidores e juízes no caso. O corregedor, cargo de confiança régia criado no século XV, só aparecerá na colônia a partir do século XVII. Mas a atividade correicional, aos poucos, vai ganhando sua dimensão própria, caracterizando aquele que, originariamente, era, na realidade, o “juiz dos juízes”, não no sentido de julgá-los, mas de ser o magistrado por excelência, “Corregedor”, junto com o rei. Perante ele deveriam comparecer aqueles que tivessem queixas a apresentar contra alcaides, juízes ou tabeliães, bem como todos os que tivessem demandas para desembargar. Incumbia-lhes fiscalizar se os juízes postos pelos conselhos e pelo rei desembargavam efetivamente as demandas. Assim, tornavam-se “julgadores dos julgadores”, apurando os desvios procedimentais e éticos da magistratura”.

³ Essa mudança de cenário da administração pública é em decorrência da emergência de uma mudança de conjuntura dessa forma assinalada por Bresser-Pereira (2003, p. 11): “A crise fiscal e a crise do modo de intervenção do Estado na economia e na sociedade começaram a ser percebidas a partir de 1987. É nesse momento, depois do fracasso do Plano Cruzado, que a sociedade brasileira se dá conta, ainda que de forma imprecisa, que estava vivendo fora do tempo, que a volta ao nacionalismo e ao populismo dos anos 50 era algo espúrio além de inviável. 23 Os constituintes de 1988, entretanto, não perceberam a crise fiscal, muito menos a crise do aparelho do Estado. Não se deram conta, portanto, que era necessário reconstruir o Estado. Que era preciso recuperar a poupança pública. Que era preciso dotar o Estado de novas formas de intervenção mais leves, em que a competição tivesse um papel mais importante. Que era urgente montar uma administração não apenas profissional, mas também eficiente e orientada para o atendimento das demandas dos cidadãos”.

No Estado do Piauí, no âmbito do Poder Judiciário, nos últimos anos, a Corregedoria vem se renovando e imprimindo uma nova perspectiva relacionada a sua atuação, com vistas a aprimorar os serviços públicos na seara do judiciário estadual, redigindo novo regimento que prioriza uma atuação focada na “a) prevenção; b) correção; c) ajustamento de conduta; d) aplicação de sanções” (REGIMENTO INTERNO aprovado pelo Provimento N.º 21, CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, 2014, p.3).

Assim, pauta-se no texto do regimento interno retro citado princípios importantes, tais como os princípios da economicidade (não consumir recursos públicos com medidas desnecessárias, tendo ao dispor meios menos gravosos), da proporcionalidade da reação (enfrentar cada caso na proporção da sua gravidade), da razoabilidade (exercer o controle inteligentemente) e da eficiência (compromisso com resultado e não com providências meramente formais), que garantem uma execução do bem público fundamentado na qualidade e orientado para as demandas dos cidadãos, assim como ao controle voltado a melhorar o funcionário e o serviço (PIAUÍ, 2014).

Nesse sentido, o novo regimento interno da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí, estabelece que a Administração correcional se modernize, que seus métodos sejam jurídicos e eficazes, dispondo de recursos físicos, logísticos, operacionais e humanos adequados, no intuito de aperfeiçoar a qualidade dos serviços, de proporcionar maior celeridade à prestação jurisdicional, de forma a respeitar os jurisdicionados e satisfazer a sociedade em geral (PIAUÍ, 2014).

Dessa forma, a escolha do tema em estudo justifica-se em virtude da ampliação das dimensões da atuação da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí com seu novo regimento interno, que implicou em desdobramentos importantes, culminando numa projeção de dinâmica para o instituto, tanto em relação às suas atribuições, como no panorama de uma forma mais holística de avaliar a eficiência da prestação jurisdicional.

Assim, é importante destacar que a autora da pesquisa ingressou no Tribunal de Justiça do Estado do Piauí em 2011, no cargo de Analista Judiciário, e sempre esteve exercendo suas atribuições na Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí, na área administrativa. Então, em virtude da vivência nesse instituto ao longo desses 10 anos, englobando 05 gestões pelas quais passou, a autora pôde observar várias ações desenvolvidas pela Corregedoria, sejam através de projetos, programas de ações, participações em fóruns, seminários, o que a motivou desenvolver a pesquisa neste órgão.

Dessa forma, com a nova configuração da Corregedoria, estrutura-se a seguinte questão de pesquisa: A ampliação dos papéis desempenhados pela Corregedoria Geral da Justiça do

Estado do Piauí, com a instituição do Novo Regimento da CGJ/PI aprovado pelo Provimento nº 21 de 2014, promoveu o efetivo controle da prestação jurisdicional? A partir desse problema, algumas questões de pesquisa podem ser construídas em interface, são elas: Ocorreu uma maior celeridade da prestação jurisdicional? Houve melhoria na qualidade da prestação jurisdicional no âmbito do Judiciário do Estado do Piauí? Quais as inovações promovidas pela Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí na promoção da qualidade e celeridade da prestação jurisdicional?

Diante do exposto, este estudo tem como objetivo geral avaliar o papel exercido pela Corregedoria Geral da Justiça do estado do Piauí no Controle da Prestação Jurisdicional: na visão interna. E como objetivos específicos:

- Compreender as funções da Corregedoria Geral da Justiça do estado do Piauí no âmbito do sistema de gestão pública moderno;
- Relacionar a Corregedoria Geral da Justiça do estado do Piauí e sua nova configuração no contexto de seu novo regimento interno com a eficiência da prestação jurisdicional;
- Conhecer as inovações tecnológicas promovidas no âmbito do Poder Judiciário;
- Avaliar a prestação jurisdicional no âmbito do Judiciário do Estado do Piauí.

A partir dessa base teórica e do questionamento apresentado sobre o assunto, bem como no intuito de promover respostas com embasamento científico, formulou-se um modelo conceitual simples que consistiu na elaboração de duas hipóteses que podem ser obtidas após a execução do estudo. Dessa forma, propõe-se as seguintes hipóteses de pesquisa:

H1: A Corregedoria da Justiça do Estado, como órgão de controle do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, institui instrumentos de controle que irão proporcionar eficiência e celeridade da prestação jurisdicional.

H2: A Corregedoria instituiu ferramentas de gestão inovadoras que amplia os meios de acesso à justiça.

Para atingir os objetivos propostos, esta pesquisa adotou a abordagem qualiquantitativa por meio do estudo de caso na Corregedoria Geral da Justiça do Estado Piauí, utilizando-se do estudo bibliográfico, em que foram levantados os principais mecanismos de controle da prestação jurisdicional no âmbito do Poder Judiciário e da análise documental, no qual foram utilizados documentos internos e públicos que dizem respeito ao objeto de estudo, tais como:

Lei Orgânica do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí, Relatórios de Gestão publicados ao final de cada gestão, dados disponíveis em portais governamentais, no site da CGJ/PI, do TJ/PI, do Conselho Nacional de Justiça e de outros Tribunais. Além disso, foram aplicadas entrevistas semiestruturadas, questionários com perguntas fechadas e houve também a observação não-participante.

Em relação ao recorte temporal, tomou-se por base o Novo Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí, aprovado pelo Provimento nº 21 de 2014, que trouxe reflexos importantes ao Poder Judiciário, como a ampliação de sua atuação, que passou ser mais voltada a práticas preventivas, de orientação e controle ao invés de punitivas.

No que se refere à estrutura do trabalho, a presente dissertação foi organizada em seis capítulos, incluindo, nessa contagem, a introdução e as considerações finais. O Capítulo 2, intitulado “Estado, Estado Democrático de Direito e Prestação Jurisdicional”, que trata da origem do Estado e da evolução do Estado de Direito para o Estado Democrático de Direito, destacando as reformas do Estado e dando ênfase a um novo modelo de políticas públicas voltada à Eficiência. Nesse sentido, abordou-se a Reforma do Poder Judiciário, através da Emenda Constitucional nº 45 de 30 de dezembro de 2004, que teve dentre seus objetivos modernizar e fortalecer a prestação jurisdicional.

O capítulo 3 trata, de forma mais detalhada, dos procedimentos metodológicos que foram utilizados para a realização da presente pesquisa. No capítulo 4, efetuou-se um levantamento acerca do caso da Corregedoria Geral da Justiça, descrevendo as formas de controle da prestação jurisdicional, assim como elementos de sua estrutura, organização, funcionamento e os aspectos relacionados às suas competências e atribuições. Além disso, expõe o Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça e outros aspectos normativos que fundamentam o controle da prestação jurisdicional, realizado pela Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí.

O capítulo 5, intitulado análise e avaliação do Papel da Corregedoria Geral da Justiça no Controle da Prestação Jurisdicional: a visão interna, expõe os resultados da pesquisa e discute os dados que ajudaram a compreender de que forma a Corregedoria realiza o controle da prestação jurisdicional, no sentido de fortalecer a eficiência e a celeridade da prestação jurisdicional e de identificar os meios de ampliação do acesso à Justiça na concepção dos entrevistados e dos respondentes dos questionários.

2 ESTADO, ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO E PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

O estudo em tela permite uma abordagem histórica, pela qual se pode compreender a origem do Estado e a evolução do Estado de Direito para o Estado Democrático de Direito, reafirmando sua estrutura política, baseada pela legalidade e soberania popular. Além disso, será abordado o princípio da Legalidade, por estar inserido de forma consolidada no Estado, desde a constituição do Estado de Direito e sua relação com os demais princípios instituídos no Art. 37 da CF/88.

No Estado Estamental, esse tipo de Estado aparece no século XVII, na Inglaterra, caracterizada pela concentração do poder do Estado, dividida entre o poder do Rei e os estamentos que seriam os parlamentos. No Estado de Polícia, registrou-se a concentração do poder nas mãos do monarca, intitulado de Rei, atribuído à escolha divina, com atuação ilimitada e irresponsável juridicamente. Com o advento de alguns eventos históricos de grande relevância, como a Revolução Gloriosa (1688), o Iluminismo (séculos XVII e XVIII), a Revolução Francesa (1789-1799), ocorre a emergência do Estado Liberal, Estado que colidia com os ideais absolutistas. (SILVA, 2005).

Com a crise econômica de 1929/30 ocorre uma “decadência” do estado liberal e surge o estado socialista. O advento da Revolução Russa, primeira experiência com o intuito de colocar em prática as ideias de Karl Marx, além do extremo questionamento surgido contra o sistema capitalista, propiciaram a decadência do Estado Liberal, ensejando a ascensão do Estado Socialista. Nessa perspectiva, também ocorre uma predominância do keynesianismo nos países capitalistas, modelo caracterizado pela presença do Estado na economia. Por fim, chegamos ao atual Estado Democrático de Direito, nosso Estado, instituído na Constituição da República Federativa do Brasil em seu artigo primeiro, literalmente: “Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos [...]” (MORAIS, 2011).

Assim, no desenvolvimento da modernidade, mesmo em tempos de globalização, se observa uma superficialidade da democracia, onde a estrutura patrimonial estamental permanece em sua essência, voltada a desenvolver práticas compatíveis com o patrimonialismo, buscando adaptar-se às exigências dos organismos internacionais e às pressões internas (NETO, 2008)

Nesse sentido, aponta-se a necessidade de reformas no Estado, que vão desde as mudanças comportamentais, culturais, políticas, econômicas, sociais da nação. É importante

destacar que com o amadurecimento da democracia e a cultura relacionada a esse sistema político, observa-se a relevância do papel da sociedade com relação à participação e vigilância das ações públicas.

Com isso, a Reforma do Estado inaugurada em meados da década de 1990, no Brasil, trouxe um novo modelo de políticas públicas voltadas à promoção da autonomia e participação popular, ampliando, dessa maneira, o espaço para a fiscalização do recurso público (SENHORAS, 2007). De tal forma que quanto maior o controle dos recursos públicos, mais eficiente será o uso dos recursos públicos.

Dessa maneira, a referida Reforma alterou o papel do Estado, passando do modelo burocrático da Administração Pública para o modelo Gerencial, voltado à maior eficiência na oferta dos serviços à população, na qualidade do atendimento do cidadão, na transparência, na accountability. (BRESSER PEREIRA, 2000). Ou seja, uma Nova Gestão Pública que aponta um novo modelo voltado para os pressupostos da profissionalização e da eficiência, sendo presente a ideia de se produzir mais com o mínimo de recursos possível. (ABRUCIO, 1997).

Isto posto, a busca por eficiência afetou também a administração judiciária, com a instituição da Reforma do Poder Judiciário, através da Emenda Constitucional nº 45 de 30 de dezembro de 2004, que tinha como objetivo tornar o Poder Judiciário mais acessível e célere, garantindo os direitos fundamentais e o fortalecimento da relação institucional com a sociedade (RIBEIRO, 2008).

Assim, antes de tratar-se sobre os impactos provocados pela Reforma no Poder Judiciário e especificamente com a prestação jurisdicional, fará um breve histórico da origem e evolução do Estado.

2.1 História do Estado

Conforme Florenzano (2007), sobre o momento do surgimento do Estado moderno, a maioria dos historiadores contemporâneos ressaltam que isso ocorreu em meados do século XVI, dividindo-se a minoria restante entre os que retardam para o XVII a sua ocorrência e os que a antecipam para o século XV, atribuindo aos Estados italianos do *quattrocento* o mérito da primazia⁴. Com relação ao nome a ser dado a esse tipo de Estado, sublinha-se o fato de que

⁴ Que fique claro, contudo, que, nem todos, dentro dessa minoria de historiadores atuais, que antecipam o surgimento do Estado para o século XV, consideram que o seu aparecimento tenha se dado primeiramente na Itália. Como se pode ver pelo livro *L'État Moderne: Genèse, bilans et perspectives. Actes du Colloque tenu au CNRS à Paris les 19-20 septembre 1989*, (org. por Jean Philippe Genet), no qual afirma-se, na página 362, que o Estado moderno “nasceu entre 1280 e 1360, quando confrontados com guerras incessantes, os reis e os príncipes do Ocidente [...]”; mas não se afirma, em nenhum lugar, que isso tenha acontecido na Itália. Também em dois outros livros franceses, mas não de historiadores, que tratam do aparecimento do Estado, não se reconhece à Península

enquanto alguns historiadores anunciam simplesmente em Estado ou monarquia moderna, vista já como absolutista, outros, como é o caso sobretudo dos historiadores alemães e sobretudo a partir de Otto von Gierke e Weber, falam em *Ständestaat*, isto é, em Estados ou monarquias de estados, que também se traduz por Estado corporativo ou de ordens, que teria sido predominante na Europa entre os séculos XIV e XVI, quando os reis governam com o apoio, mas também com a resistência, desses órgãos representativos das diversas ordens ou camadas sociais do reino, cuja a gênese é obscura e cujos nomes se diversificam de um lugar para o outro (Cortes em Portugal e na Espanha, Estados Gerais, na França, Parlamento na Inglaterra etc.).

Na Introdução à sua ‘A ética protestante e o espírito do capitalismo’, Max Weber também agregou o Estado ao lado do capitalismo e daqueles fenômenos culturais, que, por serem encontrados em outros espaços e tempos, não podem ser interpretados como uma criação exclusiva da Civilização Ocidental. Mas Weber (1976) procurou destacar que somente na Civilização Ocidental teve espaço para o desenvolvimento de um capitalismo racional, de fenômenos culturais dotados de “*universal*[idade] em seu valor e significado”, e a evolução de um Estado como uma “entidade política, com uma ‘Constituição’ racionalmente redigida, um Direito racionalmente ordenado, e uma administração orientada por regras racionais, as leis, e administrado por funcionários especializados” (WEBER, 1976, pp. 1 e 4). Entretanto, como adverte Ramos (2013, p. 01):

[...] os conceitos de Estado são variados e possuem, cada qual, diversidades referentes às correntes doutrinárias ou ao ideário teórico dos que os propõe, bem como o momento histórico da concepção, entre outros fatores. Além disto, o Estado é um ente dotado de complexidade extrema, podendo ser analisado sob inúmeros enfoques, como político, jurídico, sociológico, etc.

Segundo Florenzano (2007), é sobre o porquê do aparecimento do Estado absolutista que, na historiografia dos últimos anos, desenvolveram as posições mais contrastantes, com interpretações que atribuem um papel determinante ou à guerra, ou à religião, ou, ainda, à luta de classes, ou, por último, em uma espécie de volta completa, à própria política tout-court⁵.

italiana nenhuma primazia nesse sentido; *Penser l'État*, de Philippe Braud, e *Les deux États Pouvoir et société em Occident et em terre d'Islam*, de Bertrand Badie. Por outro lado, o historiador Altero Tenenti, em *Stato: un'idea, una lógica*. Dal comune italiano all'assolutismo francese, embora enfatize o “estado de maturidade e de complexa articulação da linguagem [...] e de consciência política” (p. 92), no quattroceto italiano e no caso francês, nesse mesmo século, “uma realidade qualificável como Estado moderno não pode ser facilmente encontrada na França do final do quattroceto” (p. 236) – não esposa a tese da primazia italiana.

⁵ Como podemos constatar pelas afirmações de J. Vicens Vives, em texto de 1960: “O Estado do Renascimento surge no Ocidente Europeu como consequência do conflito internacional que opunha as monarquias [...] umas às outras” (p. 209). De G. Oistreich, em texto de 1969: “A formação e expansão do absolutismo resultou das guerras confessionais europeias ou, pelo menos, desenvolveu-se no ambiente por elas criado” (p. 191). De P. Anderson, em texto de 1976: “As monarquias da Renascença foram antes e acima de tudo instrumentos modernizados para a

Estudos demonstram que a origem do Estado está atrelada a três correntes, a primeira defende que o estado sempre existiu, como uma organização social, dotada de poder; a segunda aborda que a sociedade teria existido sem o papel do estado, e que este teria sido construído de forma gradual e de acordo com os anseios e necessidades dos grupos sociais; a terceira corrente define o estado como uma sociedade política, com características próprias, no qual se reconhece a ideia de soberania, o que somente ocorreu no século XXVII (DALLARI, 2003).

Dentre essas três correntes, a terceira que relaciona o Estado com soberania é a mais relevante para o estudo, quando se trata de Estado Democrático de Direito. Nesse sentido, a soberania é característica própria de um Estado moderno e veio marcar a sociedade política, na passagem da forma de governo medieval para moderna (BARROS, 2003).

Assim, a definição do Estado tem caráter histórico, caracterizando-se nos mais variados momentos da história humana, desde os primórdios, na antiguidade, até os tempos atuais. No entanto, em virtude das fraquezas da sociedade política medieval e das incertezas da Idade Média, surgiu a necessidade de um poder soberano, de uma organização política que proporcione a criação do Estado Moderno.

E foi com base no conceito de Estado Moderno que foram instituídos elementos essenciais como a soberania, território, povo e a finalidade. É importante destacar que a soberania estatal era a base do chamado Estado Moderno, caracterizada como inalienável, indivisível, representava o poder do Estado em expressar sua vontade. Atualmente seu conceito evoluiu, considerando duas perspectivas, a primeira como o poder supremo do Estado, o qual é o poder mais elevado daquela sociedade, a segunda como o poder de independência do Estado, em que o Estado é independente em relação aos demais Estados estrangeiros (DALLARI, 2003).

A partir do Estado Moderno, estabeleceu-se uma nova classificação, demonstrando a evolução do Estado: Estado Estamental, Estado de Polícia, Liberalismo e Estado de Direito, The Rule of Law e o Rechtsstaat, Estado Legal, Estado Social e Estado Democrático de Direito (SILVA, 2005).

manutenção da dominação da nobreza sobre as massas rurais”. E de N. Matteucci, em texto de 1997: “Se o Estado é um fenômeno eminentemente político, políticas são as causas do seu desenvolvimento: ele cresce não por ser dominado por uma ratio interna, ou por ser guiado por um projeto consciente de uma classe, e sim para dar respostas precisas a problemas políticos precisos [...]” (FLORENZANO, 2007, p. 03).

2.2 O Estado Democrático de Direito

O Estado de Direito surgiu como fruto das revoluções burguesas do século XVIII, caracterizado pela limitação do poder do Estado às normas jurídicas gerais e pelo respeito aos direitos individuais e fundamentais do homem, ou seja, pela doutrina do liberalismo o Estado é subordinado ao Direito (BONAVIDES, 2011). Interessante notar que no Estado do Direito não há como se afastar da medida da lei; a lei é fundamental, como forma de limitar os poderes do Estado e garantir as liberdades individuais. Outra característica relevante do Estado Liberal de Direito foi a divisão dos poderes, como forma de garantir a produção das leis ao Legislativo e assegurar a independência e imparcialidade do Poder Judiciário.

Nessa mesma perspectiva, Hans Kelsen (2009), define o Estado de Direito como Estado da Legalidade, reduzindo o papel do Estado de Direito, pois a lei é colocada como ponto primordial do Estado. Assim, não cabe questionamentos quanto ao objeto da lei, considera-se apenas se a lei foi elaborada e aprovada para produzir seus efeitos (SILVA, 2005).

Após esse momento, a preocupação do Estado volta-se a busca pela igualdade econômica e de oportunidades, já que a liberdade permitida aos indivíduos provocou graves desigualdades sociais, prejudicando, principalmente, a classe trabalhadora, que vivia em extrema pobreza e miséria. Nesse sentido, a sociedade reclama ao Estado por soluções, que passa a priorizar as questões sociais, caracterizando-se pela conquista dos direitos econômicos e sociais.

Assim, a partir do novo modelo de Estado moderno, surge um novo papel para o Estado: garantir um bem-estar mínimo ao indivíduo, o Estado social ou *Welfare State*, e, no Brasil, somente com a Constituição Federal de 1988 os direitos sociais foram incluídos como direitos individuais pela primeira vez.

Ao longo da evolução do Estado, sua estrutura política vai construindo e fortalecendo o Estado de Direito, baseada na legalidade, socialismo e soberania popular, surgindo um novo objeto de estudo o “democrático” do Estado de Direito.

É importante destacar, conforme dispõe José Afonso da Silva (1988, p. 66), que:

O Estado Democrático “se funda no princípio da soberania popular que ‘impõe a participação efetiva e operante do povo na coisa pública, participação que não se exaure na simples formação das instituições representativas, que constituem um estágio da evolução do Estado Democrático, mas não o seu completo desenvolvimento”.

Conforme Ribas (2013), o fato de uma norma ser legal e respeitada não significa necessariamente ser ela legítima. Deve-se, na verdade, verificar a discussão da sociedade de que se extraíram os valores para a sua positivação. Isso porque a construção da legitimidade

deve-se dar a partir dos princípios democráticos, de forma que apenas será legítimo o ordenamento jurídico que provenha da vontade popular.

Segundo Coutinho e Monteiro (2021), além desse contexto, é imprescindível que regras oriundas dessa norma legal existam para delimitar ações e regular situações que precisam de modelos a serem seguidos. Elas podem ser formas de agir em determinados espaços e buscam criar obrigações (deveres) e permissões. Para o funcionamento da administração pública, regras são essenciais para a regulamentação de serviços que alcançam milhares de pessoas. No entanto, com as modificações da sociedade, ao passar dos anos, essas regras utilizadas no serviço público precisam ser revisadas e avaliadas.

Assim, o Princípio da Legalidade vem vincular positivamente a Administração Pública à lei, no sentido de que todos os atos, contratos, procedimentos, serviços públicos, intervenções, polícia, fomento, competências dos órgãos e entidades administrativas, o controle, as infrações, sanções, praticados por qualquer dos três Poderes, precisam estar definidos por lei. Nesse sentido, deve ser compreendido como um instrumento necessário para promover a prática da atividade administrativa livre de abusos, bem como permite que os agentes públicos executem suas funções de forma regular, seguindo os parâmetros que o ordenamento jurídico impõe (LIMA, 2011).

Em consonância com o Princípio da Legalidade, impõem-se, também, às funções exercidas pelos agentes públicos atitudes objetivas e imparciais, livre de favorecimentos ilegais ou ilegítimos, sem amparo legal, na medida em que a gestão da coisa pública deve ser voltada para o interesse público, não se permitindo privilégios, preferências pessoais e muito menos perseguições pessoais ou políticas (JUNIOR, 2013).

Nesse sentido, o Princípio da Moralidade, também em harmonia com o Princípio da Legalidade, propõe ao agente público atuação proba e correta, onde os atos praticados pelo agente devem ser avaliados pela sua intenção moral ou amoral, tendo que obedecer, além da lei jurídica, a lei ética da própria organização, já que nem tudo que é legal é honesto. (MEIRELLES, 2020).

Assim, vale destacar o Princípio da Publicidade, que promove a divulgação dos atos realizados pelo Poder Público à sociedade, para que esta possa fiscalizar e avaliar a conduta dos agentes públicos. Nessa mesma perspectiva, o Princípio da Transparência, que está englobado no Princípio da Publicidade e impõe à Administração Pública o dever de prestar informações à população, tendo em vista que esta gerência para os cidadãos, detentores da soberania popular (JÚNIOR, 2013). E o Princípio da Eficiência, que aponta para o uso regular dos recursos públicos, permitindo ao administrador público escolher dentre tantas possibilidades aquela ação

que trará melhor custo/benefício, mantendo a qualidade dos bens ou produtos adquiridos, bem como dos serviços prestados.

2.3 Estado no Brasil: história e os princípios vigentes no Brasil

A gênese do Estado brasileiro é compreendida pela historiografia a partir da chegada da família real brasileira em 1808. É no governo de Dom João VI que o país apresenta uma dinâmica diferenciada no contexto de sua gestão, adotando medidas econômicas e políticas, principalmente, culminando em 1822 em sua independência de Portugal, emergindo a primeira Constituição em 1824 (BAMBINI DE ASSIS, 2016).

Conforme Bambini de Assis (2016), no Brasil, a influência dos valores absolutistas foi fundamental para a consolidação do Estado, ao longo do período da Regência e do Primeiro Império, períodos esses bastante refratários aos ventos liberais que sopravam sobre a Europa e a América do Norte. O Brasil é fruto de um processo de afirmação como nação que, de certa forma, se confunde com a figura dos chefes de Estado, principalmente ao se analisar o império de Pedro I, sua tentativa exitosa de unificação territorial e de construção de um país de dimensões continentais. É nesse espaço demarcado pelo absolutismo que emerge o patrimonialismo e a burocracia.

Segundo Lopes (2018), o termo “patrimonialismo”, conforme Campante (2003) qualifica e conceitua um tipo específico de dominação. Isto posto, tal dominação está no sentido de fazer com que os dominados atuem, como se eles próprios fossem portadores dessa vontade, interiorizando em si o poder da obediência. Segundo Hirano (1988, p. 241), este modelo de dominação pode ser explicado pelo Estado Absolutista, que foi transplantada no período Brasil-colônia. O problema que pode ser visto é que neste tipo de organização “os cargos e os poderes políticos são apropriados por associações ou camadas estamentalmente qualificadas, franqueando acessos às probabilidades lucrativas, que se associam àqueles poderes exclusivos, e resultando na apropriação monopolista” no modo de operar a gestão (HIRANO, 1988, p. 241). Quanto à burocracia, resgata uma forma voltada para a racionalização das atividades, em um plano legítimo racional burocrático que efetiva um esforço em propor medidas que podem reduzir os modos de apropriação privada, individual, dentro da esfera pública (WEBER, 1982).

Com isso, a formação do Estado brasileiro tem como ponto de partida a estrutura tradicional patrimonialista, estimulada a confundir o público com o privado, a reconhecer no ordenamento jurídico um elemento de manipulação do poder, além de banalizar a impunidade e institucionalizar a corrupção no Estado.

Tendo em vista que a realidade histórica do Brasil é marcada por motivos que determinaram um processo contínuo e persistente de fragilidade institucional, imposta por obstáculos ao efetivo exercício das garantias sociais fundamentais que são compatíveis com um Estado Democrático de Direito. Assim, as relações políticas no Brasil, herdadas pelo patrimonialismo português, tiveram um predomínio clientelista, voltado para as relações pessoais, privilegiadas, efetivas, onde os direitos sociais deixavam de ser garantias constitucionais e passavam a ser instituídos como elementos de concessão irrestrita de privilégios, consolidadas na dominação tradicional típicas do Estado patrimonial brasileiro, que perdura até os dias atuais (NETO, 2008).

Esse quadro dramático constitui-se de uma relação de dependência entre Estado e subordinados, que são muitos, e a dominação do poder por parte de poucos, dominação instável, pessoal, sem objetivos determinados, onde os dominados ficavam sujeitos às determinações e arbitrariedades do senhor soberano.

Os princípios fundantes do Estado brasileiro trouxeram práticas que se configuraram por todo o processo de formação histórica posterior, ou seja, da República Velha a contemporaneidade. Entretanto, é fundamental destacar que, nas conjunturas políticas democráticas, ocorreram no Brasil importantes modernizações, no que se refere ao Estatal e sua forma de gerir o patrimônio público. Sobre essa perspectiva, Batista (2007) sintetiza a formação do Estado nacional brasileiro:

No Brasil, a gestão da “Coisa Pública”, guarda especificidades diretamente relacionadas aos tipos de sociabilidades construídas, desde o período da colonização. Trata-se de um modelo de Estado que emerge de um padrão de relações sociais influenciado, por uma ordem tradicional, fundamentada por uma ordem de poder pessoal e patrimonialista com a ordem racional-legal, representada pelo Estado de direito, cuja legitimidade repousa no exercício do poder impessoal e de acordo com as leis. A partir do advento da Independência, o impasse entre a tradição e a modernidade, ocorrido em países que adotaram o modelo liberal democrático de sociedade, terminou por estabelecer não uma ruptura, mas arranjos que possibilitaram a emergência de um Estado, que acomodava, em seu interior, a ordem Patrimonialista vigente desde a Colônia e a nova ordem que se instalava: a racional-legal. Na gestão pública, as gestões de poder racional-legal são essencialmente incompatíveis com as relações de poder patrimonialista. No primeiro caso, a tomada de decisão é baseada na impessoalidade, no segundo, na pessoalidade. No primeiro o princípio basilar do Estado fundamenta-se na separação entre o espaço público e o privado; no segundo o espaço público é tomado com propriedade do gestor público. A separação entre o público e o privado é uma das características requeridas para a emergência de uma gestão democrática de Estado, e, por conseguinte, das Instituições públicas.

O Brasil adotou a expressão Estado Democrático de Direito na década de 1960, definido pelo espanhol Elias Diaz, que defendia um Estado, como condição fundamental para uma verdadeira democracia. Assim o Estado de Direito que tinha como objetivo garantir a liberdade

do direito do indivíduo, reafirma o direito do cidadão e o exercício democrático. E a Constituição Federal Brasileira de 1988 vem representar o principal elemento do Estado de Direito, expressando em seu Art., 1º, que a República Federativa do Brasil constitui um Estado Democrático de Direito, garantindo os direitos e deveres dos indivíduos e a divisão dos poderes. (GIACOMELLI, 2018).

Assim, a democracia que o Estado Democrático de Direito constitui está voltada para uma convivência social em uma sociedade livre, justa e solidária, em que o poder emana do povo e deve ser exercido em benefício do povo, diretamente ou por seus representantes eleitos, de forma participativa, pluralista, reconhecendo certos direitos individuais, políticos e sociais, como também o estabelecimento das condições econômicas favoráveis para o seu pleno exercício (BRASIL, 1988).

Partindo desse contexto, observa-se que o princípio da Legalidade está inserido de forma consolidada no Estado, desde a constituição do Estado de Direito, considerado elemento fundamental para sua existência. Instituído pela Constituição Federal do Brasil, em seu artigo 5º, inciso II, que estabelece que ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude da lei. Surgindo juntamente com o princípio da igualdade, que define que a lei deve ser igual para todos, com o princípio da separação dos poderes e com o controle dos atos do poder público, em que a legalidade e o controle judicial passam a permanecer juntos.

Assim, o princípio da legalidade, mesmo se constituindo no Estado Direito, sua origem passou por um processo de evolução que vai desde o Estado de Polícia até os dias atuais. No Estado de Direito Liberal, a legalidade significava que a Administração Pública podia fazer tudo o que a lei não proibia. E como influência do Estado Social de Direito o Poder Executivo também passou a instituir normativos, tais como: decretos-leis, leis delegadas, regulamentos autônomos, medidas provisórias; além disso, as atividades da administração pública passaram a ser controladas pela lei, ou seja, a Administração Pública só podia fazer o que a lei permitisse (DI PIETRO, 2012).

No Estado Democrático de Direito, ocorreu a ampliação do Princípio da Legalidade, estando presente em princípios e valores previstos expressamente e implicitamente na Constituição e em diversas outras leis infraconstitucionais. Destacando o Art. 37 da Constituição Federal do Brasil de 1988, que insere expressamente o Princípio da Legalidade, além dos princípios da Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência submetidos à Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

É relevante compreender o alinhamento do Princípio da Legalidade, com os demais princípios, no sentido de direcionar as ações dos agentes públicos, tendo em vista que o Estado se moderniza, mas a estrutura patrimonialista⁶ permanece. Nesse sentido, o caminho da pesquisa apresenta a importância das reformas do Estado, do controle e fiscalização por parte da sociedade.

E considerando que o estudo foca no controle da prestação jurisdicional, é importante destacar o princípio da Eficiência, consolidado no novo modelo de Estado⁷ e seus reflexos, inclusive na administração judiciária, com a Reforma do Poder Judiciário, através da Emenda Constitucional nº 45 de 30 de dezembro de 2004, trazendo impactos significativos como a instituição do Conselho Nacional de Justiça, a modernização e o fortalecimento da prestação jurisdicional.

2.4 Poder Judiciário e a Prestação Jurisdicional

Como parte do Estado, as instituições judiciárias tiveram início no Brasil com a colonização portuguesa, cujos juízes ordinários eram designados pelos donatários das

⁶Não era fácil aos detentores das posições públicas de responsabilidade, formadas por tal ambiente, compreenderem a distinção fundamental entre os domínios do privado e do público. Assim, eles se caracterizam, justamente, pelo que separa o funcionário "patrimonial" do puro burocrata, conforme a definição de Max Weber. Para o funcionário "patrimonial", a própria gestão política apresenta-se como assunto de seu interesse particular; as funções, os empregos e os benefícios, que deles auferem, relacionam-se a direitos pessoais do funcionário e não a interesses objetivos, como sucede no verdadeiro Estado burocrático, em que prevalecem a especialização das funções e o esforço para se assegurarem garantias jurídicas aos cidadãos. A escolha dos homens que irão exercer funções públicas faz-se de acordo com a confiança pessoal que mereçam os candidatos, e muito menos de acordo com suas capacidades próprias. Falta a tudo a ordenação impessoal que caracteriza a vida no Estado burocrático. (Holanda, 1.948: 211, 212). Se formos buscar uma característica da sociedade brasileira nos grandes nomes da sociologia brasileira – como Sérgio Buarque de Holanda, Gilberto Freyre e Raymundo Faoro – o que veremos é o conceito do ‘homem cordial’, violento e apaixonado em sua raiz, que contribuirá para a criação de um Estado ‘patrimonialista’, que tem como característica não distinguir muito bem os limites entre o público e o privado. Por isso, é tão comum a corrupção nas repartições públicas brasileiras, tanto entre os pequenos funcionários como entre os grandes políticos. Segundo Jessé Souza (2021), isso foi um mito construído pela elite, o “mito da brasilidade”, produto de ideias articuladas e institucionalizadas a partir de interesses econômicos e políticos, e que necessita ser desconstruído.

⁷ Logo após a 2ª Guerra, os países apresentam uma evidente recuperação econômica, política e social. Isso provocou um crescimento exponencial das funções sociais e econômicas do Estado Social, que somado ao desenvolvimento tecnológico e à globalização escancaram a necessidade de uma administração pública mais eficiente, eficaz, capaz de atender as demandas sociais de maneira mais efetiva e transparente. Durante a crise do Estado nos anos de 1970, ocorre o declínio do modelo burocrático. Os anos seguintes apontam o modelo gerencial como principal alternativa. Este seria uma solução para as disfunções burocráticas. Segundo Bresser Pereira (1996), a busca pelo modelo gerencial não provém apenas da diferenciação de estruturas e complexidade crescente dos problemas a serem enfrentados, mas também de legitimação da burocracia perante as demandas da sociedade. Contudo, a administração gerencial não pode ser dissociada totalmente da burocracia, já que diversas características são mantidas (meritocracia, admissão de pessoal, e avaliação de desempenho). O mais correto seria apresentar a primeira como uma evolução da última (SANTOS, 2018, p. 01).

capitanias hereditárias. À medida que o Estado se organizava, a Justiça se estruturava. Inicialmente, foi instituída em três instâncias e em meados dos séculos XVI a XVIII foram instalados as primeiras comarcas e os primeiros Tribunais, denominados de Tribunais das Relações. (CNJ, 2019)

Em seguida, com a Constituição do império de 1824, foi criado o Supremo Tribunal de Justiça, e, após, em 1873, foram criados mais sete Tribunais de Relação, totalizando 11 Tribunais. Assim, com a Proclamação da República, foi ratificada a nova denominação de Supremo Tribunal Federal, que atribuiu aos Estados a competência para a instituição dos respectivos Tribunais de segunda instância e criou-se, também, o Superior de Tribunal de Justiça e cinco Tribunais Regionais Federais (CNJ, 2019).

Como já tratado anteriormente, o Poder Judiciário brasileiro sofreu relevantes mudanças, principalmente após a Proclamação da República em 1889, e, de modo mais expressivo, a partir das Constituições promulgadas durante todo o século XX.

No período Imperial, o poder judiciário apresentava-se com pouca autonomia, em virtude do absolutismo que consolidava o Estado brasileiro nesse período, portanto, centralizando o poder nas mãos do Monarca. Entretanto, de forma diferente do contexto anterior com a independência de Portugal, o Poder Judiciário inicia um processo de autonomia, apesar do modelo absolutista de Estado. Sobre esse espaço Chaves (2017, p. 298), comenta:

A Constituição de 1824 declarou a independência formal do Poder Judicial – nomenclatura adotada na oportunidade –, bem como a perpetuidade dos juízes de direito, que somente podem perder o lugar por sentença, ainda que o Imperador pudesse suspendê-los “por queixas” (arts. 151 e seguintes). Quanto à organização judiciária, previu a criação do Supremo Tribunal de Justiça e de tribunais da Relação na sede do Império e nas demais Províncias (art. 163). Além disso, dispôs sobre os juízes de paz, eleitos no tempo e na forma dos vereadores das Câmaras, com atribuições a serem estabelecidas em lei (art. 162). A Constituição de 1824 fixou composição do Poder Judicial, que seria integrado por juízes e jurados para decidirem tanto casos cíveis como criminais, assentando, ainda, que “os jurados [se] pronunciam sobre o fato e os juízes aplicam a lei”, em nítida inspiração do modelo saxônico (juízes de fato e de direito).

Com o fim do Império, demarcado pela Proclamação da República em 1889 e a emergência das constituições 1891, 1934, 1937, 1946, 1967 e Emendas de 1969, e, sobretudo as mudanças da gestão pública patrimonialista para a burocrática nos anos de 1930 implicou em relevantes transformações nessa esfera de poder, principalmente relacionadas a sua autonomia. Na República Velha, conforme Gasparetto Junior (2015, p. 06), o Estado brasileiro mudaria sua estrutura apoiado no federalismo e na Constituição dos Estados Unidos:

O federalismo, em primeiro lugar, era o carro chefe no discurso contra o centralismo administrativo existente no período monárquico. Interessados em conceder maior autonomia aos estados/províncias, os republicanos trataram de afirmar a perspectiva federalista já desde o primeiro Decreto do Governo Provisório. Logo em seguida, a Constituinte trataria de consolidar essa nova organização nacional. A Assembleia que reuniu os formuladores da nova legislação brasileira, por sua vez, amparou seus trabalhos no texto constitucional dos Estados Unidos. Antes, há de se destacar que Rui Barbosa já havia feito uma revisão do projeto de Constituição da República e nele aprofundado a influência estadunidense, mesclando, no entanto, aquela normatização com algumas adaptações promovidas pela Constituição da Argentina. Fosse Rui Barbosa ou a Assembleia Constituinte, não havia qualquer receio em declarar admiração explícita pelas normas republicanas dos Estados Unidos.

Essas proposituras iriam demarcar o futuro modelo de gestão pública, como também a estrutura organizacional do poder judiciário imprimindo dualidade da justiça no país (período de criação dos Tribunais de Justiça), anteriormente concentrada no Supremo Tribunal Federal (GASPARETTO JUNIOR, 2015). Sobre esse período, Guedes (2012) ainda acrescenta que o período Republicano é demarcado por severas transformações na estruturação política brasileira, com a introdução do regime federativo e de eleições diretas. A Justiça do Brasil também muda sob a influência do federalismo, com a gênese da Justiça Federal, com a nova conformação do Estado federativo e republicano introduzidas nas esferas da burocracia judicial e do Poder Executivo. Essa é marca significativa mais importante desse período.

Nos períodos que se seguem, após a República Velha, demarcados por alternâncias totalitárias e democráticas (Era Vargas, Ditadura Civil-Militar, por exemplo) o poder judiciário amplia o quadro institucional e legal, diversificando sua linha de atuação.

Hoje a estrutura do Poder Judiciário compreende o Supremo Tribunal Federal (STF), que fica no topo, com a função de zelar pelo cumprimento da constituição; a justiça comum, compreendida entre justiça estadual e federal; e a justiça especializada, que faz parte da justiça federal e é dividida em tribunais e juízes militares, eleitorais e do trabalho (CNJ, 2019). E tem como função garantir os direitos individuais, coletivos e sociais, bem como dirimir os conflitos entre cidadãos, entidades e Estado. Para isso, tem independência e autonomia administrativa, orçamentária e financeira garantidas pelo Art. 99 da Constituição Federal do Brasil de 1988, que destaca também a maior importância do Poder Judiciário para a sociedade, passando a exigir deste Poder maior transparência, eficiência, celeridade, participação.

Assim, as mudanças trazidas pela Constituição Federal de 1988 refletiram em avanços na gestão judiciária e trouxeram reflexos no modelo de gerir dos tribunais, como o monitoramento do desempenho e o aumento da transparência (FALCÃO, 2009). Nessa perspectiva, crescem as expectativas da sociedade por justiça, celeridade, eficiência, pois a sociedade reivindica outra forma de administrar do Judiciário, já que a estrutura se mostrava

desconexa com a realidade e com os novos anseios da população, surgindo a necessidade de mudanças.

É importante destacar que o Poder Judiciário foi marcado no seu processo histórico por diversos movimentos de reforma, que se iniciou em 2000, consistindo numa série de modificações, que visavam, principalmente, a celeridade da prestação jurisdicional e a moralização dos gastos públicos do Poder Judiciário (SADEK, 2004).

E com o intuito de garantir a eficiência da prestação jurisdicional, foi instituída a Emenda Constitucional nº 45 de 30 de dezembro de 2004, intitulada como “Reforma do Poder Judiciário”, a qual estabeleceu diversas mudanças significativas no Poder Judiciário, dentre elas, a instituição do Conselho Nacional de Justiça, órgão judicial de controle interno, que visa o aperfeiçoamento do sistema judiciário brasileiro, no que se refere à eficiência, ao controle e à transparência administrativa e processual (BRASIL, 1988).

O Conselho Nacional de Justiça tem como papel o controle administrativo e disciplinar em busca de eficiência em conformidade com os princípios do Art. 37 da Constituição Federal de 1988. Dessa maneira, atua no controle administrativo, planejando os serviços da prestação jurisdicional, estabelecendo normas de conduta, elaborando estatísticas e desenvolvendo suas próprias estratégias de gestão (CARMONA, 2010). No controle disciplinar, tem um enfoque fiscalizatório e punitivo sobre os desvios de conduta e irregularidades proporcionadas por magistrados ou pelos tribunais.

Conforme Sadek (2004), o Conselho Nacional de Justiça foi criado com o objetivo de reformular quadros e métodos no Poder Judiciário e tem sido um elemento diferencial para aprofundar as mudanças no Judiciário. Ferreira (2019) aborda que a reforma do Judiciário causou impactos que vão além dos aspectos administrativos; tais como: custos de funcionamento, desempenho do sistema judiciário, mas principalmente quanto aos aspectos políticos como uma melhor prestação do serviço público, com a ampliação dos poderes a eles conferidos na Constituição Federal, a recuperação das garantias da magistratura e o fortalecimento do sistema de controle de constitucionalidade.

O fato é que diante dos avanços da sociedade moderna e tendo em vista uma série de problemas relacionados a sobrecarga da legislação, o acúmulo de processos, a estrutura do Judiciário tornou-se inadequada para solucionar os descontentamentos que assola a sociedade. Assim, a Reforma do Poder Judiciário, através da Emenda Constitucional nº 45/2004, imprimiu uma perspectiva de modernização e fortalecimento da prestação jurisdicional, caracterizando como um direito fundamental, conforme Art. 5º da Constituição Federal, inciso LXXVIII, que assegura razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação

e o inciso XXXV que institui que a lei não excluirá da apreciação do Judiciário lesão ou ameaça de direito.

Segundo Marinoni (2005), a prestação jurisdicional é um direito fundamental, por ser imprescindível ao exercício da cidadania e à dignidade da pessoa humana, sendo proclamado um dos mais importantes direitos, por construir o direito e fazer valer os próprios direitos.

Assim sendo, a prestação jurisdicional é serviço essencial de responsabilidade do Estado-Juiz, em que todo cidadão tem o direito de acesso à justiça, podendo reivindicar ou defender seus direitos através das vias judiciais. E com a reforma do Judiciário constituiu-se um avanço no atendimento dos anseios da sociedade, com a celeridade e eficiência da prestação jurisdicional (DAROS, 2008).

Estudos recentes destacam que os avanços trazidos pela Reforma no Judiciário impactaram na evolução da prestação do serviço jurisdicional, permitindo uma maior acessibilidade da população à justiça, tais como a instituição da Justiça Itinerante, a implantação dos Juizados Especiais e a participação dos magistrados em ações sociais (SORRENTINO, NETO, 2020).

É importante destacar que parte do controle exercido na prestação jurisdicional é realizado pelo trabalho fiscalizatório e correicional, que é desenvolvido no âmbito do Poder Judiciário a nível nacional pelo Conselho Nacional de Justiça, que visa o recebimento de denúncias, críticas, sugestões e avaliação de processos e rotinas das varas e tribunais e a nível estadual pelas Corregedorias de Justiça dos Tribunais do Brasil. (SADEK, 2010).

Dessa forma, o Conselho Nacional de Justiça instituiu a Corregedoria Nacional de Justiça como órgão responsável pela orientação, coordenação, execução de políticas públicas voltadas à atividade correicional e ao bom desempenho da atividade judiciária dos tribunais e juízos dos serviços extrajudiciais. Suas atribuições estão previstas na (CF, no § 5º do art. 103-B) e regulamentadas no Art. 8º do Regimento Interno do CNJ nº 67/2009, e estão distribuídas em cinco áreas de atuação tais como a atividade correicional, atividade regulatória, gestão de dados, coordenação das corregedorias, inspeções e correções (CNJ, 2019).

Assim, a Corregedoria Nacional de Justiça coordena as Corregedorias nos Tribunais, tais como: as Corregedorias Eleitorais, Corregedorias Estaduais, Corregedorias do Trabalho, Corregedorias Federais e Corregedorias Militares.

Segundo Darós (2008), as Corregedorias em sua atividade correicional abrangem também a função disciplinar, normativa, de administração e de orientação.

Então, no âmbito do Poder Judiciário, com base na história, estrutura e no conjunto de prerrogativas do Poder Judiciário, cabe analisar a nível estadual, o campo de atuação, das

Corregedorias de Justiça dos Tribunais do Brasil, primordialmente no que diz respeito ao efetivo controle da prestação jurisdicional, para que posteriormente possamos estudar o papel da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí.

2.5 O papel exercido pelas Corregedorias dos Tribunais de Justiça do Brasil no Controle da Prestação Jurisdicional

À medida que o estado brasileiro transmuta-se no ambiente da gestão pública e as concepções advindas das inúmeras constituições promulgadas a partir de sua independência, o Poder judiciário também sofisticava a prestação jurisdicional. O Poder judiciário sai de uma conjuntura de pouca autonomia (período imperial) para uma conjuntura que consagra na contemporaneidade a democracia, advinda com a soberania dos Poderes. O quadro a seguir ressalta as principais características da prestação jurisdicional do século XIX a contemporaneidade:

Quadro 1: Evolução da Prestação Jurisdicional na História Brasileira

Período	Caraterística
1500 – a Independência	O processo não gozava de qualquer espécie de autonomia. A própria ação não era vista como direito distinto daquele que a parte deduzia em juízo para reclamar tutela estatal. A ação era simplesmente o direito subjetivo material do litigante que reagia contra a violação sofrida. E o processo não passava de um amontoado de formas e praxes do foro para cuidar do conflito submetido ao juiz.
Século XIX	Os pandectistas ⁸ descobriram que, após a eclosão da lide, surgia entre a parte e o Estado uma nova relação jurídica nascida justamente da violação do direito subjetivo material e do direito de obter um provimento do órgão judicial contra a dita violação. Assim, a relação material era travada entre as partes diretamente e pertencia ao direito privado; e a relação processual era travada entre a parte e o Estado e, portanto, estava afeta ao direito público.
Meados do século XIX a meados do século XX	No século XIX, ganhou foros científicos, alcançando a conceituação de seus pressupostos, seu objeto e seu método. Daí em diante, adquiriu vida própria, com autonomia científica, o direito processual, e até meados do Século XX, a doutrina, sobretudo alemã e italiana, iria construir os grandes conceitos informadores de todo o sistema da ciência do direito processual civil.

(continua)

⁸ As práticas costumeiras expressariam o espírito do povo, cabendo ao jurista descobrir o direito, investigando a história concreta e não a razão abstrata ou as leis. De modo curioso, portanto, a Escola Histórica termina na chamada “jurisprudência dos conceitos”, chamada de Escola Pandectista.

(conclusão)

Meados do século XX a Contemporaneidade	A sociedade como um todo continuava ansiosa por uma prestação jurisdicional mais efetiva. Aspira-se, cada vez mais, a uma tutela que fosse mais pronta e mais consentânea com uma justa e célere realização ou preservação dos direitos subjetivos violados ou ameaçados; por uma Justiça que fosse amoldável a todos os tipos de conflito jurídico e que estivesse ao alcance de todas as camadas sociais e de todos os titulares de interesses legítimos e relevantes; por uma Justiça, enfim, que assumisse, de maneira concreta e satisfatória, a função de realmente implementar a vontade da lei material, com o menor custo e a maior brevidade possíveis, tudo através de órgãos adequadamente preparados, do ponto de vista técnico, e amplamente confiáveis, do ponto de vista ético. Temas como a garantia de acesso à Justiça e a instrumentalidade e efetividade da tutela jurisdicional passaram a ocupar a atenção da ciência processual, com preferência sobre as grandes categorias que haviam servido de alicerce à implantação do Direito Processual como ramo independente do direito material, integrado solidamente ao direito público.
---	---

Fonte: Theodoro Junior, 2018.

As mudanças conceituais referentes à prestação jurisdicional implicaram em transformações estruturais importantes, como o advento das Corregedorias Estaduais. As Corregedorias Estaduais são reguladas no âmbito nacional pela Corregedoria Nacional de Justiça e no âmbito estadual pelos normativos de cada Tribunal, em específico seus Regimentos Internos, que tratam do seu funcionamento, atribuições e suas prerrogativas. Assim, conforme Regulamento Geral da Corregedoria Nacional de Justiça, em seu Art. 14, III, cabe ao Corregedor expedir atos de natureza normativa, no sentido de orientar as Corregedorias de Justiça, quanto às medidas para aperfeiçoamento dos serviços.

Assim, as Corregedorias são órgãos administrativos, que têm suas atribuições definidas em regimento interno do respectivo Tribunal ou Conselho, com base no regulamento geral da Corregedoria Nacional de Justiça, destacando-se ações de fiscalização, disciplina, orientação, controle das atividades jurisdicionais, inspeção, investigação. Possuem jurisdição em todo Estado e sede na Capital, sua gestão é exercida por um Desembargador, com título de Corregedor Geral, auxiliado por juízes corregedores auxiliares.

Darós (2008), aborda que a melhoria do desempenho das atividades jurisdicionais deve ser o elemento motivador das ações desenvolvidas pelo Corregedor que tenha como propósito cumprir sua função institucional. Nesse sentido, as Corregedorias Estaduais, como órgão do Poder Judiciário, têm como papel realizar ações educativas e fiscalizatórias, que são ambas

fundamentais no apoio e controle das atribuições instituídas aos juízes na Varas e Comarcas, a fim de garantir uma prestação jurisdicional de forma efetiva e célere.

A Corregedoria Nacional de Justiça aborda que uma melhor estruturação das Corregedorias, com servidores qualificados, orçamento próprio, para garantir independência na atuação, poderá garantir o aprimoramento da prestação jurisdicional. Além disso, salienta a importância dos trabalhos de inspeção e investigação realizados pelas Corregedorias locais, para garantir uma prestação jurisdicional célere e efetiva (CNJ, 2019).

Apesar do papel correcional das Corregedorias, elas também realizam atividades preventivas e de orientação, de forma a elevar a autoestima dos magistrados, oferecendo ferramentas adequadas para que possam trabalhar motivados em parceria no empreendimento da construção do Poder Judiciário.

Estudos relatam que o controle exercido pelas Corregedorias locais nas funções administrativa e correcional mostram-se precários, no sentido de que não existe preocupação quanto à qualidade da prestação jurisdicional, mas apenas com a celeridade dos serviços jurisdicionais, necessitando de mudanças nas metodologias adotadas nas correições realizadas, com o intuito de aprimorar a qualidade jurisdicional. (FERREIRA,2019).

Nos últimos anos, as Corregedorias de Justiça vêm se renovando e modernizando, constituindo uma nova perspectiva relacionada a sua atuação, com base no aprimoramento do serviço público e na qualidade da prestação jurisdicional. Além disso, as Corregedorias em discussão das boas práticas na prestação da Justiça e do serviço extrajudicial, vem compartilhando experiências exitosas e implantando projetos com o intuito de aperfeiçoar a gestão (CNJ, 2021).

Segundo o Presidente do TJ/MA, são as Corregedorias que impulsionam a Justiça, assegurando o funcionamento da máquina jurisdicional. E notório perceber como os encontros, fóruns, reuniões, seminários, promovidos pela Corregedoria Nacional de Justiça, além de suas normatizações e orientações, vêm contribuindo com a evolução das Corregedorias dos Estados, no sentido de instituir meios de fortalecimento e aprimoramento da prestação jurisdicional (CNJ, 2021).

Essa conjuntura demarcada pelo fortalecimento do controle da prestação jurisdicional e a introdução de ferramentas, algumas inéditas como as de alta tecnologia, para produzir transparência, celeridade, evidenciação e alinhamento às competências de sua responsabilidade, por exemplo, com os princípios da boa gestão pública, devem ser avaliadas, com o propósito de observar se essas mudanças estruturais e culturais no Poder Judiciário se materializam com vigor, com compromisso e se promovem efetivamente a eficiência da prestação jurisdicional.

2.6 Prestação Jurisdicional: avanços e implicações

A prestação jurisdicional vem passando por diversas inovações. E esse processo de evolução está alinhado ao desenvolvimento e incentivo pela pesquisa científica e tecnológica, conforme Constituição Brasileira de 1967, que já mencionava de forma sucinta em seu texto. Após, a Constituição Brasileira de 1988 instituiu um capítulo específico sobre o desenvolvimento da ciência, tecnologia e inovação, destacando um dos problemas mais enfrentados pela sociedade brasileira, a celeridade dos processos judiciais, garantido pelo artigo 5º da CF, que trata da garantia fundamental da razoável duração do processo.

Assim, o termo inovação foi incluído na CF, através de emenda Constitucional nº 85/2015, fazendo referência à criação, às novas ideias e invenções, conectando o novo constitucionalismo brasileiro à revolução digital que estaria por surgir.

Anselmo e Freitas (2019) aborda que o desenvolvimento da tecnologia possui como finalidade servir ao propósito social de criar ferramentas para gestão dos serviços públicos com a redução de custos, mas observa também que é importante estimular a pesquisa científica como forma de buscar meios para uma prestação jurisdicional célere e efetiva.

A tecnologia na prestação de serviços visa reduzir a complexidade burocrática, de forma que o cidadão possa acompanhar em tempo real suas solicitações, seus requerimentos, seus processos. Nesse sentido, o Poder Judiciário vem implementando ao longo dos anos diversas práticas inovadoras com o intuito de proporcionar a celeridade e a eficiência da prestação jurisdicional.

Nesse ponto de vista, o acesso digital à Justiça tem representado um avanço significativo, pois permitiu alcançar o maior número de pessoas, proporcionando um Poder Judiciário ágil e eficiente, no qual a função jurisdicional precisou acompanhar toda essa modernização virtual (NETO; SORRENTINO, 2020).

Assim, o processo de informatização dos Tribunais veio desembaraçar alguns obstáculos burocráticos, facilitando a comunicação e acessibilidade à sociedade, por meio de plataformas tecnológicas disponíveis e com linguagem simples. Como exemplo, o Processo Judicial Eletrônico, que foi regulamentado pela Lei n. 11.419, de 19 de dezembro de 2006, com objetivos de gerar uma maior celeridade da prestação jurisdicional, facilitar o trabalho dos servidores, melhorar a qualidade do atendimento aos cidadãos, além de proporcionar maior segurança e agilidade na atuação dos magistrados (DAROS, 2008).

Além disso, a implementação do sistema eletrônico de informações no Poder Judiciário contribuiu também para a redução da quantidade de recursos ao extinguir o uso do papel no

âmbito de execução dos processos (LIMA; PEIXE, 2017). Nessa mesma perspectiva, Deyneli (2012) considera que como a prestação jurisdicional é um serviço de interesse da sociedade, carece atender ao princípio da Eficiência previsto na CF/88, visando tornar a execução de forma ágil e com o menor custo possível.

Esses avanços com as novas tecnologias implantadas não se restringiram apenas ao processo eletrônico, mas também às assinaturas digitais, às sessões por videoconferência, às intimações por meio eletrônico, todos esses meios têm melhorado substancialmente as condições de acesso aos serviços jurisdicionais por parte da sociedade.

No âmbito do Poder Judiciário, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) foi o grande impulsionador da pesquisa científica, instituindo diversas portarias e resoluções que têm aspirado o emprego da tecnologia e o estudo da inteligência artificial nos tribunais.

O marco inicial da implantação da tecnologia jurídica se deu em 2015, quando o CNJ aprovou a Resolução nº 211 e instituiu a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD). Com esse regulamento, o CNJ fixou uma agenda quinquenal com a finalidade de instituir ferramentas tecnológicas voltadas às mudanças (ANSELMO; FREITAS, 2019).

Essas atualizações do sistema judiciário visam a um sistema processual integrado, facilitando o acesso à justiça e permitindo que o Judiciário possa garantir uma prestação jurisdicional célere, eficiente, com qualidade, garantindo, também, a democratização da aproximação ao Judiciário, o acesso à informação jurídica, ou seja, direitos fundamentais que estão diretamente relacionados ao uso de novas tecnologias.

Em 2019, o CNJ instituiu a Portaria n. 25, de 19 de fevereiro de 2019, referente ao Laboratório de Inovação para o Processo Judicial Eletrônico (PJe) – Inova PJe e o Centro de Inteligência Artificial aplicada ao PJe, com o intuito de pesquisar e atuar na incorporação de inovações tecnológicas e desenvolver modelos de inteligência artificial a partir da plataforma do Processo Judicial Eletrônico (PJe) (CNJ, 2019).

Além disso, foi instituída a Portaria 119, de 21 de agosto de 2019, que trata do Laboratório de Inovação, Inteligência e Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (LIODS), um espaço de cooperação, diálogo e articulação de políticas públicas entre o Poder Judiciário, com os entes federativos e a sociedade civil, a fim de se procurar atingir a Justiça e a eficiência institucional (CNJ, 2019).

É importante ressaltar que as inovações tecnológicas promovidas pelo Poder Judiciário vêm sendo alinhadas ao macrodesafio “fortalecimento da estratégia nacional de tic e de proteção de dados”, conforme Estratégia Nacional do Poder Judiciário para 2021 a 2026,

instituída na Resolução do CNJ nº 325, de 30 de junho de 2020, e que tem como objetivos o fortalecimento das estratégias digitais do Poder Judiciário e a melhoria da governança, da gestão e da infraestrutura tecnológica, garantindo proteção aos dados organizacionais e promovendo a satisfação dos usuários por meio de inovações tecnológicas.

Assim, o marco para a revolução digital e tecnológica do Poder Judiciário, aconteceu com a pandemia da COVID-2019, pois, a continuidade dos serviços essenciais da Justiça, foi um dos grandes destaques do Poder Judiciário. Diversas iniciativas tecnológicas foram instituídas no Tribunais, o Brasil se adequou e mostrou preparo tecnológico, permitindo dar continuidade na prestação jurisdicional (CNJ, 2021).

Com a pandemia, alguns recursos tecnológicos, que já haviam sido instituídos nos tribunais, como por exemplo as audiências por videoconferências, foram utilizadas com maior intensidade para a realização de audiências e sessões de julgamento durante o período de isolamento. Os Tribunais de Justiça, com o apoio dos seus departamentos de tecnologia, criaram e aprimoraram diversas ferramentas virtuais, como o Juízo 100% Digital e o Balcão Virtual, iniciativas que têm facilitado o acesso do público às informações processuais e permitido a continuidade da prestação jurisdicional de forma célere e segura.

As inovações tecnológicas vieram para modernizar o Judiciário, proporcionar o aperfeiçoamento da prestação jurisdicional e agilizar a tramitação dos processos. Nesse sentido, em 2020, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) firmou um Termo de Cooperação Técnica com a Cisco-Webex (Termo de Cooperação nº 07/2020) com o intuito de permitir e padronizar as audiências virtuais.

Observa-se o quanto a tecnologia e a preocupação com a prestação jurisdicional têm se destacado nas pautas dos gestores. Um dos temas centrais, recentemente, em discussão no Poder Judiciário foi sobre a Justiça 4.0, destacando o judiciário na rota da quarta revolução industrial, voltada à transformação digital dos serviços do Judiciário Brasileiro, que tem impactado na estrutura atual de trabalho, como também no futuro do serviço público judicial (CNJ, 2021).

Estudos recentes afirmam que em tempos de COVID-2019, houve incremento na produção judicial, embora parte da sociedade ainda não tenha condições material para operar a tecnologia na busca pelo Judiciário (NETO; SORRENTINO, 2020).

Nesse sentido, é possível perceber que algumas mudanças já se encontravam em andamento e sofreram uma aceleração em razão da necessidade de adaptação do novo momento. Assim, podemos dizer que o Poder Judiciário se encontra em fase de inovação, com a utilização de novas tecnologias, que além de garantir a prestação jurisdicional, conforme estabelecido pela Constituição da República Federal de 1988, também tem aumentado a

produtividade nos tribunais, conforme relatório “Justiça em Números”, publicado anualmente no site do Conselho Nacional de Justiça.

Nesse processo de inovação e transparência da prestação jurisdicional, a Corregedoria Nacional de Justiça e as Corregedorias de Justiça tiveram papel relevante, pois vêm instituindo ferramentas que ampliam a transparência dos processos em tramitação, a fim de permitir que a sociedade e as partes interessadas tenham acesso às suas atividades, contribuindo para melhorar o desenvolvimento das atividades de orientação, execução de políticas voltadas à atividade correcional e a melhoria da prestação jurisdicional, como exemplo o Portal Transparência Corregedoria.

Nesse sentido, foi instituído também o PJECOR, sistema único informatizado para todas as Corregedorias, que tem como objetivo proporcionar maior transparência, padronização dos procedimentos, agilidade na prestação das informações, centralização dos serviços e a redução de custos, a fim de garantir uma prestação jurisdicional eficaz. Inclusive, em 2021, o sistema esteve na fase final de desenvolvimento e aprimoramento, facilitando o fluxo processual entre as Corregedorias.

Além disso, as Corregedorias vêm realizando anualmente o Encontro Permanente de Corregedores-Gerais dos Tribunais – ENCOGE, com o objetivo de promover a cooperação entre os Tribunais para o avanço do Poder Judiciário. Nesse sentido, no último encontro realizado em novembro de 2021, foram discutidas ações com o intuito de favorecer a expansão do uso de tecnologias para intensificar o acesso à Justiça e contribuir com a celeridade processual (CNJ, 2021).

Nessa mesma perspectiva, outro evento de destaque no Poder Judiciário é o “Encontro Nacional do Poder Judiciário”, que vem instituir diretrizes estratégicas para nortear os trabalhos das Corregedorias de Justiça, renovando e criando metas anuais. Inclusive, no 15º Encontro Nacional do Poder Judiciário, que aconteceu em dezembro de 2021, dentre as metas estipuladas para 2022, está o desafio de dar celeridade e produtividade à prestação jurisdicional, prevendo que as Corregedorias identifiquem e decidam 80% dos procedimentos disciplinares contra magistrados e magistradas (CNJ, 2022).

Assim, os Corregedores têm incentivado os Tribunais a disponibilizar soluções tecnológicas de acesso à Justiça, promover ações colaborativas de inovação tecnológica que possam contribuir para a concretização de uma prestação jurisdicional eficiente e sustentável, além de fomentar a utilização da inteligência artificial para o aprimoramento da justiça do 1º grau, dentre outras ações (CNJ, 2021).

3 METODOLOGIA

Os procedimentos e métodos que a pesquisa utilizou para a coleta e análise do material, a fim de obter os resultados da pesquisa e o alcance dos objetivos propostos, tiveram como propósito levantar os principais mecanismos de controle da prestação jurisdicional instituídos pela Corregedoria Geral da Justiça no âmbito do Poder Judiciário Estadual do Piauí.

A partir de uma pesquisa em dados primários e secundários junto à Corregedoria Geral da Justiça do estado do Piauí, procurou-se evidenciar as ocorrências respondidas por essa sucursal e sua respectiva dinâmica no período de 2014 até os dias atuais, possibilitando avaliar as demandas e modos de execução do instituto após a implementação do seu novo regimento interno, assentado na hipótese de que a Corregedoria da Justiça do Estado, como órgão de controle do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, institui instrumentos que irão proporcionar a eficiência e a celeridade da prestação jurisdicional, assim como, a ampliação dos meios de acesso à justiça.

3.1 Natureza e Tipo de Pesquisa

Para o desenvolvimento dessa pesquisa, utilizou-se uma abordagem de compreensão quali-quantitativa, seguindo a abordagem apresentada por Vergara (2009), classificando em dois aspectos: quanto aos fins e aos meios. Quanto aos fins, tratou-se de uma pesquisa de cunho descritiva e avaliativa. Descritiva, pois caracteriza as funções, o campo de atuação e os aspectos organizacionais da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí no processo de controle da prestação jurisdicional, assim como descreveu as observações apontadas pelos ex Corregedores e o Corregedor Geral da Justiça da atual gestão e pelos magistrados responsáveis pelas Varas e Comarcas do Estado do Piauí.

A pesquisa avaliativa teve como preocupação gerar informações de forma cuidadosa, contínua, baseado em experiências vivenciadas pela Corregedoria Geral da Justiça, com o intuito de avaliar resultados e a efetividade de seus programas. Esse tipo de estudo pode ser entendido como uma pesquisa aplicada, na qual o conhecimento adquirido possa ser utilizado para resolver problemas humanos e sociais, informando determinados tipos de ações e fornecendo indicadores para apoiar na tomada de decisão (PATTON, 2015).

Quanto aos meios, pode ser considerada como bibliográfica, documental e estudo de caso.

3.2 Estudo Bibliográfico

No estudo bibliográfico foram levantados os principais mecanismos de controle da prestação jurisdicional no âmbito do Poder Judiciário e sua associação com a Corregedoria. Segundo Gil (2010, p.44), “[...] a pesquisa bibliográfica é desenvolvida com base em material já elaborado, composto principalmente de livros, artigos científicos, dissertações e teses”. A principal vantagem da pesquisa bibliográfica está no fato de permitir ao investigador avaliar uma gama de fenômenos de uma forma mais ampla do que aquela que poderia pesquisar diretamente (idem, p.45). Sua finalidade é colocar o pesquisador em contato com o que já se produziu e se registrou a respeito do tema de pesquisa. Tais vantagens revelam o compromisso da qualidade da pesquisa.

As pesquisas em artigos, dissertações e teses foram realizadas nas bases de dados de periódicos da Scientific Electronic Library Online (SCIELO), da Scientific Periodicals Electronic Library (SPELL), da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Ensino Superior do Ministério da Educação (CAPES/MEC), da Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Administração (ANPAD), Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações (BDTD). As pesquisas foram realizadas por meio de busca de palavras-chave que identifiquem artigos sobre Poder Judiciário, Corregedorias Estaduais, Prestação Jurisdicional.

3.3 Análise Documental

Segundo Pádua (1997, p.62), a pesquisa documental é aquela realizada através de documentos, contemporâneos ou retrospectivos, considerados autênticos; tem sido largamente utilizada nas ciências sociais, na investigação histórica, a fim de descrever fatos sociais, estabelecendo suas características ou tendências [...].

Portanto, na análise documental foram utilizados documentos internos e públicos que dizem respeito ao objeto de estudo, tais como: Lei Orgânica do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí, Relatórios de Gestão publicados ao final de cada gestão, dados disponíveis em portais governamentais, no site da CGJ/PI, do TJ/PI, do Conselho Nacional de Justiça e de outros Tribunais, com a finalidade de avaliar o modo de atuação da Corregedoria Geral da Justiça em relação ao controle da prestação jurisdicional.

O estudo do Regimento Interno da Corregedoria foi importante, pois como instrumento regulamentador do funcionamento da Corregedoria, ressalta sua estrutura organizacional, suas atribuições, seus departamentos, além dos instrumentos de controle da prestação jurisdicional, através da Política de Controle da Corregedoria.

Através do site da CGJ/PI foram analisados dados públicos como a produtividade das unidades judiciárias, permitindo constatar, por exemplo, se houve o cumprimento das metas estabelecidas pela Corregedoria. Também através do site foi possível o acesso aos relatórios de atividades e outras informações sobre o trâmite processual na CGJ-PI.

No site do Conselho Nacional de Justiça e do TJ/PI, foi possível avaliar o cumprimento das metas estabelecidas ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, considerando as atividades desenvolvidas pelo Tribunal de Justiça.

Nos relatórios de Gestão da CGJ-PI, que são publicados ao final de cada gestão, contém, entre outros elementos, o resumo das atividades desenvolvidas pela Corregedoria Geral da Justiça, o desempenho das unidades judiciárias, constituindo como ferramenta de execução e de base dos trabalhos realizados nas fiscalizações e correições. Tais documentos mostraram-se importantes para a pesquisa, pois possibilitaram qualificar os instrumentos de controle, como também avaliar a quantificação dos processos autuados, baixados pelas unidades judiciárias, além de outras informações.

3.4 Estudo de Caso

Por tratar-se de uma pesquisa realizada na Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí, foi realizado um Estudo de Caso para dados primários, com a realização de entrevistas semiestruturadas, questionários com perguntas fechadas e observação não participativa.

A partir da identificação dessa realidade, foram efetuadas entrevistas semiestruturadas (BRITO; LEONARDOS, 2001) aos exs Corregedores, assim como ao Corregedor Geral da Justiça da atual gestão, considerando o período de 2014 aos dias atuais.

Os questionamentos das entrevistas estão alinhados ao Regimento Interno aprovado pelo Provimento nº 21 do ano de 2014 da Corregedoria Geral da Justiça do estado do Piauí, assim como aos objetivos da pesquisa e que tiveram, como propósito, evidenciar dados qualitativos através das narrativas para compreensão do alinhamento entre o regimento interno e a prática cotidiana na Corregedoria Geral da Justiça do estado do Piauí e sua efetividade, portanto, no controle da prestação jurisdicional, conforme roteiro de entrevista constante no apêndice A.

Assim, em decorrência do período excepcional de pandemia, algumas entrevistas foram realizadas através de videoconferência por meio da plataforma “Google Meet”, cuja gravação em vídeo foi utilizada exclusivamente para a transcrição do conteúdo das respostas dos entrevistados. Outras foram realizadas de forma presencial, por escolha do entrevistado e sem gravação.

Na análise das entrevistas, foi empregado o método de análise de conteúdo, que permitiu a descrição do conteúdo através de três fases: a pré-análise, exploração do material, interpretação dos dados (BARDIN, 2011).

Também foram aplicados questionários com perguntas fechadas aos magistrados responsáveis pelas Varas e Comarcas do Estado do Piauí, com o objetivo de coletar informações sobre o funcionamento, avanços das varas e comarcas em relação à prestação jurisdicional, enquadrando-se essa etapa da pesquisa como quantitativa.

Os questionamentos foram baseados na escala de Likert (perguntas qualitativas com estrutura quantitativa), dessa forma, foi calculada a frequência das respostas apresentadas nos resultados para posterior análise e discussão.

O instrumento de coleta foi construído na Plataforma “Formulários Google” e divulgado via link aos e-mails institucionais e/ou pessoais dos magistrados vinculados a Varas e Comarcas da CGJ/PI, que no total dispõem de 160 (cento e sessenta) magistrados.

É importante destacar que a pesquisa avalia a percepção do fiscalizador compreendido pelos exs Corregedores e pelo Corregedor Geral da Justiça da gestão atual e a percepção dos fiscalizados, os magistrados responsáveis pelas Comarcas e Varas do Estado do Piauí.

No estudo, fez parte, também, a observação, que é papel fundamental no estudo de caso qualitativo. Sendo aplicada na pesquisa a observação não participativa em que o pesquisador participa apenas como examinador atento, conforme objetivos da pesquisa e roteiro de observação, observando e registrando o máximo de informações que interessam ao seu trabalho, incluindo análises realizadas durante visitas ao local de estudo, avaliações feitas por ocasião da realização de entrevistas e outras condições para as quais o pesquisador tenha sido convidado (YIN, 2011).

4 O PAPEL DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ NO CONTROLE DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Entender a história, a estrutura organizacional da Corregedoria Geral da Justiça é fundamental para compreensão da sua atuação e das ações voltadas ao controle da prestação jurisdicional. Primeiramente, faz-se necessário conhecer como a mesma se posiciona dentro da estrutura organizacional do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, tendo em vista que suas ações devem se integrar às atividades realizadas por este órgão. Portanto, este capítulo tem como objetivo principal discorrer sobre o histórico, estrutura, atribuições da CGJ/PI, seus instrumentos de controle, para que se possa entender seu funcionamento, além de tratar sobre as alterações destacadas no Regimento Interno aprovado pelo Provimento nº 21/2014.

4.1 Histórico

A figura do Corregedor antecede, mesmo, à criação dos Tribunais de Justiça, como aparatos institucionais. Desde o século XV, o reino de Portugal mantinha em cada uma de suas comarcas, como representante da Coroa, um Corregedor. Categoria de magistrado com função administrativa e judicial. Somente na Comarca de Lisboa, a correição dos serviços administrativos e judiciais do rei era feita por dois magistrados diferentes.

Depois da Revolução Liberal de 1820, as competências administrativas e judiciais foram definidas separadamente, ficando a correição judicial a cargo de juízes de direito e de magistrados da Relação. Quando surgiram as primeiras comarcas portuguesas, os magistrados encarregados das correições eram chamados de tenentes, mais tarde, recebendo a denominação de meirinhos-mores, antes de serem chamados, como até hoje o são, de juízes corregedores.

Os corregedores eram, realmente, legítimos representantes da autoridade real. A função dos corregedores era ouvir todos os súditos do rei que tivessem demandas para desembargar, sendo, também, função de um magistrado corregedor fiscalizar os atos dos juízes e a maneira como os próprios juízes do reino desembargavam as demandas. Dos anos 1400 para cá, muitas especificidades relativas às funções do magistrado corregedor mudaram. Na essência, as finalidades corretivas e fiscalizadoras desse organismo, permanecem as mesmas, no entanto, vêm sendo modernizadas pelos avanços conceituais do direito, pelas práticas operacionais e pelos recursos tecnológicos dos tempos modernos.

No âmbito do Brasil, desde a época dos Governadores Gerais, no período colonial, quando regulado pelas Ordenações Filipinas, já havia a função corregedora dos juízes. Juntamente com outros juízes, o Corregedor integrava a primeira instância. Tempos depois, com a chegada do período do Império, a Lei nº 261, 03 de fevereiro de 1841, que versava sobre

reformas processuais, fixou a atribuição de correger, reparar, endireitar, corrigir concedida aos juízes.

A função corregedora no Piauí foi constituída em meados de agosto de 1947, a partir da Constituição do Estado, com a nomeação de um Corregedor, conforme dispõe em seu texto no art.82:

Haverá no Estado um Corregedor–Geral, nomeado pelo Governador, depois de aprovada a escolha pela Assembleia, com função no Tribunal e em todas as comarcas e as atribuições conferidas em lei aos Corregedores, investido nas prerrogativas gerais de Desembargador.

Após, foi sancionada a Lei nº 1.164/1955, pelo Governador Jacob Manoel Gayoso e Almendra, a qual tratou da reorganização do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, e especificamente da estrutura e funcionamento da Corregedoria, permitindo o funcionamento do órgão correcional. Dessa forma, a Assembleia Legislativa deliberou, dando nova redação à Constituição Estadual, através de Emenda Constitucional de 13 de dezembro de 1954, atribuindo a prerrogativa da escolha do Corregedor–Geral ao próprio Tribunal de Justiça.

Segundo a Lei nº 1.164/1955, o cargo de Corregedor da Justiça seria exercido por Desembargador ou juiz de direito da mais elevada entrância, escolhido bimestralmente, em conjunto com o presidente e o vice-presidente do Tribunal de Justiça, permitida somente uma reeleição (MENESES, 2015). Além disso, a referida lei dispôs ainda sobre as competências do Corregedor, tais como: correição, inspeção permanente dos serviços judiciários, a colisão de provas para a efetivação da responsabilidade dos magistrados, instauração de inquérito administrativo para falta grave, dentre outras.

A Corregedoria Geral da Justiça do Piauí foi comandada, nos seus primeiros anos, por três juízes de direito, em seguida, o Juiz João de Deus Lima, que passou a desempenhar as funções de Corregedor – Geral da Justiça, até o dia 31 de dezembro de 1957 (MENESES, 2015). Em 1967, uma nova Constituição Estadual promoveu algumas modificações atinentes à Corregedoria Geral da Justiça, em relação ao critério de preenchimento do cargo de Corregedor da Justiça, que passaria a ser exclusivo de Desembargador.

Nesse sentido, em 25 de outubro de 1971, foi aprovada a Resolução nº 01/1971, que veio aprimorar a Organização e a Divisão Judiciária do Estado, proporcionando uma evolução nas ações desenvolvidas pela Corregedoria Geral da Justiça.

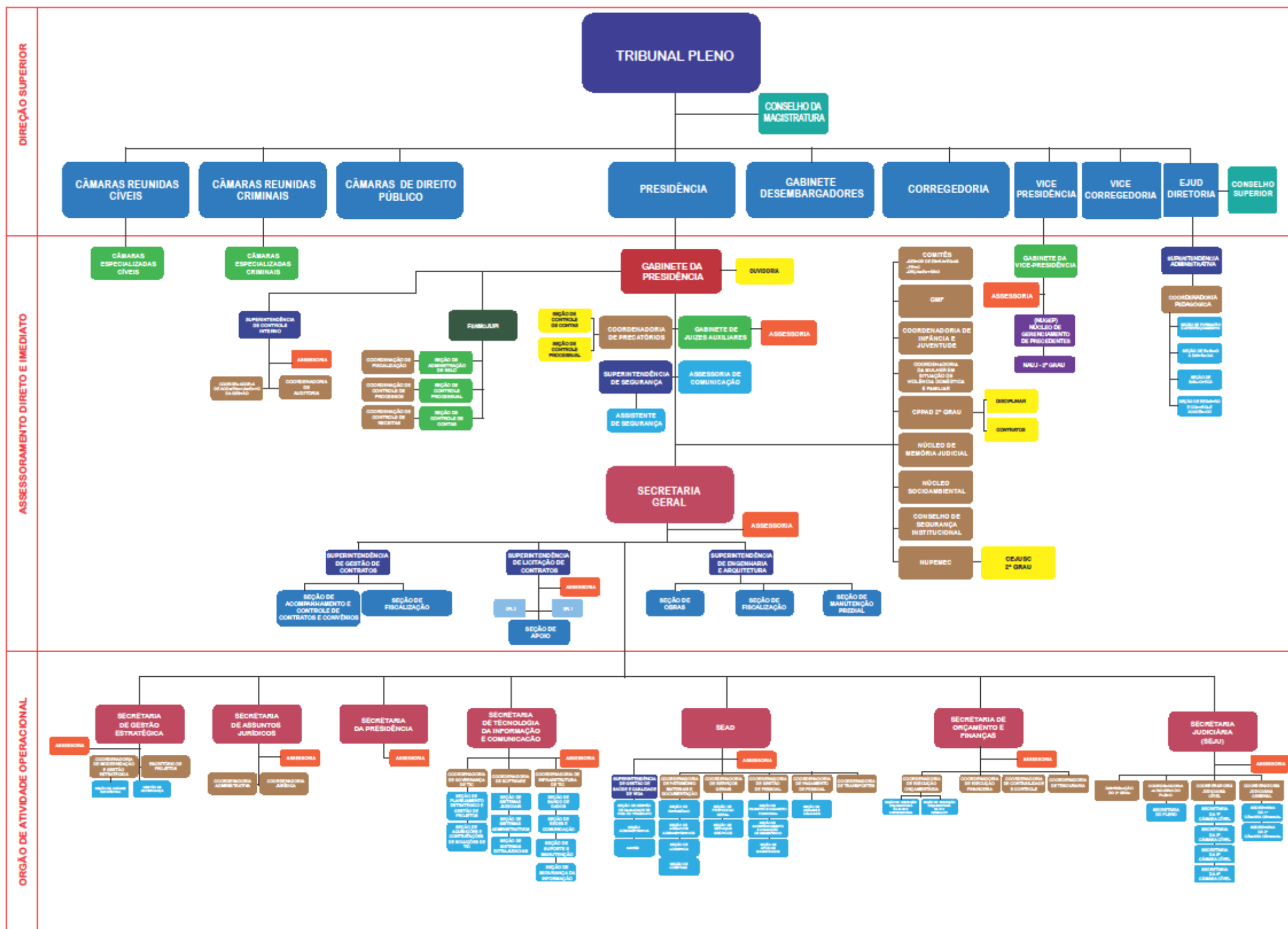
4.2 Estrutura e Organização

O Poder Judiciário, por meio da Lei Orgânica de cada Tribunal, define a organização Judiciária do Estado, assim como o Regimento Interno define a competência e o funcionamento dos órgãos do Tribunal de Justiça de cada Estado.

A Lei nº 3.716/1979, Lei Orgânica do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí institui a Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí, como órgão do Poder Judiciário, responsável pela fiscalização, disciplina, orientação, controle e instrução dos serviços forenses e administrativos da Justiça de primeiro grau.

Dessa forma, a Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí, embora seja um órgão autônomo, faz parte de um organismo mais abrangente, que é o Poder Judiciário do Estado; isso porque é estruturada pelo Tribunal de Justiça, conforme organograma do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí na figura 1.

Figura 1: Organograma do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

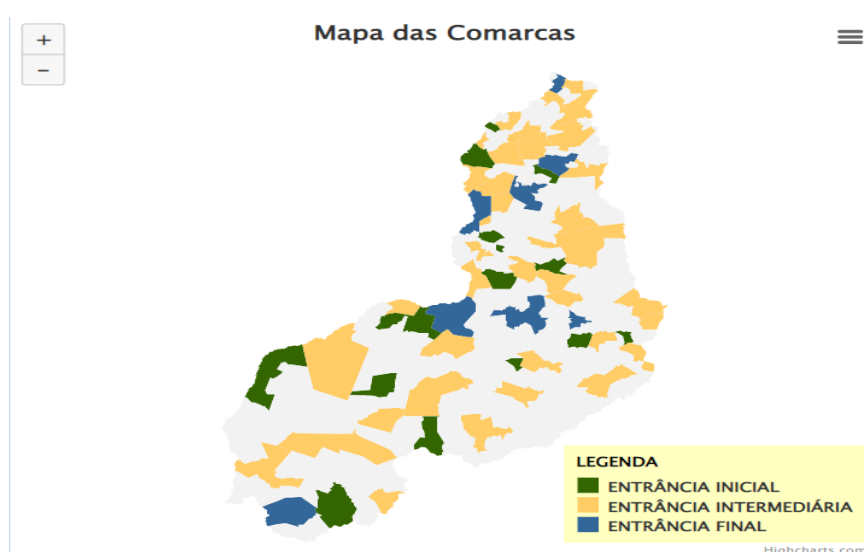


Fonte: Site do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (2022).

Assim, a Corregedoria, que tem abrangência em todo o Estado do Piauí, compreende 99 Comarcas, constituída de um ou mais municípios cada uma, das quais 09 Comarcas são de Entrância Final, 45 Comarcas de Entrância Intermediária e 45 Comarcas de Entrância Inicial (PIAUÍ, 1979). Vale ressaltar que recentemente a divisão judiciária do Estado do Piauí passou por processo de reestruturação das Comarcas, com a agregação e desagregação das Comarcas.

Então sua estrutura é apresentada no mapa das Comarcas na figura 2:

Figura 2: Mapa das Comarcas do Estado do Piauí

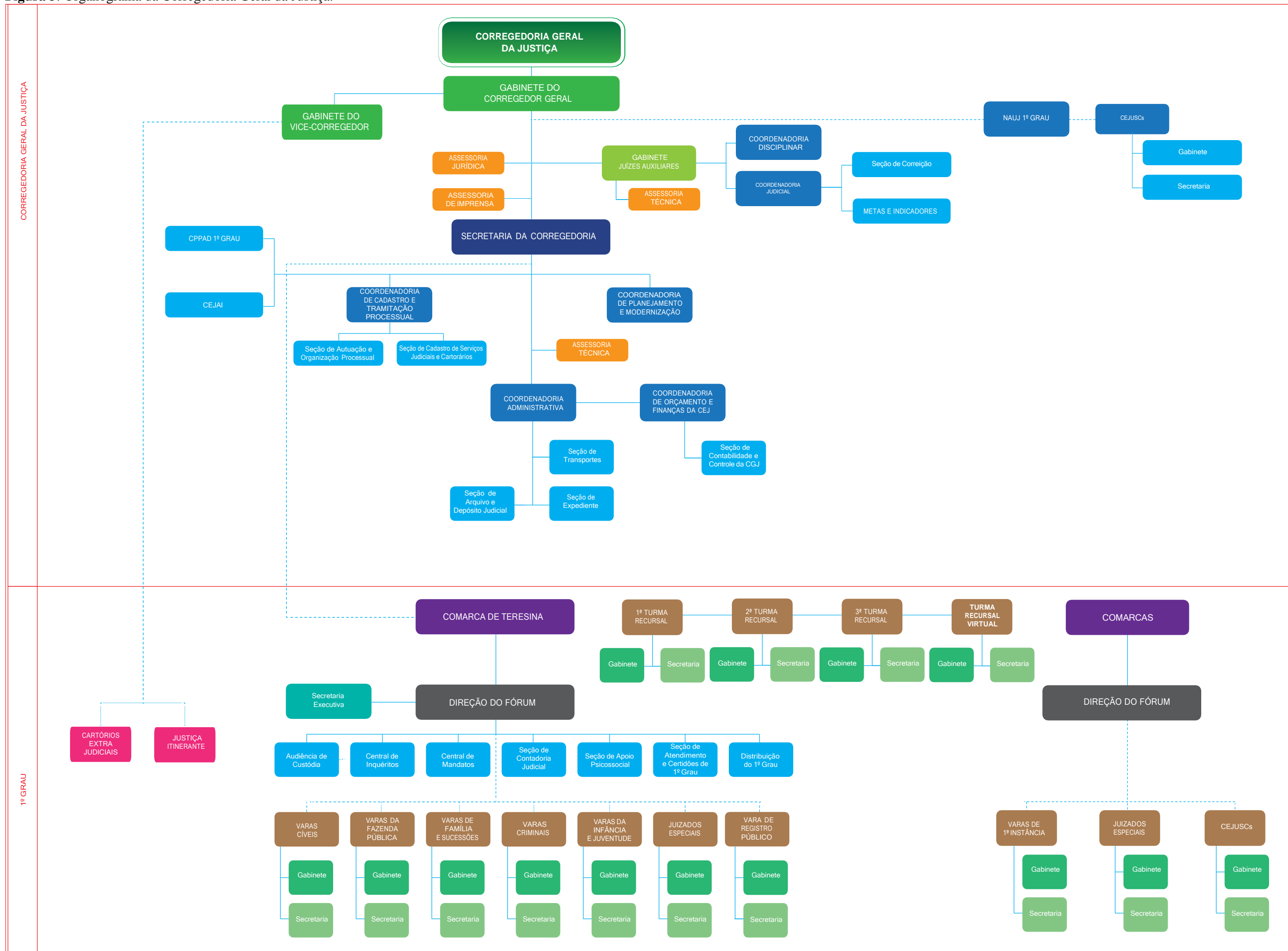


Fonte: Site da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí (2022).

Considerando a estrutura organizacional da Corregedoria, sua administração é exercida por um Desembargador eleito por dois anos, juntamente com os demais titulares de cargos de direção do Poder Judiciário, denominado Corregedor Geral da Justiça e dois Juízes Auxiliares, convocados dentre os Juízes de Direito do Estado, além da sua estrutura operacional (PIAUÍ, 1979).

Além disso, a Corregedoria apresenta em sua estrutura a nível de apoio técnico uma consultoria jurídica, assessoria administrativa, assessoria de informática, assessoria de estatística e auditoria, apresenta, ainda, a nível de assessoramento ao Corregedor Geral da Justiça e aos Juízes Auxiliares, secretarias, coordenadorias e assessorias de apoio à gestão, além dos departamentos de execução (PIAUÍ, 2014). Conforme o organograma da Corregedoria Geral da Justiça na figura 3:

Figura 3: Organograma da Corregedoria Geral da Justiça.



Fonte: Site da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí (2022).

Quanto às atribuições da Corregedoria, elas são disciplinadas nas leis e atos normativos internos do Tribunal de Justiça e da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí, destacando-se:

1. A elaboração e modificação do Regimento Interno da Corregedoria Geral de Justiça;
2. O acompanhamento e fiscalização dos serviços da Justiça de 1º Grau, detectando omissão de deveres e prática de abusos;
3. Realização da correição geral ordinária anual, pessoalmente ou por seus Juízes Corregedores Auxiliares, nas Comarcas do Estado;
4. Tomar conhecimento de representações e reclamações relativas aos serviços judiciários, cartorários e prisionais, determinando ou promovendo as diligências e providências necessárias;
5. Determinação de instauração de sindicância ou de processo administrativo disciplinar, no âmbito da sua competência;
6. Apreciação dos relatórios correcionais dos Juízes de Direito;
7. Disciplinar e fiscalizar os serviços de Distribuição de 1º Grau;
8. Expedir determinações, instruções e recomendações sob a forma de provimento acerca das atividades judiciais e extrajudiciais da magistratura de 1º Grau, dentre outras atribuições.

Em relação a sua estrutura física, quando da instalação da Corregedoria Geral da Justiça do Piauí em 1955, o órgão tinha uma estrutura organizacional simples, composta apenas do Gabinete e de um Secretário, funcionando em um antigo casarão colonial, prédio-sede do Tribunal de Justiça, no Centro de Teresina. Após, em janeiro de 1976, foi transferida para a nova sede do Judiciário, denominada Palácio da Justiça, Fórum Coelho Rodrigues, prédio - sede do Tribunal de Justiça do Estado, situado na Praça Desembargador Edgard Nogueira, s/nº, Centro Cívico, em Teresina, capital do Estado do Piauí, no qual funciona no Anexo do Palácio da Justiça até os dias atuais.

Quanto às suas normatizações, a Corregedoria Geral da Justiça elaborou um conjunto de regras que reorganizam o sistema de controle das atividades desenvolvidas no âmbito das unidades judiciárias e de apoio à prestação jurisdicional de 1º Grau do Tribunal de Justiça do Estado, tais como seu próprio Regimento Interno, além da instituição do Código de Normas e

do Sistema Normativo, a fim de promover a padronização de suas ações e orientar as pessoas nelas envolvidas.

4.3 Instrumentos de Controle da Prestação Jurisdicional

Segundo a Lei de Organização do Judiciário Piauiense, a Corregedoria tem como função precípua o aperfeiçoamento da prestação jurisdicional de 1º grau, orientando, corrigindo e inspecionando as atividades judiciais e extrajudiciais, contribuindo para a prestação adequada dos serviços judiciais disponibilizados à sociedade.

Assim, a Corregedoria pratica a função correcional, por meio de fiscalizações, correições ordinárias e extraordinárias e inspeções correcionais. O Corregedor Geral da Justiça poderá designar aos Juízes Corregedores Auxiliares ou delegar a qualquer Desembargador ou Juiz de Direito, poderes para realização de correições, inspeções e fiscalizações no âmbito das Comarcas.

A fiscalização ocorre de forma permanente, consistindo na inspeção assídua do próprio Juízo, nos cartórios, nas repartições que tenham relação com os serviços judiciais e sobre as atividades dos auxiliares e servidores da Justiça que lhe sejam subordinados, cumprindo-lhe diligenciar para o fiel cumprimento das disposições legais. Então, a inspeção configura atividade de rotina da Corregedoria Geral da Justiça, visando ao acompanhamento e controle dos serviços judiciários de primeiro grau e objetivando efetivar o levantamento sumário da realidade das unidades judiciárias. Além disso, nas inspeções, deverá ser verificado se foram cumpridas todas as determinações feitas quando da correição (PIAUI, 2014).

Já a correição ordinária consiste na fiscalização normal, periódica e previamente anunciada. Conforme os Relatórios de Gestão da Corregedoria, geralmente as correições ordinárias acontecem até o final do primeiro trimestre de cada ano, nas unidades mais deficientes, classificando os processos em ordem decrescente de maior tempo de paralisação, com a finalidade de traçar o objetivo operacional da unidade judiciária.

Conforme o Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, aprovado pelo Provimento nº 20/2014, a correição extraordinária consiste na fiscalização excepcional, realizável a qualquer momento, podendo ser geral ou parcial, abrangendo ou não todos os serviços da Comarca. Além disso, as correições extraordinárias acontecem, também, quando um magistrado assume a Comarca, para que possa conhecer profundamente os processos que estarão sob sua incumbência.

É importante destacar que os resultados das correições ou inspeções constarão sempre de um relatório circunstanciado, com instruções, se for o caso, que serão encaminhadas

imediatamente para o Corregedor Geral da Justiça para seu cumprimento. Outro ponto relevante é que o Juiz de Direito é o corregedor permanente de sua Comarca, Vara e Juizado, exercendo suas atividades sob sua responsabilidade, as quais são fiscalizadas pelo Corregedor Geral da Justiça e por sua equipe constituída pelos Juízes Auxiliares.

Dessa forma, após a realização das correições, se constatados indícios de infração penal, o Juiz encarregado da correição encaminhará ao Ministério Público os elementos necessários à persecução criminal ou determinará a abertura de inquérito policial; e havendo indícios de falha funcional, ordenará a abertura de sindicância ou processo disciplinar, conforme o caso.

4.4 Regimento Interno aprovado pelo Provimento nº 21/2014

O Regimento Interno em vigência foi editado em 1989, tornando-se um instrumento regulamentador do funcionamento concreto do órgão correcional da Justiça do Piauí. Ele trata da estrutura e organização da Corregedoria e de suas atribuições quanto à política de controle e fiscalização, além de outras disposições complementares. Em quase um quarto de século cumpriu o seu papel regulador dos ofícios da Corregedoria, no entanto, diante de tantas modificações na forma de gerir de suas ações ao longo de suas gestões, a Corregedoria observou a necessidade de ajustar o Regimento aos critérios de modernidade de gestão e valorizar a qualidade da aferição das questões sob o seu exame.

A Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí propôs mudanças substanciais no seu Regimento Interno para introduzir novos componentes na estrutura organizacional e para disciplinar, com objetividade, a sua atividade fim, implantando, neste caso, uma “política de controle da disciplina”. Assim, o novo Regimento, instituído pela Corregedoria, através do provimento nº 21/2014, na forma como está concebido, foi inserido como instrumento de cidadania, que permite ao jurisdicionado conhecer e compreender o funcionamento da Corregedoria-Geral de Justiça, bem como as atribuições das suas unidades administrativas.

É importante mencionar que o Regimento Interno anterior concentrava suas ações na parte estrutural e organizacional e o Novo Regimento enfatiza a efetiva prestação jurisdicional, seu controle e fiscalização, como instrumentos jurídicos primordiais. Então, o Novo Regimento trouxe um capítulo específico que trata sobre a política de controle, fundamentada no compromisso com as demandas dos cidadãos. Dessa forma exposta em texto:

A finalidade do controle divide-se em dois objetos: a) melhorar o funcionário; b) melhorar o serviço. Neste sentido, o modelo que se propõe no âmbito deste Tribunal é o de que sejam consideradas quatro frentes de ação: a) prevenção; b) correção; c) ajustamento de conduta; d) aplicação de sanções. Neste cenário, são privilegiados os princípios da economicidade (não consumir recursos públicos com medidas

desnecessárias, tendo ao dispor meios menos gravosos), da proporcionalidade da reação (enfrentar cada caso na proporção da sua gravidade), da razoabilidade (exercer o controle inteligentemente) e da eficiência (compromisso com resultado e não com providências meramente formais) (p. 04).

Nesse sentido, o Regimento destaca uma Administração voltada à qualificação dos servidores, incentivando a realização de treinamento para os diversos funcionários lotados na Corregedoria, em grupo ou individualmente, ofertando cursos de especialização ou aperfeiçoamento em estabelecimentos de ensino ou instituições especializadas.

O Regimento ressalta, ainda, o compromisso dos servidores em manter a disciplina nos recintos do trabalho, adotando medidas que visem à melhoria dos serviços, executando as atividades de forma célere e efetiva, bem como ressalta o cuidado dos servidores para que as partes sejam tratadas com urbanidade e presteza.

Dessa forma, o Regimento introduz em seu texto técnicas de trabalho inovadoras à Corregedoria, definindo uma estrutura organizacional mais aperfeiçoada quanto às suas atribuições e competências legais, a fim de prestar um serviço de qualidade à sociedade e uma prestação jurisdicional mais efetiva. Assim, como dispõe em seu texto:

O combate à corrupção, o aperfeiçoamento à qualidade dos serviços, a afirmação da ética pública, a celeridade da prestação jurisdicional, o respeito aos jurisdicionados e a satisfação da sociedade em geral são focos que impõem que a Administração correcional se modernize, que os seus métodos sejam jurídicos e eficazes, e que disponha dos recursos físicos, logísticos, operacionais e humanos adequados (p. 03).

Dessa maneira, as inovações trazidas pelo normativo, além de proporcionar maior dinamicidade aos serviços desenvolvidos pela Corregedoria Geral da Justiça, deram-lhe uma maior autonomia. Pois o Regimento Interno, além das atribuições estipuladas em lei, conferiu outras atribuições ao Corregedor, tais como: a autorização de despesas com base no seu próprio orçamento, a concessão de férias, licenças e outros direitos aos servidores e magistrados, a indicação ao plenário do Tribunal de Justiça dos nomes dos Juízes Corregedores Auxiliares, além de outras atribuições.

No que diz respeito ao regime disciplinar, o Regimento considera que à Corregedoria é atribuído o dever de um controle amplo em relação a Magistrados, funcionários e serventuários judiciários e extrajudiciários de primeira instância. Tendo em vista que cabe à Corregedoria Geral da Justiça averiguar a conduta dos atores judiciais e judiciários, sujeitando à correição de todos os atos que desbordem ou sejam reprováveis à luz dos regramentos do fazer jurisdicional.

Embora a Corregedoria tenha o papel de fiscalizar, controlar e, ainda, de aplicar sanções, o Regimento Atual trouxe uma nova perspectiva quanto à sua atuação, ajustando-se aos comandos do Conselho Nacional de Justiça e enfatizando suas ações voltadas à prevenção e controle, ou seja, a Corregedoria não necessariamente está associada ao dever de punir.

Assim, a política de controle da disciplina, segundo art. 96 do Regimento Interno, está pautada na prevenção, controle, ajustamento de conduta e aplicação de sanções. E a Corregedoria retrata o que menciona a Lei Complementar nº 101/2000, estabelecendo como alicerce para a responsabilidade na gestão, a implantação de programas de prevenção.

Assim, o art. 97 do Regimento Interno, aborda a prevenção consistente no desenvolvimento de programas de treinamento e atualização aos servidores, assim como em balizadores éticos de conduta nas atividades relacionadas aos ofícios judiciais e extrajudiciais.

Tendo em vista que, segundo o Regimento, a prevenção e o cuidado impedem que o fato ocorra e, se ocorrer, o impacto será menor ou mesmo poderá ser corrigido, reserva-se as sanções para situações excepcionais, que abalem a ordem interna, ou seja, que são juridicamente relevantes e que não possam ser resolvidas por meios mais eficientes.

Nesse sentido, o Regimento ressalta, ainda, que o que desestimula a prática de ilícitos não é a severidade da pena, mas a presteza da resposta, pois o controle da chefia imediata é considerado a ponta do controle disciplinar, em que o subordinado percebe que há o controle, passando a cumprir as regras, respeitando a hierarquia e, conseqüentemente, prestando serviços de qualidade à sociedade.

5 ANÁLISE E AVALIAÇÃO DO PAPEL DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA NO CONTROLE DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL: A Visão Interna.

O objetivo do estudo é avaliar o papel da Corregedoria Geral da Justiça com relação ao controle da prestação jurisdicional. Nesse sentido, a Corregedoria Geral da Justiça – CGJ- PI é órgão de controle do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, responsável pela orientação, fiscalização, acompanhamento da prestação jurisdicional nas Comarcas dos respectivos municípios do Estado do Piauí.

A Corregedoria, que tem como papel instituir procedimentos de ordem administrativa e correccional, teve seus papéis ampliados, com o novo regimento interno, instituído pelo Provimento nº 21/2014, que trouxe como prioridade uma atuação não apenas focada no ajustamento de conduta ou em aplicação de sanções, mas sim voltada à prevenção e controle.

A hipótese de trabalho é que a Corregedoria Geral da Justiça, como órgão de controle do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, possa fortalecer a prestação jurisdicional, tornando-a mais efetiva, célere, ampliando os meios de acesso à justiça. Assim, o trabalho apresenta como objetivos específicos: Compreender as funções da Corregedoria Geral da Justiça do estado do Piauí no âmbito do sistema de gestão pública moderno; Relacionar a Corregedoria Geral da Justiça do estado do Piauí e sua nova configuração no contexto de seu novo regimento interno com a eficiência da prestação jurisdicional; Conhecer as inovações tecnológicas promovidas no âmbito do Poder Judiciário; Avaliar a prestação jurisdicional no âmbito do Judiciário Piauiense.

Este capítulo apresenta os resultados da pesquisa referente aos reflexos no controle da prestação jurisdicional, após as alterações no Regimento Interno através do Provimento nº 21 de 2014, considerando o período de 2014 aos dias atuais. A ampliação dos papéis da Corregedoria foi examinada com o intuito de avaliar se contribuiu para uma prestação jurisdicional mais efetiva e célere e proporcionou a ampliação dos meios de acesso à justiça, a fim de confirmar ou não a hipótese desse trabalho.

Para tanto, foram analisados documentos institucionais - relatórios de atividades do órgão, elaborados ao final de cada gestão, relatórios digitais disponíveis no site da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí, do Tribunal de Justiça do Piauí e do Conselho Nacional de Justiça, além de respostas a entrevistas aplicadas aos Desembargadores que atuaram na linha frente da gestão e do Corregedor Geral da Justiça da gestão atual e respostas a questionários aplicados aos magistrados responsáveis pelas Comarcas do Estado do Piauí.

O capítulo inicia com a apresentação das ferramentas de gestão adotadas pela Corregedoria em prol da melhoria da eficiência e celeridade da prestação jurisdicional; em

seguida, trata dos impactos na implantação dos programas e projetos instituídos pela CGJ, após, trata sobre o papel do Conselho Nacional de Justiça na eficiência da prestação jurisdicional. No ponto seguinte, trata sobre a ampliação dos papéis da CGJ com a instituição do novo regimento, aprovado pelo Provimento nº 21/2014; após, trata sobre instrumentos de Controle da Prestação Jurisdicional e finaliza com as denúncias recepcionadas pela CGJ.

5.1 Ferramentas de Gestão adotadas pela CGJ-PI

As informações contidas nos relatórios de atividades publicados no site da CGJ/PI, defendem que as ferramentas de gestão sugeridas e implantadas pela Corregedoria têm proporcionado grandes avanços ao Tribunal de Justiça do Piauí, como o aprimoramento da organização interna do Tribunal, a melhoria dos seus níveis de eficiência, a celeridade da prestação jurisdicional.

A realização de entrevistas com os Desembargadores que atuaram e atuam na linha de frente da gestão, juntamente com os questionários aplicados aos magistrados responsáveis pelas Comarcas do Estado, permitiram identificar as ferramentas de gestão que mais proporcionaram avanços ao Tribunal de Justiça, conforme falas dos entrevistados:

“Através da elaboração e instituição de atos normativos, plano de acompanhamento das unidades, a uniformização e padronização das unidades, a CGJ-PI tem dado apoio necessário para que esses atos possam ser aplicados de forma efetiva, para que a sociedade possa receber a prestação jurisdicional com o mesmo fluxo.” (Entrevistado 1).

“Algumas ferramentas de gestão adotadas foram o Gabinete Remoto que desafogou muitos processos repercutindo na produtividade, Secretaria Remota e o Projeto Baixar para Avançar.” (Entrevistado 2).

“Diversas foram as ferramentas de gestão adotadas para melhorar a eficiência da prestação jurisdicional como a constituição de metas locais estabelecidas pela CGJ-PI, a valorização do servidor, o incremento da produtividade onde foram trazidos especialistas em gestão para estudar a forma de instituir a produtividade aos servidores a fim de motivá-los com a prestação jurisdicional, a virtualização dos processos, a implantação 100% digital, o atendimento por videoconferência facilitando o acesso à justiça e permitindo uma maior celeridade da prestação, a modernização dos fóruns que deu uma maior estrutura para os servidores a fim de motivá-los na prestação jurisdicional.” (Entrevistado 3).

“A celeridade e produtividade da prestação jurisdicional são auxiliadas pelos manuais de rotinas, criados na nossa gestão, com envio da equipe do CEAS que organiza e padroniza os procedimentos de expedientes usuais, pelo acompanhamento das metas que é perpetrado por equipe dedicada à apuração dos números e identificação das unidades de menor eficiência, com comunicação ao magistrado e apuração de deficiências, oferecendo suporte aos gestores locais, pela gestão da movimentação processual que é realizada através da extração de relatórios dos sistemas de controle processual, realizando a comparação de desempenho entre as unidades com demanda semelhante, com o intuito de aprimorar os sistemas processuais eletrônicos.” (Entrevistado 4).

“A eficiência da prestação jurisdicional foi melhorada em especial por meio do aprimoramento dos Servidores, da Digitalização dos processos e dos Gabinetes de Apoio e Secretaria Remota.” (Entrevistado 5).

“O apoio remoto aos juízes e secretarias que aproximou o primeiro grau da gestão, criando pontes para a rápida solução de dúvidas através de respostas céleres às consultas, bem como a desburocratização no apoio prestado pelo órgão correcional, foi a principal forma de dar maior celeridade a prestação jurisdicional.” (Entrevistado 6).

Na visão interna, os entrevistados afirmam que a CGJ-PI vem dando continuidade às ações voltadas ao desenvolvimento de políticas administrativas, que têm proporcionado maior agilidade na prestação jurisdicional, como a implantação do CEAS- Central de Apoio às Secretarias, que diante de sua reconhecida importância, as gestões vêm ampliando sua atuação com intuito de melhorar o trabalho das Secretarias de Varas do Judiciário, interagindo na resolução dos inúmeros problemas enfrentados pelas equipes, o que viabilizou o desenvolvimento de novas técnicas e rotinas que têm impulsionado a produção de forma contínua, com maior celeridade, independente de requerimento das partes.

Nesse sentido, destaca-se o ponto de vista de que a instituição de manuais de rotinas e uma série de normatizações que vêm sendo instituídas pela Corregedoria como uma prática eficiente e célere, tem apoiado a instrução, padronização e agilização dos trabalhos das unidades judiciárias, proporcionado melhores resultados em termos de gestão do tribunal e maior celeridade do trâmite das demandas, em conformidade com o autor Oliveira (2015), que destaca a padronização como uma das ferramentas de gestão mais relevantes, pois permite maior uniformização dos dados do Judiciário, tendo em vista que a ausência de dados uniformes acaba gerando maiores problemas, impossibilitando a tomada de ações que poderiam melhorar a eficiência da prestação jurisdicional.

Outra ferramenta de gestão destacada pelos entrevistados que vem sendo fortalecida ao longo das gestões, a digitalização de processos, que teve um impulsionamento grande no período de 2019 a 2020, conforme relatório de gestão; com a digitalização da maior parte dos processos cíveis, envolvendo todas as Comarcas, migrando os processos para o Sistema de Processos Judiciais Eletrônicos (PJE), dinamizando a movimentação dos trâmites, tornando a prestação jurisdicional mais ágil, reduzindo riscos de perdas e extravio, proporcionando maior transparência e acessibilidade à sociedade, conforme Tabela 1:

Tabela 1: Digitalização de Processos de 2019 a 2020 na CGJ-PI.

Relatório da digitalização			
Biênio 2019-2020			
Unidades	Total de unidades	Quantidade de processos migrados	Percentual %
Capital	22	40.322	31,20%
Interior	72	88.903	68,80%
Total	94	129.225	100%

Fonte: Relatório de Gestão da CGJ-PI (2020).

Nesse sentido, a atual gestão, conforme relatório de gestão de 2021, continua realizando a migração de processos, estando em fase de conclusão a digitalização das varas da Fazenda Pública e da 3ª vara cível, além da migração dos processos do Sistema PROJUDI em tramitação nos Juizados Especiais (JECCs) e Turmas Recursais para o sistema PJE, totalizando 43.527 processos.

A digitalização dos processos e a migração para o Sistema PJE, são instrumentos que vêm intensificando-se nos últimos anos, conforme dados publicados no site da CGJ/PI e nos relatórios de gestão, identificando um aumento relevante da movimentação processual e da produtividade por parte das unidades judiciárias, conforme mostra tabela 2:

Tabela 2: Digitalização de Processos de 2021 a 2022 na CGJ-PI.

	Movimentações	Arquivamentos	Remessas ao 2º Grau ou TR
2021	217.451	5.290	2.010
2022	19.707	757	120
TOTAL	237.158	6.047	2.130

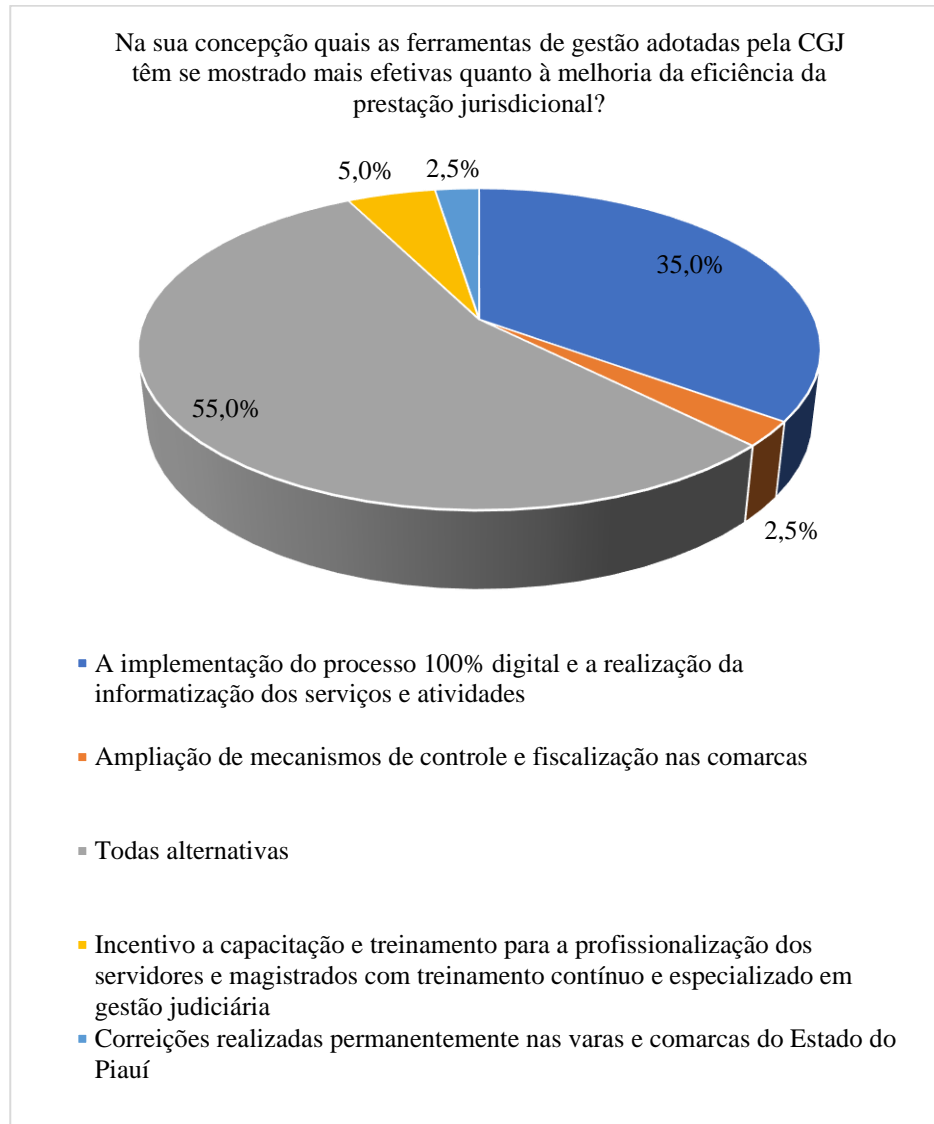
Fonte: Relatório de Gestão da CGJ-PI (2022).

Nessa mesma perspectiva, considerando a percepção dos magistrados que participaram da entrevista por questionário, quanto às ferramentas de gestão que mais contribuíram para a melhoria da eficiência da prestação jurisdicional. O instrumento de pesquisa apresentou 05 (cinco) ferramentas, possibilitando aos respondentes que selecionassem mais de uma opção, caso desejado. As ferramentas foram as seguintes:

- A implementação do processo 100% digital e a realização da informatização dos serviços e atividades;
- Incentivo à capacitação e treinamento para a profissionalização dos servidores e magistrados com treinamento contínuo e especializado em gestão judiciária;
- Correições realizadas permanentemente nas varas e comarcas do Estado do Piauí;
- Realização de pesquisas, estudos e elaboração/atualização de normativos como o Regimento Interno, Regimento Interno das Comissões de Sindicância e de Processo Disciplinar, o Manual de Resolução de Incidentes;
- Ampliação de mecanismos de controle e fiscalização nas comarcas;

- Todas alternativas.

Gráfico 1: Ferramentas de Gestão adotadas pela CGJ-PI



Fonte: Dados da Pesquisa (2022)

A visão interna dos magistrados é bastante otimista. Os resultados apontam que 55% dos respondentes consideram que todas as ferramentas de gestão são relevantes e contribuem para a eficiência da prestação jurisdicional. No entanto, 35% dos respondentes destacaram a implementação dos processos 100% digital, decorrendo na migração dos processos para o Sistema PJE, como ferramenta de gestão que mais contribuiu para a melhoria da eficiência da prestação jurisdicional, em consonância com os entrevistados que também destacaram os processos 100% digitais, como uma das principais ferramentas de gestão para melhorar a eficiência da prestação jurisdicional. Esses dados corroboram com o defendido por Darós

(2008), que considera um progresso considerável o Sistema do Processo Judicial Eletrônico, pois permite um serviço mais ágil, mais transparente; dessa forma, contribuindo para combater a morosidade.

Ainda que os Desembargadores entrevistados tenham mencionado como ferramenta de gestão eficiente que tem contribuído para a padronização e celeridade dos trabalhos nas unidades judiciárias, nenhum percentual dos respondentes dos questionários considerou que a realização de pesquisas, elaboração e atualização de normativos, possa ter contribuído para melhorar a eficiência da prestação jurisdicional.

Dessa forma, também foram mencionados pelos entrevistados ferramentas de gestão que se destacaram no período marcado pela pandemia da COVID- 2019 como instrumentos de gestão e inovação, tais como o Gabinete Remoto, a Secretaria Remota, o Projeto Baixar para Avançar, Atendimento por Vídeo Conferência, o Balcão Virtual, a Justiça 4.0, ferramentas de gestão, que segundo eles, impactaram na celeridade da prestação jurisdicional e na ampliação dos meios de acesso à justiça.

Conforme dados dos relatórios de gestão 2019, 2020, 2021, a Secretaria Remota, que tem como competência praticar atos processuais cartorários nos feitos eletrônicos no âmbito das serventias de primeira instância do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, mostra que o sistema proporcionou muitas vantagens aos jurisdicionados, como a movimentação processual com maior celeridade e segurança. Nessa mesma perspectiva, segundo informações no site da CGJ-PI, o Gabinete Remoto unidade de apoio da CGJ-PI, que oferece suporte para unidades judiciárias com alto número de processos paralisados há mais de 100 dias, apresentou dados positivos nos últimos 02 anos, nos quais foram produzidas 10.437 minutas de sentenças, 17.414 despachos e minutas de decisões, evidenciando uma maior eficiência e qualidade da prestação jurisdicional.

Nesse mesmo sentido, números retratados nos relatórios de gestão 2021 e 2020, mostraram que o Projeto Baixar para Avançar, que tem como objetivo auxiliar na finalização e arquivamento de trâmites de processos cíveis e criminais, alcançou a realização de mais de 60 mil movimentações, com 9.400 baixas, mais de 10 mil arquivamentos e 1439 minutas de sentença, permitiu o descongestionando das Comarcas, o aumento da produtividade, impactando na eficiência da prestação jurisdicional.

A percepção positiva continua quando os entrevistados destacaram os atendimentos por videoconferência, assim como a possibilidade do envio de intimações via WhatsApp, como instrumentos práticos, modernos e acessíveis à sociedade. É importante mencionar que estes instrumentos de gestão já haviam sido validados pelo Conselho Nacional de Justiça e

normatizados em 2018 pelo Tribunal de Justiça do Estado do Piauí; no entanto, suas práticas se intensificaram, emergencialmente, apenas em 2020, com a pandemia da COVID- 2019.

A visão interna é de que todas as ferramentas criadas ou melhoradas no momento pandêmico vivenciado, tiveram como desafio atender a expectativa da Corregedoria em manter seus compromissos em prol de apoiar as unidades de primeiro grau de jurisdição, fomentando a inovação e a eficiência da prestação jurisdicional, pela necessidade de garantir a continuidade dos serviços jurisdicionais prestados à população. Nesse sentido, questionou-se aos entrevistados “As inovações promovidas pela Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí têm impactado na celeridade e eficiência da prestação jurisdicional?”

“Sim. As inovações da Corregedoria têm impactado consideravelmente a celeridade e eficiência da prestação jurisdicional.” (Entrevistado 1).

“Sim. Todas as inovações na parte tecnológica, tais como o Balcão Virtual, o Sistema PJE, a Justiça 4.0, trouxeram benefícios à prestação jurisdicional.” (Entrevistado 2).

“O acompanhamento dos dados em tempo real, o Gabinete Itinerante, a Implantação 100% digital, a virtualização dos processos, o atendimento por videoconferência, são inovações que tem promovido a maior eficiência e celeridade da prestação jurisdicional.” (Entrevistado 3).

“As audiências virtuais, a Justiça 4.0, os processos 100% digital, o Processo Eletrônico, cadastro eficiente, proporcionando a migração dos processos e a celeridade da prestação jurisdicional.” (Entrevistado 4).

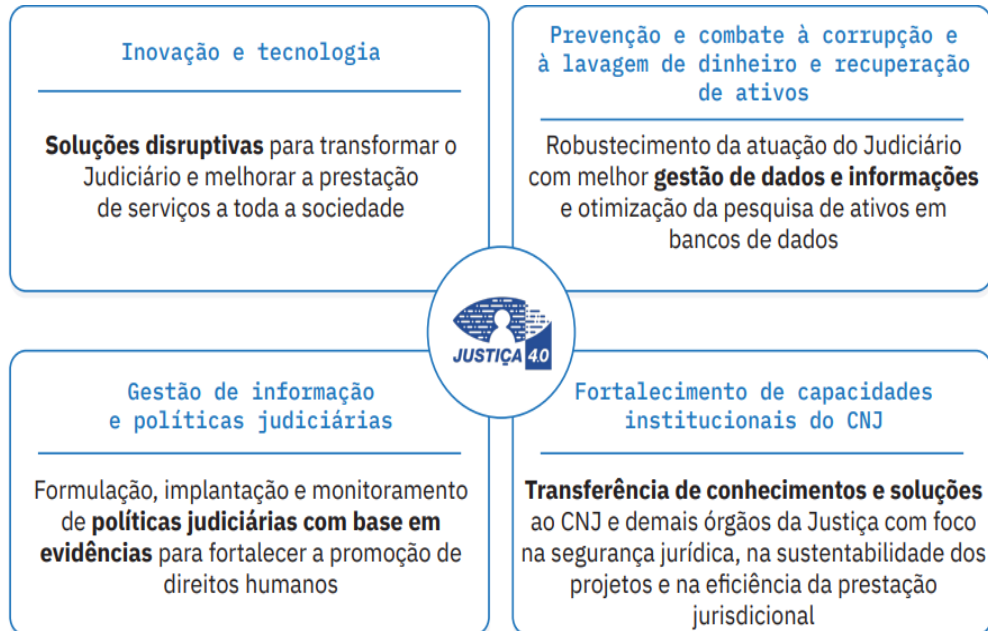
Dentre as inovações promovidas no âmbito do Judiciário Piauiense, os entrevistados destacaram a Justiça 4.0, que está em fase de implantação no TJ-PI, até o momento foi instalado o primeiro núcleo da Justiça 4.0, na nova sede do Tribunal de Justiça. Esse núcleo está inserido em um pacote de programas criados pelo Conselho Nacional de Justiça, o qual tem como objetivo dar maior celeridade na prestação jurisdicional, ampliar as condições de acesso da sociedade à justiça, disponibilizando novas tecnologias, como a inteligência artificial, de forma a otimizar o trabalho dos magistrados, servidores e advogados.

Segundo o Conselho Nacional de Justiça, a Justiça 4.0 pretende destacar o Judiciário na rota da quarta revolução industrial, voltada à transformação digital dos serviços do Judiciário Brasileiro, que tem impactado na estrutura atual de trabalho, como também no futuro do serviço público judicial (CNJ, 2021).

Assim, no âmbito do Judiciário Piauiense, até o momento não foi possível mensurar os resultados da instalação do primeiro núcleo da Justiça 4.0. No entanto, em âmbito nacional, informações do site do Conselho Nacional de Justiça revelam que, com um ano de implantação do programa, o Judiciário vem se transformando em termos de inovação e tecnologia, instituindo ações de articulação e apoio aos órgãos da Justiça, além de plataformas e outras

soluções digitais e realizando estudos sobre a realidade tecnológica, integridade e compliance dos tribunais. Segue abaixo os 04 eixos de ações do Programa Justiça 4.0, conforme figura 4:

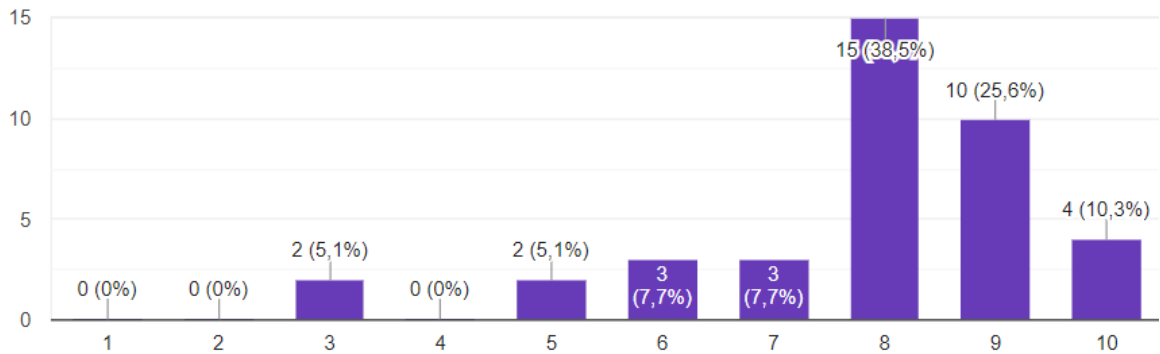
Figura 4: Eixos de ações do Programa Justiça 4.0.



Fonte: Site do Conselho Nacional de Justiça (2022).

Outra ferramenta mencionada pelos magistrados, o Balcão Virtual, que faz parte do programa Justiça 4.0 e teve recentemente a instituição de uma nova versão instalada no TJ/PI, contando com mais funcionalidades para atendimento ao jurisdicionado, como a gestão de fila transparente, possibilitando o atendimento do cidadão por vários atendentes simultâneos das diversas unidades judiciárias, além da avaliação do atendimento por parte do solicitante, estatísticas dos atendimentos, além de outras melhorias. Conforme informações no site do TJ/PI, o Balcão Virtual já se encontra em funcionamento em 263 unidades do Judiciário Piauiense.

Procurando avaliar a visão dessa perspectiva, questionou-se dos respondentes dos questionários a seguinte hipótese “As inovações promovidas pela CGJ/PI têm impactado na celeridade e eficiência da prestação jurisdicional”, atribuindo uma nota de 0 a 10, conforme gráfico 2:

Gráfico 2: Inovações promovidas pela CGJ-PI

Fonte: Dados da Pesquisa (2022).

A visão interna otimista elevada demonstra que a maior parte dos respondentes atribuíram nota de 8 a 10 e consideram que as inovações introduzidas pela CGJ/PI contribuíram para melhorar a eficiência e celeridade da prestação jurisdicional. A outra parcela dos respondentes que atribuíram nota de 6 a 7, considera que as inovações contribuíram parcialmente para aumentar a celeridade e eficiência da prestação. Um percentual reduzido dos respondentes, que atribuíram notas entre 3 e 5, consideram que as inovações promovidas pouco contribuíram para o aumento da celeridade e eficiência da prestação jurisdicional. Assim, a afirmação apresentou alto grau de concordância, o que demonstra um resultado satisfatório.

Dessa maneira, os resultados na visão interna da pesquisa estão de acordo com o que defende os autores Neto, Sorrentino (2020), os quais afirmam que a estruturação dos mecanismos tecnológicos na prestação jurisdicional tem se mostrado bastante promissora e que a internet tem que ser encarada como uma poderosa ferramenta para a democratização dos serviços jurisdicionais, pois o acesso à Justiça deve ser expandido e aperfeiçoado e que as utilizações das plataformas virtuais têm ampliado horizontes, alcançando cada vez mais pessoas. Os autores destacam, também, que as inovações tecnológicas têm gerado maior incremento na produção judicial, contribuindo para eficiência da prestação jurisdicional.

5.2 Impactos da implantação dos Programas e Projetos instituídos pela CGJ

Aprofundando a percepção dos que trabalham no sistema, a pesquisa ainda procurou aferir os resultados de melhoria, com relação à implantação dos projetos e programas de ações desenvolvidos ou mesmo ampliados ao longo das diversas gestões pela Corregedoria.

Nesse sentido, a entrevista procurou avaliar “Como resultado da implantação de programas e projetos instituídos pela CGJ/PI, houve melhoria na prestação jurisdicional ofertada à

sociedade? Ainda nessa perspectiva, houve incentivo à qualificação e melhoria dos servidores públicos? ”:

“Todo processo de ensino ocasiona melhora. Teve o investimento do TJ em capacitação dos magistrados e servidores através da EJUD. É importante que se tenha em mente que a melhoria é, e deve ser contínua e paulatina, razão pela qual a continuidade dos projetos estabelecidos numa gestão e perpetrados/aprimorados na seguinte são de fundamental importância. Além disso, os diversos projetos melhoram diariamente os serviços prestados à comunidade que necessita acessar o Poder Judiciário.” (Entrevistado 1).

“Os projetos e programas instituídos visaram a busca da prevenção à judicialização dos processos, aproximando o judiciário da sociedade para que esta saiba os seus direitos, tenham acesso a eles e haja melhoria do serviço público, buscando uma justiça mais célere, efetiva e mais resolutive, além disso, a melhoria da prestação jurisdicional passa pelo aprimoramento e especialização dos servidores, por isso constantemente a CGJ busca cursos para este fim, destacando-se cursos de administração judicial e treinamento específicos para servidores”. (Entrevistado 2).

“Sim. Todos os projetos trouxeram resultados vantajosos à sociedade, impactando de forma positiva na melhoria do serviço público. Quanto à melhoria dos servidores públicos houve o aperfeiçoamento profissional constante, através da realização de cursos em todas as áreas aos servidores e magistrados.” (Entrevistado 3).

“Sim. Houve melhoria do serviço público, pois aumentou a produtividade, através da celeridade quanto ao julgamento, as baixas dos processos. Além da reestruturação do Poder Judiciário para atender melhor o público. O avanço tecnológico impactou na melhoria do serviço público. A instituição de projetos e programas pela CGJ tem impactado na valorização dos servidores e magistrados, foram fornecidos elementos para qualificá-los, engratecendo seu trabalho, com o objetivo de aumentar a produtividade, foram promovidos diversos cursos de gestão (FGV), pois quanto maior a qualificação, maior a produtividade.” (Entrevistado 4).

“Sim. Todos os projetos instituídos pela Corregedoria tiveram como intuito ampliar o acesso à justiça à sociedade, melhorar a qualidade dos serviços públicos. O Projeto Baixa para avançar promoveu a digitalização de todos os processos físicos, tornando a prestação mais célere, já que o acesso ao processo é totalmente virtual, além de gerar economia para o Tribunal, os programas de incentivo às mediações e conciliações, com audiências marcadas pelo WhatsApp e realizadas pelo Microsoft Teams facilitaram bastante o acesso ao cidadão e tornaram a prestação mais ágil. Foram implantados os núcleos de cadastro eficiente, cadastro dos órgãos públicos, acelerando o encaminhamento das citações, o Gabinete Remoto e Secretaria Remoto que gerou grandes benefícios à sociedade, atuando nas unidades com o maior número de processos, agilizando as decisões. E para atender as expectativas de melhoria de dos serviços prestados e agilizar a prestação jurisdicional a Corregedoria vem incentivando ao processo de qualificação dos servidores, solicitando cursos para os servidores e magistrados através da EJUD. A Corregedoria percebe que quanto mais os servidores são qualificados, mais motivados, melhora a prestação do serviço, acelera a prestação jurisdicional.” (Entrevistado 5).

Na resposta dos entrevistados, a valorização do servidor vem sendo apontada como fundamental para melhorar a eficiência da prestação jurisdicional. Os entrevistados relatam que muitos foram os incentivos dados aos servidores e magistrados, tais como a instituição do incremento da produtividade aos servidores, o incentivo à qualificação, em que a Corregedoria em parceria com a Escola Judiciária – EJUD, unidade gestora independente do TJ-PI, tem ofertado diversos cursos de formação inicial e continuada, inclusive, cursos de pós-graduação,

mestrado e doutorado, no sentido de aperfeiçoar seu nível técnico e motivá-los no intuito de otimizar os resultados esperados.

Além disso, a visão dos entrevistados aborda a relevância das normatizações instituídas pela CGJ-PI, pois promoveram a padronização dos processos, além do avanço na fiscalização das unidades judiciárias, o que aumentou a produtividade das Comarcas, ou seja, impactando na eficiência e celeridade da prestação jurisdicional. Além disso, destacaram a digitalização dos processos, que tornou a prestação jurisdicional mais transparente, segura e célere, assim como, a qualificação dos servidores e magistrados, que permitiu um aumento na produtividade das unidades, impactando na qualidade e eficiência da prestação jurisdicional. Os entrevistados mencionaram, também, os programas de mediação e conciliação, ampliando os meios de acesso à justiça e promovendo maior celeridade da prestação jurisdicional.

É altamente favorável a visão de que os programas e projetos inovadores, tecnologicamente, proporcionaram grandes melhorias para o Tribunal de Justiça, destacando o Projeto Balcão Virtual, que visa o atendimento ao cidadão por vários atendentes simultâneos nas diversas unidades judiciárias, proporcionando maior celeridade à prestação jurisdicional, assim como o Gabinete Remoto e a Secretaria Remoto, que geraram grandes benefícios à sociedade, atuando nas unidades com o maior número de processos, agilizando as decisões.

Com as informações obtidas através dos questionários aplicados, constatou-se que é bastante favorável a visão interna de que a atuação da CGJ-PI em instituir boas práticas com vistas a assegurar uma troca de experiências de trabalho entre as diversas unidades administrativas e judiciárias, de forma a melhorar a prestação jurisdicional ofertada à sociedade, foi considerada positiva por parte de 95% dos respondentes. Tais fatos refletem as iniciativas de melhorias das unidades judiciárias e a eficiência no desempenho dos colaboradores do Poder Judiciário Estadual do Piauí.

5.3 O papel do Conselho Nacional de Justiça na eficiência da prestação jurisdicional

A Emenda Constitucional (EC) 45/2004, a chamada “Reforma do Judiciário”, já fornecia uma resposta para a melhoria da eficiência ao criar uma instituição de controle administrativo, o Conselho Nacional de Justiça, que tem como objetivo realizar um controle administrativo e financeiro de todos os tribunais brasileiros. Nesse sentido, O CNJ tem se movimentado para melhorar o desempenho judicial, trabalhando estrategicamente e desenvolvendo sistemas de monitoramento e divulgação de dados sobre o Judiciário (AZEVEDO, 2010).

O Conselho Nacional de Justiça vem atribuindo metas anuais que devem ser cumpridas pelos Tribunais, como forma de mensurar a produtividade, reforçando os aspectos de centralização e uniformização do Judiciário (SADEK, 2006). Nesse sentido, a pesquisa procurou avaliar se as exigências, ações e estratégias do CNJ contribuíram para melhorar a eficiência da prestação jurisdicional no âmbito do Judiciário Piauiense. As respostas dos entrevistados afirmam que:

“Sim. Dentre elas as metas estabelecidas pelo CNJ que deram um direcionamento ao Tribunal, como exemplo: O processo não pode ficar parado há mais de 100 dias, assim, os processos são monitorados, impactando na celeridade da prestação. Além disso, serviu como estímulo a instituição de metas locais pela Corregedoria, como exemplo a pauta virtual, a cada sessão seriam julgados de 700 a 800 processos.” (Entrevistado 1).

“As ações e estratégias estabelecidas ao Tribunal deu outra fisionomia ao Poder Judiciário, antes o CNJ só julgava, por isso, inicialmente, houve muita resistência por parte dos magistrados e servidores, quanto às suas ações; hoje, com sua mudança de atuação, trouxe muitos benefícios ao Poder Judiciário.” (Entrevistado 2).

“A Corregedoria tem outra ideia do CNJ, como órgão que vem ajudando os Tribunais, estabelece metas, para que o Piauí, dentre outros estados, possam ter uma prestação jurisdicional mais eficiente. O CNJ contribuiu na padronização de normativos, provimentos e vem beneficiando todos os Tribunais, uniformizando a forma de atuação (fiscalização, orientação), passando uma visão macro, além da troca de boas práticas.” (Entrevistado 3).

“Sem dúvidas, pois o CNJ, como órgão consultivo e fiscalizador, tem o condão de orientar a atuação dos gestores na aplicação de boas práticas.” (Entrevistado 4).

“É impossível medir a evolução da prestação jurisdicional sem estabelecer parâmetros. Em vista disso, a fixação de metas pelo Conselho Nacional de Justiça é de fundamental importância para estabelecer as prioridades e ditames a serem seguidos pelos Tribunais pátrios, permitindo a evolução nacional da prestação jurisdicional. Para essa conscientização, basta a análise dos dados anuais apresentados pelas Cortes brasileiras, demonstrando a constante busca pela melhoria e cumprimento das metas.” (Entrevistado 5).

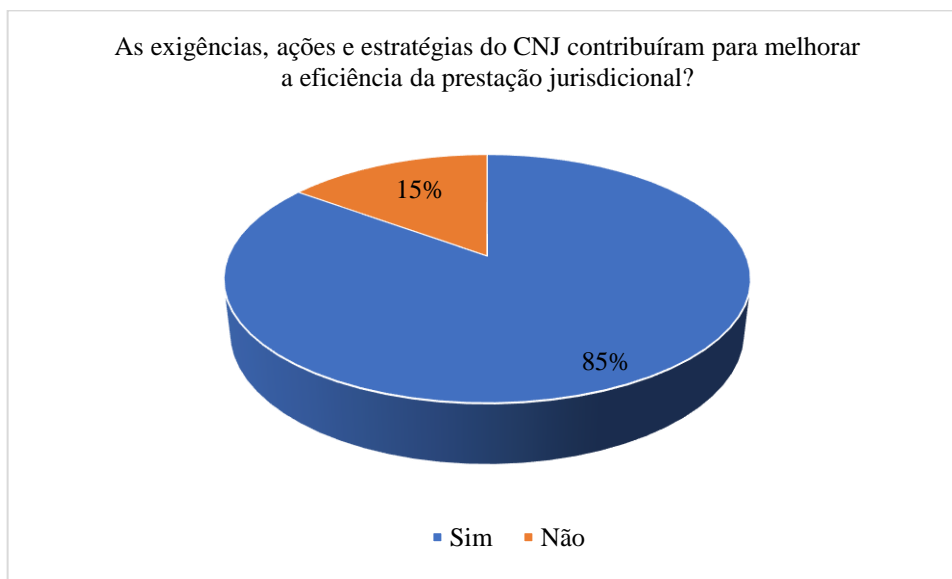
Em um primeiro momento, o desconhecimento da forma de atuação do CNJ, foi o principal responsável pelas resistências iniciais para aceitação das práticas instituídas pelo CNJ aos tribunais, segundo relato dos entrevistados. Essa nova ação de controle representava uma nova realidade para os magistrados e os tribunais, pois anteriormente não existiam Conselhos Nacionais que promovessem a fiscalização de seus atos. Assim, após a instituição de ações como ferramentas de gestão promovidas com o intuito de melhorar os níveis de eficiência, fizeram com que os tribunais compreendessem e aceitassem o papel do Conselho Nacional de Justiça (OLIVEIRA, 2015).

Na visão dos entrevistados, o Conselho Nacional de Justiça fixou metas de forma igualitária para todas as unidades do Poder Judiciário, estabelecendo um critério comparativo de produtividade entre unidades semelhantes, o que vem permitindo a cobrança e fiscalização

das unidades menos céleres. Além disso, suas ações têm motivado a Corregedoria a estipular metas locais que aumentem a produtividade nas unidades judiciárias.

Nessa perspectiva, os magistrados responderam que concordaram que as ações promovidas pelo CNJ contribuíram para a melhoria da eficiência da prestação jurisdicional, de acordo com 85% dos respondentes, conforme gráfico 3:

Gráfico 3: Ações promovidas pelo CNJ e a Eficiência da Prestação Jurisdicional.



Fonte: Dados da Pesquisa (2022).

É corrente a visão favorável que aponta que as exigências, ações e estratégias do CNJ contribuíram para melhorar a eficiência da prestação jurisdicional no âmbito do Judiciário, corroborando com a linha do autor Oliveira (2015) o qual afirma que a participação do CNJ no ambiente institucional judicial tem sido relevante e fundamental para o segmento da Justiça Estadual, principalmente, em relação às orientações de gestão, nos aspectos de promoção das ferramentas de gestão e na melhoria dos níveis de eficiência da prestação jurisdicional.

5.4 A ampliação dos papéis da CGJ-PI

O Novo Regimento Interno, aprovado pelo Provimento nº 21/2014, levou a Corregedoria a imprimir uma nova perspectiva relacionada a sua atuação no sentido de aprimorar os serviços públicos na seara do judiciário estadual, priorizando uma atuação focada não apenas no ajustamento de conduta e aplicação de sanções, mas também no controle e prevenção. Nesse sentido, a pesquisa procurou saber: “Como o senhor (a) visualiza a atuação da CGJ-PI com relação a ampliação de seus papéis?”

“A fiscalização dissociada da instrução e apoio se torna inócua. É importante auxiliar o gestor local e os servidores a estabelecerem uma rotina adequada dos trabalhos, melhorando a prestação jurisdicional e, conseqüentemente, as metas estabelecidas.” (Entrevistado 1).

“O controle e apoio exercidos pela equipe do CEAS, reduziu consideravelmente as irregularidades encontradas no início das inspeções, demonstrando que muitas debilidades eram ocasionadas pela falta de conhecimento na condução dos serviços prestados. Com essa conscientização, criaram-se manuais de rotina, didáticos e compreensíveis, que auxiliaram na padronização dos serviços e na capacitação de novos servidores. Ensinar como fazer, apoiando o primeiro grau, seja com envio de equipe ou com as soluções das consultas, minimizou as inconsistências geradas e propiciou a melhora da prestação jurisdicional.” (Entrevistado 2).

“A CGJ vem introduzindo diversas formas de controle e apoio como a confecção de manuais de rotinas, cursos de administração judicial, treinamentos para os servidores.” (Entrevistado 3).

“É um progresso da Corregedoria, acima de tudo orientar, prevenir, direcionar para realizar um bom trabalho, a fim de evitar a punição. São criadas sistemáticas voltadas para orientação, como atos normativos, são definidos planos de ação, ajudando a CGJ atuar de forma eficiente para alcançar o resultado de forma mais célere.” (Entrevistado 4).

“A Corregedoria não tem como foco punir, mas orientar, controlar, fiscalizar. A aplicação de sanções e punições é em último caso, em situações extremamente graves.” (Entrevistado 5).

“O objetivo da Corregedoria e do Tribunal não é punir, mas sim acolher os servidores, valorizar o pessoal, dar tranquilidade, capacitar os servidores, dar todo o apoio e suporte aos servidores e magistrados a fim de aumentar sua produtividade. Na Corregedoria foi instituída uma ouvidoria, para receber reclamações, no entanto, as reclamações são avaliadas, apenas se houver indícios contundentes, poderá ser aberto um PAD e aplicar sanções.” (Entrevistado 6).

As entrevistas mostraram uma visão otimista sobre a nova forma de atuação da Corregedoria, que tem trazido resultados benéficos à melhoria da prestação jurisdicional, em virtude do trabalho preventivo e de controle que vem sendo realizado pelas equipes de apoio da Corregedoria, destacando dentre eles o trabalho exercido pelo CEAS. Essa é uma das ferramentas de gestão que tem mais contribuído para melhorar o trabalho das Varas do Judiciário, orientando, fiscalizando e solucionando diversos problemas.

Os entrevistados também destacaram a orientação na condução dos serviços, através da criação de normativos, manuais de rotinas, instituição de cursos de administração judicial, como instrumentos de controle e de apoio à gestão. Nesse sentido, os entrevistados mencionam que o foco da Corregedoria não é a punição, por isso tem fortalecido seus novos papéis de caráter preventivo e de controle, valorizando e capacitando os servidores, instituindo planos de ação e instrumentos de padronização dos serviços de forma a construir uma gestão mais eficiente, que preste um serviço de qualidade.

A percepção interna, quanto à ampliação dos papéis da Corregedoria, também foi um dos objetos de pesquisa aplicados aos magistrados responsáveis pelas Comarcas do Estado, que

procurou avaliar a discordância ou não, na intensidade ou grau de discordância acerca da proposição seguintes:

1. Proporcionou a implementação de mecanismos que facilitaram o controle e fiscalização no âmbito do Tribunal;
2. Suas ferramentas de controle impactaram na eficiência da prestação jurisdicional;
3. Ocorreu uma maior celeridade processual;
4. A implantação de programas e projetos impactaram na melhoria do serviço público prestado à sociedade;
5. Ainda nessa mesma perspectiva, houve um maior incentivo à qualificação e melhoria dos servidores públicos e magistrados.

O resultado da percepção dos magistrados, acerca da implementação de mecanismos, que facilitaram o controle e a fiscalização no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, constatou que 92,5% concordam, sendo que 60% concordam muito e 32,5% concordam pouco. Assim, é possível verificar que, embora 92,5% no total tenham concordado com a afirmação, ainda sim a opção “concordo pouco” (32,5%) encontra-se bastante elevada em comparação aos resultados constantes da tabela, que tiveram a maioria das respostas concentradas na opção “concordo muito”, conforme tabela 3 abaixo:

Tabela 3: Percepção quanto a ampliação dos papéis da CGJ-PI, a implementação de mecanismos que facilitaram o controle e fiscalização no TJ-PI.

Discordo			Concordo		
Muito	Pouco	TOTAL	Muito	Pouco	TOTAL
2,5%	5,0%	7,5%	60%	32,5%	92,5%

Fonte: Dados da Pesquisa (2022).

Quanto às ferramentas de controle e seus impactos na eficiência da prestação jurisdicional, 90% dos magistrados concordaram que as ferramentas de controle impactaram na eficiência da prestação jurisdicional, sendo que 52,5% concordam muito e 37,5% concordam pouco.

Tabela 4: Percepção quanto à ampliação dos papéis da CGJ-PI, as ferramentas de controle e a eficiência da prestação jurisdicional.

Discordo			Concordo		
Muito	Pouco	TOTAL	Muito	Pouco	TOTAL

2,5%	7,5%	10%	52,5%	37,5%	90,0%
------	------	-----	-------	-------	-------

Fonte: Dados da Pesquisa (2022).

No que diz respeito à avaliação do grau de concordância se houve uma maior celeridade processual, a tabela 5 mostra que 92,5% dos respondentes concordaram que houve uma maior celeridade processual. No entanto, na opção “concordo pouco” (40%) apresentou resultado bem significativo, mesmo com a maioria das respostas estando concentrada na opção “concordo muito” (52,5%).

Tabela 5: Percepção quanto à ampliação dos papéis da CGJ-PI e a celeridade processual.

Discordo			Concordo		
Muito	Pouco	TOTAL	Muito	Pouco	TOTAL
2,5%	5,0%	7,5%	52,5%	40%	92,5%

Fonte: Dados da Pesquisa (2022).

Dessa forma, o resultado encontrado para a afirmativa quanto à ampliação dos papéis da CGJ-PI promoveu a celeridade processual e está em consonância com o que defende o autor Dáros (2008), que destaca as medidas preventivas e de controle como imprescindíveis para o Judiciário prestar um serviço público eficiente, de qualidade e eficaz, pois estas suprem deficiências estruturais do Judiciário que irão promover a celeridade processual.

A pesquisa ainda procurou aferir a percepção dos magistrados, no que tange aos impactos na implantação de programas e projetos da CGJ-PI, quanto à melhoria da prestação jurisdicional e quanto ao incentivo e à qualificação de servidores e magistrados. Os dados apresentados na tabela 6 relevam que em ambas as afirmações os magistrados concordam que a ampliação dos papéis da Corregedoria, no que tange à implantação de projetos e programas, impactou na melhoria da prestação jurisdicional e em um maior incentivo à qualificação dos servidores e magistrados.

Tabela 6: Percepção quanto à ampliação dos papéis da CGJ-PI, à melhoria da prestação jurisdicional e ao incentivo à qualificação dos servidores e magistrados.

Afirmação	Discordo			Concordo		
	Muito	Pouco	TOTAL	Muito	Pouco	TOTAL
Melhoria da Prestação Jurisdicional	0,0%	5%	5%	47,5%	47,5%	95%
Incentivo à qualificação dos servidores e magistrados	2,5%	15%	17,5%	42,5%	40%	82,5%

Fonte: Dados da Pesquisa (2022)

5.5 Instrumentos de Controle da Prestação Jurisdicional

As atividades da Corregedoria Geral da Justiça estão normatizadas na Lei nº 3.716/79, Lei de Organização do Judiciário Piauiense, que tem como função precípua o aperfeiçoamento da prestação jurisdicional de 1º grau, orientando, corrigindo e inspecionando as atividades judiciais e extrajudiciais, contribuindo para a prestação adequada dos serviços judiciais disponibilizados à sociedade.

Nesse sentido, o controle das atividades de 1º grau é realizado através da fiscalização e realização de correições, além da condução dos processos disciplinares, da gestão da movimentação processual e por meio do acompanhamento de metas.

Assim, questionou-se aos entrevistados “quais os instrumentos de controle da prestação jurisdicional que os senhores consideram mais efetivos? ”.

“Atualmente, o melhor instrumento de controle de prestação jurisdicional está consubstanciado no estabelecimento de metas pelo Conselho Nacional de Justiça que, ao fixar as prioridades a serem implementadas nas unidades, permite a fiscalização de seu cumprimento de forma isonômica para as diversas varas existentes. Antes das metas nacionais, cada Tribunal estabelecia suas prioridades, inviabilizando a comparação de seus resultados com as demais cortes, o que dificultava a identificação de um parâmetro para aferir se a prestação jurisdicional se enquadrava na média aceitável de produtividade e eficiência. Com a atuação do Conselho Nacional de Justiça, restaram fixadas as metas, de forma igualitária, para todas as unidades do Poder Judiciário, fazendo com que exista critério comparativo de produtividade entre unidades semelhantes, permitindo a cobrança e fiscalização das menos céleres.” (Entrevistado 1).

“Visitas a todas as unidades jurisdicionais do Estado, as correições e inspeções, pois pudemos nos aproximar dos problemas e soluções, compartilhando experiências exitosas de outras unidades.” (Entrevistado 2).

“Através das correições é possível ter um controle maior da prestação jurisdicional.” (Entrevistado 3).

“Os instrumentos de controle mais efetivos foram a orientação, fiscalização e a motivação, incentivo aos servidores e magistrados.” (Entrevistado 4).

“Os planos de gestão, as metas estabelecidas pela gestão, capacitações dos servidores e magistrados, correições, fiscalizações. Nos antecipamos com reuniões, controle, trazendo consequências positivas como o aumento da produtividade e melhoria da prestação jurisdicional à sociedade.” (Entrevistado 5).

Os instrumentos de controle, considerados primordiais para Corregedoria, são a fiscalização e a correição. A fiscalização é de responsabilidade dos Juízes Auxiliares que assessoram a Corregedoria na lida com as reclamações relacionadas à prática de falta administrativa disciplinar contra servidores do quadro do 1º grau e juízes, no qual são destinadas à investigação. As correições são realizadas nas Comarcas de forma ordinária, anualmente, nas quais é avaliada a movimentação processual das unidades mais deficientes, e averiguadas eventuais irregularidades, se houver; e de forma extraordinária quando o magistrado assume

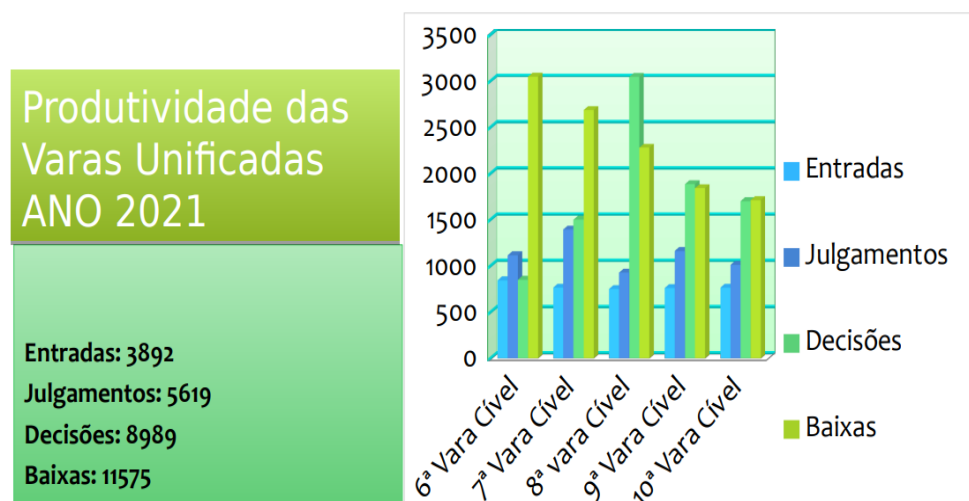
uma nova unidade, já que precisa conhecer profundamente a unidade recebida; ou em casos excepcionais, realizadas a qualquer tempo.

A Corregedoria, quando em correição, avalia os processos mais deficientes, analisando os sistemas processuais utilizados, elabora relatório com o estabelecimento de metas locais, presta informações de maneira pedagógica para as unidades, otimizando suas rotinas. Nesse sentido, o Sistema Correição/RMA da Corregedoria foi aperfeiçoado, procurando gerar indicadores sobre a produtividade, a fim de apoiar os procedimentos de correição.

Segundo as informações da pesquisa, na condução dos processos disciplinares, a Corregedoria que teve seus papéis ampliados com base no Regimento Interno, alterado pelo provimento nº 21/2014, voltando-se à prevenção e controle, tem apoiado as unidades jurisdicionais, através de um controle preventivo das irregularidades, como a fiscalização, orientação, o que tem reduzido os processos administrativos disciplinares.

No que diz respeito à gestão da movimentação processual, a Corregedoria realiza o controle por unidade com demanda semelhante, a partir de informações extraídas dos relatórios dos sistemas de controle processual, tais como o Themis Web e PROJUDI e, após, é realizada a comparação de desempenho entre as unidades. De acordo com os entrevistados, a atenção é redobrada nas unidades com menor desempenho, pois são avaliadas as deficiências para que possam ser sanadas, no sentido de não prejudicar a eficiência da prestação jurisdicional. Dessa forma, seguem as informações quanto à movimentação processual das Varas Cíveis, demonstrando o crescimento do desempenho nas unidades, conforme figura 6:

Figura 5: Produtividade das Varas Cíveis em 2021.



Fonte: Relatório de Gestão da CGJ-PI (2021).

Um dos instrumentos mais marcantes de controle, segundo os entrevistados envolvidos no Poder Judiciário do Estado do Piauí, são as atribuições de metas do CNJ, que permitem a centralização das informações, como o primeiro passo para o enquadramento e uniformização dos cenários ao mesmo plano de ação.

No que diz respeito a esse ponto, os entrevistados relatam que o acompanhamento das metas no Tribunal de Justiça do Estado do Piauí é realizado por equipe específica da Corregedoria junto às unidades judiciárias, que se dedicam à apuração dos números e identificação das unidades. Assim, essas informações são repassadas à Secretaria de Gestão Estratégica – SEGES do Tribunal de Justiça, que realiza análises e estabelece indicadores sobre o desempenho do TJ-PI. Esses dados são consolidados e apresentados anualmente através do Relatório Justiça em Números que é emitido pelo Conselho Nacional de Justiça.

O Parecer Técnico Nº 5/2021 do TJ-PI emitido pelo setor de Análise Estatísticas do TJ-PI, referente ao Relatório Justiça em Números, mostra como o Tribunal apresentou avanços em vários indicadores em relação ao ano de 2020, destacando-se a diminuição do tempo médio entre a data do início do processo até a sentença no primeiro grau de jurisdição, dado que o relatório anterior havia sido de 3 anos e 5 meses e esse último relatório foi reduzido para 2 anos e 5 meses, impactando na celeridade da prestação jurisdicional e colocando o tribunal da 11ª posição para 8ª, em relação aos tribunais estaduais de pequeno porte, conforme tabela 7.

Tabela 7: Informações do Relatório Justiça em Números sobre o tempo médio do início do processo até a sentença.

Relatório Justiça em Números	2020	2021
Tempo médio da inicial até a sentença	1º grau: 3 a anos e 5 meses 2º grau: 1 ano e 7 meses	1º grau: 2 anos e 5 meses 2º grau: 1 ano e 3 meses
Posição em relação aos tribunais estaduais de pequeno porte	11º	8º

Fonte: Relatório de Gestão da CGJ-PI (2021).

Além disso, o site do Tribunal destaca Informações do Relatório Justiça em Números sobre os Indicadores de Produtividade dos Servidores (IPS) e Produtividade dos Magistrados (IPM), no qual demonstra que os servidores do Tribunal aumentaram sua produtividade, colocando o Tribunal na 7ª posição, conforme tabela 8.

Tabela 8: Informações do Relatório Justiça em Números sobre os indicadores de produtividade dos servidores e magistrados.

Relatório Justiça em Números	2020	2021
IPS	Estimado: 152 Realizado: 74	Estimado: 124 Realizado: 71
IPM	Estimado: 1.981 Realizado: 971	Estimado: 1.565 Realizado: 893
Posição em relação aos Tribunais Estaduais de pequeno porte	IPS: 8º	IPS: 7º

Fonte: Relatório de Gestão da CGJ-PI (2021).

Assim, conforme relatos e visão interna dos entrevistados, a atribuição de metas do CNJ apresenta-se como um dos instrumentos mais eficientes para o controle da prestação jurisdicional. Nesse sentido, Oliveira (2015) defende a importância da coleta de dados como um instrumento de apoio à decisão e de monitoramento por parte dos Tribunais e do próprio CNJ, o qual identifica as melhorias e dificuldades dos Tribunais para a resolução dos problemas, muito embora esses dados possam representar um excesso de informações e indicadores como instrumento meramente quantitativo.

5.6 Denúncias recepcionadas pela CGJ-PI

No que diz respeito às denúncias recepcionadas pela Corregedoria, quando a Corregedoria recebe as denúncias sobre irregularidades referentes a servidores ou magistrados, primeiramente é realizada a avaliação prévia, para verificar se o conteúdo probatório é suficiente para abertura de um processo administrativo. Assim, não é qualquer denúncia que é recepcionada, são apenas denúncias responsáveis, dado que o papel da Corregedoria, antes de tudo, é orientar, fiscalizar, ouvir as reclamações, avaliar, e, só depois, tomar as providências cabíveis, se necessário, quanto à punição.

Nesse sentido, o trabalho procurou averiguar se “as denúncias recepcionadas pela Corregedoria têm auxiliado nos processos de fiscalização, no sentido de aprimorar a missão de controle dos processos? ”.

“Certamente as denúncias identificam os problemas que mais maculam a prestação jurisdicional, avultando quais as celeumas devem ser corrigidas prioritariamente. Com o apontamento das dificuldades encontradas, é possível fiscalizar de forma direcionada a irregularidade, aprimorando a prestação jurisdicional” (Entrevistado 1).
 “Sim. Pois a corregedoria pode, com ajuda da sociedade, fiscalizar situações que sem a denúncia poderia não ter conhecimento” (Entrevistado 2).
 “Sim. A Corregedoria, ao receber uma denúncia, faz uma avaliação prévia, para verificar a procedência das informações, no sentido de não afetar a gestão e só após fará averiguação dos fatos”. (Entrevistado 3).

“Sim. Todas as denúncias são recepcionadas. Pois, o papel da Corregedoria é ouvir, fiscalizar. Essas reclamações ajudam bastante a CGJ-PI, direcionando-a em diversas ações”. (Entrevistado 4).

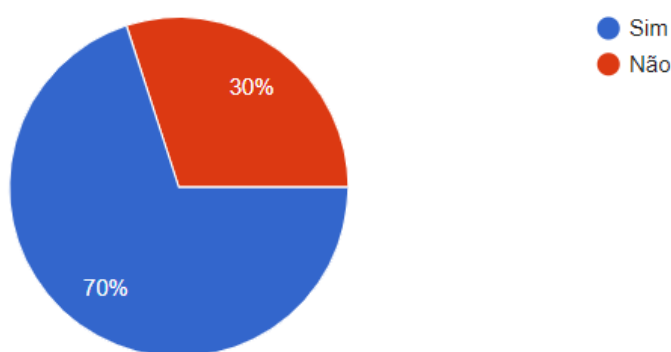
“As denúncias são avaliadas para trazer elementos mínimos. Para instaurar um processo precisa ser uma denúncia responsável, a fim de que sejam tomadas as devidas providências. A recepção da denúncia é no sentido de solucionar o problema e só após a punição (se for o caso), denúncias que tenham um comprometimento com a melhoria do serviço. As denúncias sem fundamento não são recepcionadas”. (Entrevistado 5).

As respostas apresentadas pelos magistrados têm atuado nas unidades de forma a evitar que as irregularidades surjam, padronizando os procedimentos e resolvendo dúvidas e morosidades antes que estas se agravem, o que, invariavelmente, tem melhorado a prestação jurisdicional. Dessa forma, o recebimento de denúncias tem auxiliado nos trabalhos de fiscalização, direcionando a atuação da Corregedoria na averiguação dos fatos, avaliando a unidade judiciária, o servidor ou o magistrado denunciado, para a apuração dos indícios, que, se for contundente, caberá a correção com a abertura de PAD, ou mesmo o arquivamento da denúncia.

Os entrevistados destacam, ainda, que a maior punição para um servidor ou magistrado é a moral, que a Corregedoria tem fortalecido a cada dia seu papel orientador, acolhedor, valorizando os servidores e magistrados, no sentido de evitar práticas ilícitas que possam comprometer a efetiva prestação jurisdicional.

Nesse sentido, o trabalho procurou aferir a percepção dos magistrados que estão à frente das Comarcas, quanto às denúncias recebidas pela Corregedoria no processo da fiscalização e controle dos processos. Assim, foram aplicados questionários e 70% dos respondentes concordaram que as denúncias recepcionadas pela Corregedoria têm contribuído para a fiscalização e controle dos processos, conforme gráfico 4. Cumpre ressaltar que nos relatórios analisados não foram encontrados dados acerca dos resultados das denúncias realizadas.

Gráfico 4: Denúncias Recepcionadas pela Corregedoria.



Fonte: Dados da Pesquisa (2022).

Com relação às denúncias recebidas na Ouvidoria Judicial do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, é importante destacar que a Ouvidoria é um canal aberto de comunicação com a sociedade, de forma a esclarecer dúvidas, instituir reclamações, enviar sugestões sobre o funcionamento do Judiciário e andamento dos processos, no intuito de aperfeiçoar as atividades jurisdicionais para que os diagnósticos negativos não se repitam. No entanto, os entrevistados discorrem que as denúncias de cunho investigativo são encaminhadas à Corregedoria, tendo em vista que a Ouvidoria não dispõe de poderes correccionais, não interferindo nem substituindo as atribuições da Corregedoria-Geral da Justiça.

Assim, a análise da visão interna do sistema em todos esses aspectos é bastante otimista e favorável à ação de modernização e controle e ajudaram a compreender de que forma a Corregedoria realiza o controle da prestação jurisdicional no sentido de fortalecer a eficiência, a celeridade da prestação jurisdicional e como identificar os meios de ampliação do acesso à Justiça; no entanto, esses aspectos abordados não captam uma visão externa de quem utiliza esse sistema. Dessa maneira, é necessário expandir os estudos para compreender a percepção da sociedade quanto à eficiência, à celeridade da prestação jurisdicional e se a ampliação do acesso à justiça atendeu, de fato, a sociedade como um todo.

6 CONCLUSÕES

O centro de análise do presente estudo foi analisar o controle da prestação jurisdicional exercido pela Corregedoria Geral da Justiça, órgão independente do Poder Judiciário do Estado do Piauí. O estudo compreendeu o período de 2014, momento em que ocorreu as alterações no Regimento Interno da CGJ-PI, a partir do Provimento nº 21/2014, aos dias atuais.

Para verificar como os Corregedores e os magistrados percebem as mudanças ocorridas, utilizou-se na análise documental dados dos relatórios institucionais do órgão emitidos ao final de cada gestão, além dos relatórios da Justiça em Números publicados pelo CNJ e de outras informações coletadas no site do TJ-I, da CGJ-PI e do Conselho Nacional de Justiça. Além disso, foram realizadas entrevistas com os Desembargadores que trabalharam na linha de frente da Corregedoria, assim como entrevista com o Corregedor Geral da Justiça da atual gestão e aplicação de questionários aos Magistrados que coordenam as atividades nas Comarcas do Estado do Piauí.

O objeto desta pesquisa foi compreender o papel da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí no controle da prestação jurisdicional, trazendo informações sobre histórico, estrutura, organização, instrumentos de controle da prestação jurisdicional, destacado no texto o Regimento Interno da Corregedoria, aprovado pelo Provimento nº 21/2014 e suas alterações. Estas informações foram muito relevantes para a pesquisa, uma vez que buscou verificar na avaliação da CGJ/PI a contribuição, ações e medidas que fortalecem o controle da prestação jurisdicional no âmbito do Judiciário Piauiense, principalmente após as alterações instituídas no Regimento Interno, de forma a impactar na eficiência, celeridade da prestação jurisdicional e na ampliação do acesso à justiça.

Ao analisar as ferramentas de gestão adotadas pela Corregedoria, no período de 2014 a 2022, destaca-se o trabalho que vem sendo desenvolvido pelo CEAS, com a viabilidade de novas técnicas e rotinas, impulsionando a produção nas unidades. Além disso, a instrução e a padronização das rotinas tem proporcionado resultados satisfatórios em termos de eficiência na tramitação processual, o que corrobora com o autor Oliveira (2015), o qual destaca que a padronização é uma das ferramentas de gestão mais relevantes, pois permite maior uniformização dos dados do Judiciário, fornecendo melhores resultados em termos de gestão para os Tribunais de Justiça.

Um ponto de vista bastante favorável em nível interno é o que se constata. Os entrevistados destacam a digitalização 100% dos processos para o Sistema de Processos Judiciais Eletrônicos (PJE), considerando os períodos de 2019 a 2020 e 2021 a 2022, como ferramenta de gestão que vem dinamizando a movimentação dos trâmites, tornando a prestação

jurisdicional mais ágil, mais segura e proporcionando maior transparência e acessibilidade à sociedade. Os processos 100% digitais aparecem como uma das principais ferramentas de gestão para melhorar a eficiência e a celeridade da prestação jurisdicional, seguindo a linha de Darós (2008), que considera um progresso considerável do Processo Judicial Eletrônico, pois permite um serviço mais ágil, mais transparente; dessa forma, contribuindo para combater a morosidade.

No momento de pandemia da Covid, ferramentas de gestão inovadoras foram criadas, ou mesmo melhoradas, para atender ao desafio de manter os compromissos da Corregedoria em prol de apoiar as unidades de primeiro grau de jurisdição. Nesse sentido, os entrevistados afirmam que as ferramentas de gestão inovadoras impactaram na celeridade da prestação jurisdicional e na ampliação dos meios de acesso à justiça.

O Gabinete Remoto, unidade de apoio da CGJ-PI, que oferece suporte às unidades judiciárias com alto número de processos paralisados há mais de 100 dias, demonstra maior eficiência e celeridade da prestação jurisdicional, conforme relatório de gestão 2020 e 2021, assim como o Projeto Baixar para Avançar, que vem descongestionando as Comarcas, proporcionando uma maior movimentação dos trâmites processuais, com a finalização e arquivamentos de diversos processos.

Na visão interna dos entrevistados, a Justiça 4.0, como programa que está em fase de implantação no Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, tem gerado grandes expectativas para o Judiciário Piauiense, tendo em vista que o programa, em termos de inovação e tecnologia, tem disponibilizado as mais avançadas plataformas e soluções digitais com o uso da inteligência artificial, otimizando o trabalho dos magistrados, servidores e advogados e promovendo maior celeridade na prestação jurisdicional e ampliação das condições de acesso à justiça.

As ferramentas de gestão, como os atendimentos por videoconferência, o envio de intimações via WhatsApp, o Balcão Virtual, representa grandes avanços tecnológicos no âmbito do Judiciário Piauiense, possibilitando o atendimento do cidadão por vários atendentes simultâneos das diversas unidades judiciárias. Dessa forma, todos esses instrumentos práticos e modernos estão contribuindo para uma maior acessibilidade da sociedade à justiça e para uma prestação jurisdicional mais célere, na linha defendida por Neto, Sorrentino (2020), na qual destacam que as inovações tecnológicas têm gerado maior incremento na produção judicial, contribuindo para eficiência da prestação jurisdicional.

No que diz respeito aos Impactos a partir da implantação dos Programas e Projetos instituídos pela CGJ-PI, os resultados da pesquisa demonstraram que a valorização do servidor vem sendo apontada como fundamental para melhoria da eficiência da prestação jurisdicional.

Dessa forma, a Corregedoria tem fortalecido a parceria com a Escola Judiciária – EJUD, unidade que tem ofertado diversos cursos de formação inicial e continuada, inclusive, cursos de pós-graduação, mestrado e doutorado, no sentido de qualificar e motivar os servidores e magistrados.

Os resultados da pesquisa afirmam, ainda, que as melhorias na prestação jurisdicional, como a padronização e uniformização dos processos, a digitalização 100% dos processos, a qualificação dos servidores e magistrados, o avanço na fiscalização das unidades judiciárias, conforme relatórios de gestão, têm impactado no aumento da produtividade nas Comarcas.

Assim, a pesquisa evidenciou as percepções internas ao órgão da Corregedoria do Poder Judiciário Piauiense como positivas e, que as exigências, ações e estratégias do CNJ têm contribuído para melhorar a eficiência da prestação jurisdicional no âmbito do Judiciário, corroborando com o que defende Oliveira (2015), afirmando que a participação do CNJ no ambiente institucional judicial tem sido relevante e fundamental para o segmento da Justiça Estadual, principalmente, com relação às orientações de gestão, nos aspectos de promoção das ferramentas de gestão e na melhoria dos níveis de eficiência da prestação jurisdicional.

Em relação à ampliação dos papéis da Corregedoria, tem trazido resultados benéficos à melhoria da prestação jurisdicional, em virtude do trabalho preventivo e de controle que vem sendo realizado pelas equipes de apoio da Corregedoria, destacando, dentre eles, o trabalho exercido pelo CEAS no processo, orientando, fiscalizando e solucionando diversos problemas. Os entrevistados também destacaram a orientação na condução dos serviços, através da criação de normativos, manuais de rotinas, instituição de cursos de administração judicial, como instrumentos de controle e de apoio à gestão.

É importante destacar que o foco da Corregedoria não é a punição, o que fortaleceu seus novos papéis de caráter preventivo e de controle, valorizando e capacitando os servidores, instituindo planos de ação e instrumentos de padronização dos serviços de forma a construir uma gestão mais eficiente, que preste um serviço de qualidade. Nessa mesma perspectiva, 90% dos magistrados, respondentes dos questionários, concordaram que as ferramentas de controle impactaram na eficiência da prestação jurisdicional.

Quanto à celeridade processual foi aceita por 92,5% dos respondentes, que afirmaram que houve uma maior celeridade processual, em conformidade com o relatório de gestão 2019 a 2020, destacando a redução no tempo médio dos processos. Nesse sentido, Dáros (2008) destaca as medidas preventivas e de controle como imprescindíveis para o Judiciário prestar um serviço público eficiente, de qualidade e eficaz, que irão promover a celeridade processual.

As atividades de controle da prestação jurisdicional da Corregedoria voltadas à

fiscalização, realização de correições, na condução dos processos disciplinares, na gestão da movimentação processual e por meio do acompanhamento de metas, apreceu como instrumentos primordiais para a Corregedoria.

Com um ponto de vista otimista, os entrevistados relatam que a Corregedoria tem apoiado as unidades jurisdicionais, através de um controle preventivo das irregularidades, com a fiscalização, orientação, o que tem reduzido os processos administrativos disciplinares. Além disso, a Corregedoria destaca as correições como ferramenta que fornecem transparência, moralização, dessa forma, instituiu um Sistema de Correição/RMA que vem sendo aperfeiçoado e que tem gerado indicadores sobre a produtividade, a fim de apoiar os procedimentos de correição.

No que diz respeito à gestão da movimentação processual, a Corregedoria realiza o controle por unidade com demanda semelhante, a partir de informações extraídas dos relatórios dos sistemas de controle processual, tais como o Themis Web e PROJUDI e, após, é realizada a comparação de desempenho entre as unidades. Essa prática, de acordo com os entrevistados, aumenta e redobra a atenção nas unidades com menor desempenho, avaliando as deficiências para que possam ser sanadas, no sentido de não prejudicar a eficiência da prestação jurisdicional.

Um dos instrumentos de controle mais marcantes para os entrevistados e para todos os envolvidos no Poder Judiciário do Estado do Piauí, diz respeito à atribuição de metas do CNJ, tendo em vista que permite a centralização das informações, consistindo no primeiro passo para o enquadramento e uniformização dos cenários ao mesmo plano de ação. Nesse sentido, Oliveira (2015) defende a importância da coleta de dados como um instrumento de apoio à decisão e de monitoramento por parte dos Tribunais e do próprio CNJ, muito embora esses dados possam representar um excesso de informações e indicadores como instrumento meramente quantitativo.

No que diz respeito às denúncias recebidas pela Corregedoria, constatou-se que as denúncias têm contribuído para a fiscalização e controle dos processos. Nesse sentido, os entrevistados mencionam que não é qualquer denúncia que é recebida, apenas denúncias responsáveis, tendo em vista que o papel da Corregedoria antes de tudo é orientar, fiscalizar, ouvir as reclamações, avaliar, para só depois tomar as providências cabíveis, se necessário, quanto à punição.

Assim sendo, o recebimento de denúncias tem auxiliado nos trabalhos de fiscalização, direcionando a atuação da Corregedoria na averiguação dos fatos, avaliando as unidades judiciárias, o servidor ou o magistrado denunciado, na apuração dos indícios, que se for

contundente caberá a correção com a abertura de PAD, e, se negativo, o arquivamento da denúncia. Nesse aspecto, os entrevistados destacam ainda que a maior punição para um servidor ou magistrado é a moral, que a Corregedoria tem fortalecido a cada dia seu papel orientador, acolhedor, valorizando os servidores e magistrados, no sentido de evitar práticas ilícitas que possam comprometer a efetiva prestação jurisdicional. Nesse ponto, a pesquisa não encontrou nos relatórios analisados dados acerca dos resultados das denúncias realizadas.

Ao avaliar o papel da CGJ-PI no controle da prestação jurisdicional, a partir da percepção do fiscalizador das ações da Corregedoria, quais sejam o Corregedor Geral da Justiça e os demais ex Corregedores e a percepção dos fiscalizados magistrados responsáveis pelas Comarcas do Estado do Piauí, a pesquisa funcionou como um diagnóstico sobre a atuação da CGJ-PI no controle da prestação jurisdicional. Dessa forma, a visão interna do Judiciário, não identificou falhas, deficiências no controle da prestação jurisdicional, destacando os ganhos, as melhorias, ou seja, aspectos positivos de suas práticas. Dessa maneira, é necessário expandir os estudos para compreender a percepção da sociedade quanto à eficiência, à celeridade da prestação jurisdicional e se ampliação do acesso à justiça atendeu, de fato, a sociedade como um todo.

7 REFERÊNCIAS

- ABRUCIO, F. L. O impacto do modelo gerencial na Administração Pública: um breve estudo sobre a experiência internacional recente. In: **Cadernos ENAP**, Brasília n. 10, 1997.
- ANSELMO, J. R.; FREITAS, V. C. G. Tecnologia como instrumento de efetividade do direito à prestação jurisdicional. **REVISTA DA FACULDADE DE DIREITO DO SUL DE MINAS**, v. 35, n. Edição Especial, 2019.
- AZEVEDO, J. S. F. **A implantação da gestão estratégica no Judiciário brasileiro**. Monografia de Especialização em Gestão Estratégica de Organizações com ênfase no Balanced Scorecard. Universidade Católica de Brasília, Brasília, DF, Brasil. 2010.
- BAMBINI DE ASSIS, L. G. O absolutismo e sua influência na formação do Estado brasileiro. **Revista dos Tribunais**. v. 969, 2016.
- BARDIN, L. **Análise de Conteúdo**. São Paulo: Edições 70, 2011.
- BARROS, S. R. **Direitos humanos: paradoxo da civilização**. Belo Horizonte: Del Rey, 2003.
- BATISTA, N. C. A formação do Estado nacional brasileiro: implicações para a gestão das políticas públicas educacionais. **Eccos Revista Científica**, v. 9, n. 2, p. 387-408, 2007.

BRASIL, **Constituição Federal Brasileira de 1967**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao67.htm>. Acesso em 10 jan. 2022.

BRASIL, **Constituição Federal Brasileira de 1988**. Diário Oficial.

BRASIL, **Constituição Federal Brasileira de 1988**. Emenda Constitucional nº 45/2004. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc45.htm>. Acesso em 01 out. 2021.

BRITO, A. X.; LEONARDOS, A. C. A identidade das pesquisas qualitativas: construção de um quadro analítico. **Cadernos de Pesquisa**, p. 7-38, 2001.

BONAVIDES, P. **Do Estado Liberal ao Estado Social**. 10ª. Ed. Malheiros Editores, 2011.

BORDONI, J. A.; TONET, L. Inovação e tecnologia no Judiciário. **THEMIS: Revista da Esmec**, v. 18, n. 2, p. 151-170, 2021.

CARVAJAL MARTINEZ, J. E.; HERNANDEZ DIAZ, C. A.; RODRIGUEZ MARTINEZ, J. E. Corrupção e corrupção judicial: contribuições para o debate. **Prolegómenos**, Bogotá, v. 22, n. 44, p. 67-82, dez. 2019.

CARMONA, R. S. Administração estratégica no poder judiciário: o planejamento estratégico do conselho nacional de justiça. 2011. Disponível em: <[apg_RafaelSelauCarmona.pdf](http://apg.RafaelSelauCarmona.pdf) (trf4.jus.br)>. Acesso em: 10 out. 2021.

CHAVES, L. A. O Poder Judiciário brasileiro na colônia e no império:(des) centralização, independência e autonomia. **Revista da AJURIS**, v. 44, n. 143, p. 279-314, 2018.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (2009). **Portaria nº 211, de 10 de agosto de 2009 e alterado pela Portaria nº 121, de 06 de setembro de 2012**. Institui o Regulamento Geral da Corregedoria Nacional de Justiça. Acesso em 11 nov. 2021.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (2009). **Regimento Interno Nº 67 de 03/03/2009**. Aprova o Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça e dá outras providências. Acesso em 11 nov. 2021.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Gestão de Memória do Poder Judiciário**. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/programas-e-aco/es/gestao-documental-e-memoria-proname/gestao-de-memoria/memoria-do-poder-judiciario-historia-e-linha-do-tempo/>>. Acesso em 15 dez. 2021.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (2019). **Portaria n. 25, de 19 de fevereiro de 2019**. Institui o Laboratório de Inovação para o Processo Judicial em meio Eletrônico – Inova PJe e o Centro de Inteligência Artificial aplicada ao PJe e dá outras providências. Acesso em 05 dez. 2021.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Portaria 119, de 21 de agosto de 2019.** Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/agenda-2030/liods-cnj-laboratorio-de-inovacao-inteligenica-e-ods/>>. Acesso em: 01 nov. 2021.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Termo de Cooperação Técnica nº 07/2020.** <<https://www.cnj.jus.br/transparencia-cn/acordos-terminos-e-convenios/termo-de-cooperacao-tecnica-n-007-2020/>>. Acesso em: 03 nov.2021.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Resolução do CNJ nº 325, de 30 de junho de 2020.** Dispõe sobre a Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026 e dá outras providências. Acesso em: 01 nov. 2021.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Encoge: Cooperação é fundamental para o Avanço do Judiciário na pandemia.** Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/encoge-cooperacao-e-fundamental-para-o-avanco-do-judiciario-na-pandemia/>>. Acesso em: 01 out. 2021.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Judiciário implementa Fórum Permanente de Auditoria para combater corrupção.** Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/judiciario-implementa-forum-permanente-de-auditoria-para-combater-a-corrupcao/>>. Acesso: 12 dez. 2021.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Tribunais de comprometem com o combate à corrupção.** Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/tribunais-se-comprometem-com-o-combate-a-corrupcao/>>. Acesso em: 12 dez. 2021.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Judiciário passa a contar com Sistema de Integridade para o combate à corrupção.** Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/judiciario-passa-a-contar-com-sistema-de-integridade-para-o-combate-a-corrupcao/>>. Acesso em:12 dez. 2021.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Justiça em número 2021: Judiciário manteve serviços com inovação durante a pandemia.** <<https://www.cnj.jus.br/justica-em-numericos-2021-judiciario-manteve-servicos-com-inovacao-durante-a-pandemia/>>. Acesso em: 10 out. 2021.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Corregedores-gerais dos Tribunais de Justiça debatem Justiça 4.0 nesta semana.** <<https://www.cnj.jus.br/corregedores-gerais-dos-tribunais-de-justica-debtem-justica-4-0-nesta-semana/>>. Acesso em: 01 dez. 2021.

CORDEIRO, J. P. L.; *et. al.* Modelos da Administração Pública Brasileira: Do Patrimonialismo ao Pós-Burocrático. **Revista Científica Multidisciplinar Núcleo do Conhecimento.** Edição 05. Ano 02, Vol. 01. pp 299-308, Julho de 2017. ISSN:2448-0959.

COUTINHO, D. MONTEIRO, V. **Princípio da legalidade: por que a modernização das regras no serviço público é fundamental.** 2021. Disponível em: <<https://www.enap.gov.br/pt/acontece/noticias/principio-da-legalidade-por-que-a-modernizacao-das-regras-no-servico-publico-e-fundamental>>. Acesso em 24 jan. 2022.

DALLARI, D. A. **Elementos de teoria Geral do Estado.** 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2003.

DARÓS, V. **Papel facilitador da Corregedoria-Geral para uma Justiça célere, eficaz e de qualidade**. 2008. (Tese de Doutorado). FGV DIREITO RIO. 124 f.

DEYNELI, F. Analysis of relationship between efficiency of justice services and salaries of judges with two-stage DEA method. **European Journal of Law and Economics**, v. 34, n. 3, p. 477-493, 2012.

DI PIETRO, M. Z. **Discricionariedade administrativa na Constituição de 1988**. 1 ed. 2001.

FALCÃO, J. O Judiciário segundo os brasileiros. **Transformações do Estado e do Direito: novos rumos para o Poder Judiciário**. Rio de Janeiro: Editora FGV, p. 13-29, 2009.

FERREIRA, P. H. A. L. **Reforma estatal, accountability e metas do Judiciário: as influências de uma administração baseada na busca por resultados no elemento qualitativo da prestação jurisdicional**. 1 ed., 2019.

FIGUEIREDO, L. V. S. **Gestão em Poder Judiciário: administração Pública e Gestão de Pessoas**. Curitiba: Editora CRV, 2014.

FLORENZANO, M. Sobre as origens e o desenvolvimento do Estado moderno no Ocidente. **Lua Nova: Revista de Cultura e Política**, p. 11-39, 2007.

FOCHEZATTO, A. Gestão pública no poder judiciário: Análise da eficiência relativa dos tribunais estaduais usando o método DEA. **Economic analysis of law review**, 2013.

GIACOMELLI, C. L. F.; *et al.* **Introdução ao Direito Brasileiro e Teoria Geral do Estado**. 2 ed., 2015. Disponível em:
<<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788595023727/pageid/1>>. Acesso em: 02 nov. 2021.

GIL, A. C. **Como elaborar um projeto de pesquisa**. 5 ed. Atlas. São Paulo: 2010.

GONÇALVES, V. B.; ANDRADE, D. M. A corrupção na perspectiva durkheimiana: um estudo de caso da Operação Lava Jato. **Revista de Administração Pública**, v. 53, p. 271-290, 2019.

HOLANDA, S. B. **Raízes do Brasil**. 12 ed. Rio de Janeiro: José Olympio, 1978 [1936].

JUNIOR, P; RODRIGUES, L F. **Fiscalização patrimonial da administração pública**. 2013. (Tese de Doutorado). Universidade de São Paulo.

KELSEN, H. **Teoria pura do direito**. Tradução de João Baptista Machado. 8 ed. São Paulo. 2009.

LEAL, R. G. Da urgente necessidade de formatação de uma metodologia de mapeamento dos riscos da corrupção no Poder Judiciário. **Revista da AJURIS**, v. 39, n. 128, p. 279-296, 2012.

LEAL, R. G. Estado, democracia e corrupção: equações complexas. **Revista de Investigações Constitucionais**, v. 6, p. 91-106, 2019.

LIMA, R. M. R. **PREMISSAS PRINCÍPIOLÓGICAS E GARANTÍSTICAS INDISPENSÁVEIS A UMA REGULAR ATUAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E O SILÊNCIO ADMINISTRATIVO. REVISTA DA AGU**, 2011.

LIMA FILHO, S. S.; PEIXE, B. C. S. Estudo da eficiência na execução da despesa pública com material de expediente face a adoção ao sistema eletrônico de informações em órgãos públicos federais. In: **Anais do Congresso Brasileiro de Custos-ABC**. 2017.

LOPES, A. M. *et al.* **Patrimonialismo e burocracia na formação do Estado imperial brasileiro: a reforma da administração pública fazendária de 1831**. 1 ed. 2018.

MARINONI, L. G. **A jurisdição no estado constitucional**. 1 ed. 2006.

MARTINS FILHO, I. G. S. **O sistema legal e judiciário brasileiro**. 1 ed. LTr, 2000.

MEIRELLES, H L. *et al.* Direito administrativo brasileiro. **Revista dos Tribunais**, 1966.

MENESES, F. C. M. **Corregedoria Geral da Justiça do Piauí: Um resgate da sua memória**. Teresina. Edição do autor. 1. ed., 2015.

MORAIS, M. E. S. P. Sobre a evolução do Estado. Do Estado absolutista ao Estado democrático de direito. **Jus Navigandi, Teresina, ano**, v. 16.

NETO, A. G. **Corrupção, estado democrático de direito e educação**. 2008. (Tese de Doutorado). Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de Ciências Jurídicas. Programa de Pós-Graduação em Direito.

PÁDUA, E. M. M. **Metodologia da pesquisa: abordagem teórico-prática**. 1 ed., Papirus Editora, 2019.

PAIVA, J. E. F. **Prestação jurisdicional e gestão da qualidade: instrumento de melhoria da administração judiciária no poder judiciário do estado do Tocantins**. (Dissertação de mestrado). 2020. Universidade Federal do Tocantins. 202 f.

PALUDO, A. **Administração Pública**. 7. ed., Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2018.

PATTON, M. Q. (2015). **Qualitative evaluation and research methods**. 4 ed. London: SAGE.

PEREIRA, L. C. B. Da administração pública burocrática à gerencial. **Revista do Serviço público**, v. 47, n. 1, p. 07-40, 1996.

PEREIRA, T. R.; ARAÚJO, A. O. Estado da Arte dos Custos Aplicados ao Setor Público e a Informação Contábil. **Revista de Administração e Contabilidade da FAT**, v. 6, n. 3, p. 26-37, 2017.

PIAUI. **Lei nº 3.716, de 12 de dezembro de 1979**, dispõe sobre a Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí. Disponível em:

<http://www.tce.pi.gov.br/wpcontent/uploads/2016/03/lei_organica_do_tribunal_de_contas_d_o_estado_do_piaui.pdf>. Acesso em 12. abr. 2019.

PIAUÍ. **Provimento nº 20 de 2014**, dispõe sobre o Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí. Disponível em:

<https://www.tjpi.jus.br/corregedoria/uploads/atos/1229.pdf>. Acesso em 04. mai. 2022.

PIAUÍ. **Constituição do Estado do Piauí promulgada a 22 de agosto de 1947**. Imprensa Oficial. Teresina. (Anexo à Constituição Federal de acordo com o art. 197), p. 2-53. Anexo BBB.

REGIMENTO INTERNO DA CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, aprovado pelo Provimento nº 21 de 2014.

RIBAS, C. L. A eficácia da legalidade no contexto jurídico da democracia brasileira: legitimidade e controle social. **Âmbito Jurídico**, 2013.

RIBEIRO, M. B. **Desempenho e eficiência do gasto público: uma análise comparativa entre o Brasil e um conjunto de países da América Latina**. 1 ed. 2008.

SADEK, M. T. Judiciário: mudanças e reformas. **Estudos avançados**, v. 18, p. 79-101, 2004.

SADEK, M. T. Reforma do Estado brasileiro: Perspectivas e desafios. **Cadernos adenauer XI**, n. 1, Fundação Konrak Adenauer, Rio de Janeiro, março, 2010.

SANO, H.; MONTENEGRO FILHO, M. J. F. As técnicas de avaliação da eficiência, eficácia e efetividade na gestão pública e sua relevância para o desenvolvimento social e das ações públicas. **Desenvolvimento em questão**, v. 11, n. 22, p. 35-61, 2013.

SANTANA, C. C. A. P. O MODELO GERENCIAL DO CONTROLE INTERNO GOVERNAMENTAL: as melhores práticas de Pernambuco. (Dissertação de mestrado).

FGV, Rio de Janeiro, 2010. 111 f. Disponível em:

<<http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/7763/CL%C3%81UDIA%20SANTANA.pdf?sequence=1&isAllowed=y>>. Acesso em: 15 jul. 2020.

SENHORA, E. M. Caminhos bifurcados do desenvolvimento local - As boas práticas de gestão pública das cidades entre a competição e a solidariedade. **Revista brasileira de gestão e desenvolvimento regional**, v. 3, n. 2, 2006.

SILVA, E. M. O Estado Democrático de Direito. **Revista de Informação Legislativa**. Brasília. 1. Ed. 2005.

SILVA, J. A. S. O estado democrático de direito. **Revista da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo**, São Paulo, v. 30, dez. 1988.

SORRENTINO, L. Y. F.; NETO, R. S. C. O Acesso digital à Justiça-A imagem do Judiciário Brasileiro e a prestação jurisdicional nos novos tempos. **Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios-TJDFT**, 2020.

SOUZA, J. **A elite do atraso: da escravidão à Lava Jato**. Leya, 2017.

THEODORO JÚNIOR, H. CELERIDADE E EFETIVIDADE DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. INSUFICIÊNCIA DA REFORMA DAS LEIS PROCESSUAIS. **Revista Páginas de Direito**, 2008.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ (TJPR). **A qualidade do atendimento no Serviço Público e as Ouvidorias**. Disponível em: <https://www.tjpr.jus.br/noticias/-/asset_publisher/9jZB/content/a-qualidade-do-atendimento-no-servico-publico-e-as-ouvidorias/18319>. Acesso em: 11 nov. 2021.

VENTURINI, L. D. B.; SOUZA, A. R. L.; BIANCHI, M. Eficiência na alocação dos recursos públicos do Poder Judiciário: um estudo na 4ª Região Federal. **Contabilidade Vista & Revista**, v. 31, n. 3, p. 26-51, 2020.

VERGARA, S. C. **Projetos e relatórios de pesquisa**. 1 ed., São Paulo: Atlas, 2006.

VIEIRA, F. A. A melhoria da prestação jurisdicional a partir do fortalecimento das ações articuladas com órgãos de defesa do consumidor em vista da desjudicialização das demandas. **Revista Novatio**. 1 ed., Poder Judiciário do Estado da Bahia. 2020.

VIEIRA, M. L. **A corrupção no judiciário e o caso dos magistrados aposentados pelo Conselho Nacional de Justiça (2008-2017)**. 1 ed., 2019.

YIN, R. K. **Estudo de Caso-: Planejamento e métodos**. 1 ed., Bookman editora, 2015.

APÊNDICE A – ENTREVISTA



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E LETRAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GESTÃO
PÚBLICA – PPGP**

ROTEIRO PARA A ENTREVISTA

Esta entrevista integra a pesquisa que subsidiará a Dissertação de Mestrado com o título: O PAPEL DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA NO ESTADO DO PIAUÍ NO CONTROLE DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL, realizada no âmbito do Mestrado Profissional do Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública da Universidade Federal do Piauí. Este estudo está sendo conduzido pela mestrande Aline Galvão Vilarindo, orientada pelo Professor Dr. Samuel Costa Filho, e tem como objetivo avaliar o papel exercido pela Corregedoria Geral da Justiça do estado do Piauí no Controle da Prestação Jurisdicional.

- 1) Fale um pouco sobre as funções da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí.**
- 2) Você considera que as exigências, ações e estratégias do CNJ contribuíram para melhorar a eficiência da prestação jurisdicional?**
- 3) Quais as ferramentas de gestão adotadas pela CGJ se mostraram efetivas quanto à melhoria da eficiência da prestação jurisdicional? Há algum exemplo interessante que o (a) senhor (a) vivenciou enquanto esteve atuando na CGJ?**
- 4) Com a instituição do novo regimento n.º 21 publicado no ano de 2014 a CGJ vem imprimindo uma nova perspectiva relacionada a sua atuação no sentido de aprimorar os serviços públicos na seara do judiciário estadual, priorizando uma atuação focada não apenas no ajustamento de conduta e aplicação de sanções, mas também no controle e**

prevenção. Como o (a) Senhor(a) visualiza a atuação da CGJ com relação a ampliação de seus papéis?

5) Como resultado da implantação de programas e projetos instituídos pela CGJ/PI, houve melhoria na prestação jurisdicional ofertada à sociedade?

6) Ainda nessa mesma perspectiva, houve incentivo à qualificação e melhoria dos servidores públicos?

7) Quais os instrumentos de controle da prestação jurisdicional o senhor (a) considera mais efetivo?

8) As inovações promovidas pela Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí têm impactado na celeridade e eficiência da prestação jurisdicional? Cite exemplos.

9) Você considera que as denúncias recepcionadas pela CGJ têm auxiliado nos processos de fiscalização, no sentido de aprimorar a missão de controle dos processos?

APÊNDICE B – QUESTIONÁRIO APLICADO AOS MAGISTRADOS DAS COMARCAS DO PIAUÍ

QUESTIONÁRIO

Prezado colaborador,

Solicitamos a vossa gentileza de responder o formulário de pesquisa que fundamenta uma dissertação de mestrado em Gestão Pública. Este instrumento visa avaliar a percepção dos magistrados das Varas e Comarcas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí no processo de melhoria da eficiência da prestação jurisdicional na gestão pública piauiense. Os questionários não serão identificados, sinta-se à vontade para respondê-los de forma sincera, e de acordo com sua percepção.

DATA DE APLICAÇÃO: / / .

DATA DE RECOLHIMENTO DOS FORMULÁRIOS RESPONDIDOS: / /

Comarca: Vara: Idade: Gênero: Fem. () Masc. () .

01- A Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí vem instituindo boas práticas com vistas a assegurar uma troca de experiências de trabalho entre as diversas unidades administrativas e judiciárias, além de propor iniciativas de melhorias da prestação jurisdicional, reconhecendo o desempenho dos colaboradores do Poder Judiciário Estadual do Piauí, de que forma você visualiza o impacto desse trabalho realizado pela Corregedoria na Comarca em que você atua?

Positiva

Negativa

02 - Na sua concepção, quais as ferramentas de gestão adotadas pela CGJ têm se mostrado mais efetivas quanto à melhoria da eficiência da prestação jurisdicional?

- A implementação do processo 100% digital e a realização da informatização dos serviços e atividades;
- Incentivo à capacitação e treinamento para a profissionalização dos servidores e magistrados com treinamento contínuo e especializado em gestão judiciária;

- Correições realizadas permanentemente nas varas e comarcas do Estado do Piauí;
- Realização de pesquisas, estudos e elaboração/atualização de normativos como o Regimento Interno, Regimento Interno das Comissões de Sindicância e de Processo Disciplinar, o Manual de Resolução de Incidentes;
- Ampliação de mecanismos de controle e fiscalização nas comarcas.
- Todas alternativas

03- Com a instituição do novo regimento n.º 21 publicado no ano de 2014 a CGJ vem imprimindo uma nova perspectiva relacionada a sua atuação no sentido de aprimorar os serviços públicos na seara do judiciário estadual, priorizando uma atuação focada não apenas no ajustamento de conduta e aplicação de sanções, mas também no controle e prevenção.

A partir dessa análise dos impactos da atuação da CGJ com a ampliação de seus papéis, você deve, inicialmente, pensar se discorda ou se concorda com a frase. Em seguida, pense na intensidade ou grau de discordância ou de concordância acerca da proposição: se pouca, muita.

- Proporcionou a implementação de mecanismos que facilitaram o controle e fiscalização no âmbito do Tribunal.

Discordo		Concordo	
o Muito	o Pouco	o Pouco	o Muito

- As ferramentas de controle implantadas pela CGJ/PI impactaram na eficiência da prestação jurisdicional.

Discordo		Concordo	
o Muito	o Pouco	o Pouco	o Muito

- Ocorreu uma maior celeridade processual.

Discordo		Concordo	

o Muito	o Pouco	o Pouco	o Muito
---------	---------	---------	---------

- Como resultado da implantação de programas e projetos instituídos pela CGJ/PI, você concorda ou discorda que houve melhoria na prestação jurisdicional ofertada à sociedade.

Discordo		Concordo	
o Muito	o Pouco	o Pouco	o Muito

- Ainda nessa mesma perspectiva, você concorda ou discorda que houve incentivo a qualificação e melhoria dos servidores públicos e magistrados.

Discordo		Concordo	
o Muito	o Pouco	o Pouco	o Muito

4) As exigências, ações e estratégias do CNJ contribuíram para melhorar a eficiência da prestação jurisdicional?

Sim

Não

5) As inovações promovidas pela Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí têm impactado na celeridade e eficiência da prestação jurisdicional. Dê uma nota.

0 1 2 3 4 5 6 7 8 9 10

6) As denúncias recepcionadas pela CGJ têm auxiliado nos processos de fiscalização, no sentido de aprimorar a missão de controle dos processos?

Sim

Não

- **Observações Complementares**

Se você tiver alguma consideração ou dúvida sobre a ética da pesquisa, entre em contato: Comitê de Ética em Pesquisa – UFPI – Campus Universitário Ministro Petrônio Portella –Bairro Ininga. Tel.: (86) 3215-5734 – e-mail: cep.ufpi@ufpi.br